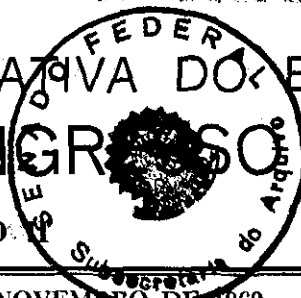




EXEMPLAR ÚNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO



ANO XXIV - N.º 21

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1969

BRASILIA - D F

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 1969

Autoriza o Banco do Estado de Pernambuco S.A., como Agente Financeiro do mesmo Estado, a realizar operações de empréstimo externo.

Art. 1.º - É o Banco do Estado de Pernambuco S.A. (BANDEPE), na qualidade de Agente Financeiro do Estado de Pernambuco, autorizado a contrair empréstimos externos, até o valor equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), com aval do Banco do Brasil S.A., em nome e por conta do Tesouro Nacional, destinados a financiar obras prioritárias do Plano Rodoviário Estadual, desde que atendidas as exigências dos órgãos incumbidos da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2.º - Os empréstimos a que se refere o artigo anterior serão pagos em 5 (cinco) anos, inclusive 2 (dois) anos de carência, serão divididos em duas parcelas: a primeira com o Bankers Trust Company, de New York - EUA - até o valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares), a juros de 1,75% (um, setenta e cinco por cento) ao ano, acima da taxa básica do Bankers Trust Co., e comissão de compromisso de 1/2% (meio por cento) ao ano sobre os saldos não utilizados; a segunda parcela com o Crocker-Citizens National Bank, de São Francisco, Califórnia - EUA - até o valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), correspondente a DM 16.000.000,00 (dezesseis milhões de marcos alemães), ou o equivalente em outras moedas, a juros de 3% (três por cento) ao ano, acima da taxa básica interbancária e comissão de compromisso de 1/2% (meio por cento) ao ano, sobre os saldos não utilizados.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de novembro de 1969. - Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 27, DE 1969

Autoriza o Governo do Estado de Goiás, através do Departamento de Estradas de Rodagem, a contrair empréstimo externo de até US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), com a firma Allis Chalmers Manufacturing Company, de Milwaukee, Wisconsin - Estados Unidos da América -, com aval do Banco do Estado da Guanabara S.A., para aplicação em obras do Plano Rodoviário Estadual.

Art. 1.º - É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com o aval do Banco do Estado da Guanabara S.A., operação de empréstimo externo, até o valor de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos), ou em outra moeda equivalente, com a firma Allis Chalmers Manufacturing Company, de Milwaukee, Wisconsin - Estados Unidos da América -, para atender aos encargos com a construção da rodovia GO-4 (trecho Cidade de Goiás-São Miguel do Araguaia), desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e às especificações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, relativamente às características daquele trecho rodoviário.

Art. 2.º - O empréstimo a que se refere o art. 1.º deverá ser amortizado no prazo de 5 (cinco) anos, inclusive 1 (um) ano de carência, a juros de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, calculados sobre os saldos devedores, pagáveis semestralmente, em dólares, juntamente com o principal e mais a comissão de fiscalização de até 2% (dois por cento) ao ano, sobre os saldos devedores, pagáveis em cruzeiros, obedecidas, ainda, as seguintes condições para o reembolso do principal:

- a) US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) em 7 (sete) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 12 (doze) e a última 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato;

EXEMPLAR ÚNICO

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Assinatura Via Aérea

Semestre NCr\$ 40,00
Ano NCr\$ 80,00

Número avulso NCr\$ 0,20

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

Tiragem: 30.000 exemplares

b) US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) em 9 (nove) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 12 (doze) e a última 60 (sessenta) meses após a data da assinatura do contrato.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de novembro de 1969. —
Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 24.ª SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1969

3.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E VICTORINO FREIRE

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Clodomir Millet — Victorino Freire — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaga — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — José Ermirio — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Moura Andrade — José Feliciano

— Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Antônio Carlos — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 101, DE 1969

Redação final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1969.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1969, que suspende a execução da Lei

n.º 2.144, de 26 de dezembro de 1963, do Município de Santo André, no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1969. — José Feliciano, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Leandro Maciel.

ANEXO AO PARECER
N.º 101, DE 1969

Redação final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1969.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1969

Suspende a execução da Lei n.º 2.144, de 26 de dezembro de 1963, do Município de Santo André, no Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão

definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no recurso de mandado de segurança n.º 17.444, de 23 de maio de 1968, a execução da Lei n.º 2.144, de 26 de dezembro de 1963, do Município de Santo André, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 102, DE 1969

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1969 (n.º 96-A/68, na Câmara), que aprova o Decreto-Lei n.º 358, de 20 de novembro de 1968, que autoriza a realização de operações de crédito adicionais, para obtenção do equilíbrio orçamentário da União.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

1. O presente Projeto aprova o Decreto-Lei n.º 358, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a realizar as operações de crédito adicionais que se fizerem necessárias para obtenção do equilíbrio orçamentário, até o limite de novecentos milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 900.000.000,00), na forma dos artigos 63 e 65, § 2.º, da Constituição de 1967 (art. 1.º).

2. As Letras do Tesouro, oriundas das operações acima aludidas, poderão ser utilizadas no resgate de títulos que tenham sido emitidos para realização de operações de crédito por antecipação de receita, de conformidade com o artigo 69 da Constituição (art. 2.º do citado Decreto-Lei).

3. A exposição de motivos do Ministro da Fazenda esclarece que, "embora o Banco Central do Brasil tenha adquirido, devidamente autorizado pelo Conselho Monetário Nacional, Letras do Tesouro que geraram recursos destinados a regularizar posições deficitárias da União, verificadas em 5-3-68, 5-4-68 e 3-5-68, não mais conta com disponibilidades que, somadas ao saldo do limite para emissão de Obrigações previsto na Lei n.º 5.373, de 6-12-67, possam fazer face ao atual desequilíbrio orçamentário decorrente de dívidas do Tesouro para com o Banco do Brasil e que lhe foram de-

bitadas por este último". Conclui o Ministro, afirmando:

"Destarte, e a fim de solucionar o problema, não apenas do aludido déficit mas o do que se tem em perspectiva até o final do presente exercício, submeto à superior consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei em que proponho seja elevado o limite das emissões de Letras do Tesouro, nos termos do parágrafo único do artigo 58 da Constituição."

4. O artigo 55 da atual Constituição atribui ao Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público, competência para expedir decretos-leis sobre finanças públicas (item II).

5. A Lei n.º 5.373, de 1967, que estimou a Receita e fixou a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, diz que a Receita será realizada mediante, além de outras, a Receita de capital, estimada em pouco mais de seiscentos milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 600.000.000,00).

6. O artigo 8.º dessa lei orçamentária autorizou o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, a fim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário preconizado pela Constituição de 1967.

7. Dessarte, aquele limite de cerca de seiscentos milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 600.000.000,00) teve que ser ampliado para novecentos milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 900.000.000,00), a fim de que, no dizer do Sr. Ministro da Fazenda, possa cobrir uma situação deficitária da União prevista até o final do exercício financeiro de 1968.

8. Cumpre, ainda, salientar que esse montante de novecentos milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 900.000.000,00) situa-se aquém do limite de dez por cento (10%) previsto no artigo 66, § 3.º, da Constituição de 1967, na medida em que a Receita total estimada, para 1968, foi de pouco menos de treze bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 13.600.000.000,00). Ademais, no Orçamento de 1968 a Despesa Total é igual à Receita Total, isto é, não foi prevista qualquer situação deficitária, salvo a aludida operação de crédito por antecipação

ou aumento da Receita, como parece estar se observando neste exercício de 1969, na medida em que se adia, por três (3) meses, o recolhimento de parcelas do imposto de renda.

9. Por esses motivos, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1969. — João Cleofas, Presidente, no exercício da Presidência — Argemiro de Figueiredo, Relator — Carlos Lindenberg — Mello Braga — Mem de Sá — Milton Trindade — Pessoa de Queiroz — Fernando Corrêa — José Ermirio — Leandro Maciel — Clodomir Millet.

PARECER

N.º 103, DE 1969

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1969 (n.º 1.959-A, de 1968, na Câmara), que concede pensão especial ao ex-servidor Leopoldo Vieira Machado, da então Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória, Estado do Espírito Santo, submetido à consideração da Câmara dos Deputados nos termos do art. 54, § 1.º, da Constituição Federal de 1967.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 798, de 1968, na forma do art. 54, §§ 1.º e 2.º, da Constituição de 1967, submete ao Congresso Nacional projeto de lei concedendo pensão especial ao ex-servidor Leopoldo Vieira Machado, em base correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de Porteiro, nível 9-A, do Quadro III, Parte Permanente, do extinto Ministério da Viação e Obras Públicas, do Quadro de Pessoal do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. A Exposição de Motivos (E.M. n.º 00762, de 1968) do Ministro de Estado das Comunicações, que acompanha a mensagem, informa que, "conforme esclarecimentos do Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos — atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — e Parecer da Consultoria Jurídica desse Ministério, ficou comprovada a completa invalidez do ex-servidor Leopoldo Vieira Machado, do Quadro III, Parte Permanente, do extinto Ministério de Viação e Obras Públicas, atual Qua-

dro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêsse Ministério, razões pelas quais aquele ex-funcionário faz jus à pensão especial, na conformidade do art. 8.º, item XVII, alínea c, da Constituição do Brasil, combinado com a Lei n.º 3.738, de 4 de abril de 1960, regulamentada pelo Decreto n.º 452, de 4 de janeiro de 1962".

3. A proposição que ora apreciamos é idêntica a muitas outras, também de iniciativa do Poder Executivo, visando a amparar ex-servidores.

4. Na Câmara, mereceu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e foi, finalmente, aprovado.

5. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao Projeto, razão por que, tendo em vista, ainda, a existência de precedentes, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1969. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Pessoa de Queiroz**, Relator — **José Ermírio** — **Carlos Lindenberg** — **Mello Braga** — **João Cleofas** — **Fernando Corrêa** — **Milton Trindade** — **Leandro Maciel** — **Mem de Sá** — **Clodomir Millet**.

PARECER

N.º 104, DE 1969

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1968 (n.º 1.925-B/68, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de NCr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos) para atender às despesas com a manutenção e aparelhamento do Ensino Primário no Território Federal de Fernando de Noronha.

Relator: Sr. Aurelio Vianna

A Mensagem Presidencial n.º 751, de 7 de novembro de 1968, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, encaminhou, na forma do art. 54, parágrafos 1.º e 2.º, da Constituição de 1967, projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura,

o crédito especial de NCr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos), para atender às despesas com a manutenção e aparelhamento do Ensino Primário no Território Federal de Fernando de Noronha.

Acontece, no entanto, que durante o período de recesso do Congresso Nacional foi baixado o Decreto-Lei n.º 363, de 19 de dezembro de 1968, pelo qual já foi o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial a que se refere o presente Projeto.

Diante do exposto, superada que está a matéria, resta apenas a esta Comissão mandar arquivar o Projeto presente.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1969. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Aurélio Vianna**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Mello Braga** — **Mem de Sá** — **Milton Trindade** — **José Ermírio** — **Pessoa de Queiroz** — **Leandro Maciel** — **Clodomir Millet**.

PARECER

N.º 105, DE 1969

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1968 (Projeto de Lei n.º 1.537-B, na Casa de origem), que reconhece de utilidade pública as unidades do "Lions Clube" e do "Rotary Club do Brasil", e dá outras providências.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A proposição, ora submetida ao exame desta Comissão, reconhece de utilidade pública os "Lions Clube do Brasil", os "Rotary Club do Brasil" e todas as suas unidades existentes no País, sociedades civis sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminados e filiados, respectivamente, à Associação Internacional dos "Lions Clubs" e "Rotary International".

O reconhecimento alcança, também, as sociedades "Casa da Amizade", constituídas pelas esposas de rotarianos e dedicadas à assistência aos desvalidos.

Na Câmara, o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua constitucionalidade, ressaltando que estavam atendidas as exigências da Lei n.º 91,

de 28 de agosto de 1935, e as do Decreto n.º 50.517, de 1961, que a regulamenta, quais sejam:

- a) prova de aquisição de personalidade jurídica;
- b) efetivo funcionamento e prestação, pelas duas entidades, de serviço desinteressado à sociedade;
- c) ausência de remuneração para os cargos da diretoria e ausência de bonificações, lucros ou dividendos;
- d) exercício de atividade filantrópica de caráter geral e indiscriminado, há mais de três anos;
- e) moral ilibada dos diretores;
- f) disposição de cumprir as exigências legais decorrentes da declaração de utilidade pública.

A Comissão considerou válida a comprovação feita pelas duas organizações interessadas no bem-estar cívico, social e moral da comunidade em que atuam, e aprovou a proposição.

No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto. Ao contrário, julgamos justo o que a proposição objetiva, diante dos relevantes serviços prestados pelo "Lions Clube" e pelo "Rotary Club", no que se relaciona com o incentivo ao espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo e ao desenvolvimento do companheirismo.

Em face do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1969. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **João Cleofas** — **Mello Braga** — **Mem de Sá** — **Milton Trindade** — **Fernando Corrêa** — **Pessoa de Queiroz** — **José Ermírio** — **Leandro Maciel**.

PARECERES

N.ºs 106 E 107, DE 1969

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo do segundo centenário de Itapeva — Estado de São Paulo, e dá outras providências.

PARECER N.º 106

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. José Leite

O presente Projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, autoriza a emissão de selo postal comemorativo do segundo centenário da cidade de Itapeva (SP), transcorrido em setembro passado.

A matéria é regulamentada pelo Decreto n.º 44.745/58, que determina caber à Comissão Filatélica a competência para elaborar programas anuais das séries de selos impressos pela Casa da Moeda.

O parágrafo primeiro do artigo 1.º, no entanto, dispõe: "A emissão será feita em setembro de 1969".

Assim, não obstante a louvável iniciativa no sentido de homenagear o referido Município, tendo em vista que as festividades do bicentenário já ocorreram durante o recesso do Congresso, opinamos pelo arquivamento do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1969. — **Sebastião Archer**, Presidente eventual — **José Leite**, Relator — **João Cleofas** — **Carlos Lindenberg** — **Arnon de Mello** — **Paulo Tórres**.

PARECER N.º 107

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

O Projeto em exame autoriza a emissão de selo postal em comemoração ao segundo centenário de Itapeva, Estado de São Paulo, transcorrido em 25 de setembro de 1969.

Opinando sobre a matéria, assim se manifesta a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas:

"O parágrafo primeiro do artigo 1.º, no entanto, dispõe:

"A emissão será feita em setembro de 1969."

Assim, não obstante a louvável iniciativa no sentido de homena-

gear o referido Município, tendo em vista que as festividades do bicentenário já ocorreram durante o recesso do Congresso, opinamos pelo arquivamento do presente Projeto de Lei."

Isto considerado, e por entendermos que a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas situou o problema nos seus exatos termos, somos, igualmente, pelo arquivamento.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1969. — **João Cleofas**, Presidente, no exercício da Presidência — **Argemiro de Figueiredo**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Mello Braga** — **Mem de Sá** — **Milton Trindade** — **Pessoa de Queiroz** — **Fernando Corrêa** — **José Ermirio** — **Leandro Maciel** — **Clodomir Millet**.

PARECER

N.º 108, DE 1969

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-2, de 1967, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para efetuar aquisição de material hospitalar, mediante financiamento no valor total de NCr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos).

Relator: Sr. João Cleofas

O Sr. Governador do Estado de São Paulo (através do Ofício n.º 472, de 1966), nos termos do artigo 45, inciso II, da Constituição de 1967, solicitou ao Senado Federal autorização para efetuar aquisição de material hospitalar, mediante financiamento estrangeiro, nos termos do contrato firmado com a SIEMENS AKTIENGESSELLSCHAFT, da Alemanha e a Companhia Générale de Radiologie, da França.

2. Esta Comissão, através do Ofício 102/CF/68, solicitou ao Governo do Estado de São Paulo providências no sentido de ser satisfeita a exigência constante do art. 343, letra b, do Regimento Interno, além de informações sobre as novas condições de pagamento e amortização de capital e juros.

3. Acontece, porém, que o Poder Executivo, durante o período de recesso do Congresso Nacional, autorizou, através do Decreto-Lei n.º 733, de 5

de agosto de 1969, o Governo do Estado de São Paulo a celebrar o contrato em causa.

4. Diante do exposto, já tendo sido atendida a presente solicitação, opinamos pelo seu arquivamento.

Salas das Comissões, em 19 de novembro de 1969. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **João Cleofas**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Mello Braga** — **Mem de Sá** — **Milton Trindade** — **José Ermirio** — **Fernando Corrêa** — **Pessoa de Queiroz** — **Leandro Maciel** — **Clodomir Millet**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência deferiu hoje o Requerimento de Informações n.º 65/69, de autoria do Senador Bezerra Neto, aos Ministérios da Agricultura e da Indústria e do Comércio.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 67, DE 1969

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 205, de 1968, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1969. — **Filinto Müller**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A matéria passará a figurar na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o primeiro orador inscrito, o Sr. Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o segundo orador inscrito, o Sr. Senador Aurélio Vianna. (Pausa.)

Está ausente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O terceiro orador inscrito é o Sr. Senador Carlos Lindenberg, a quem concedo a palavra.

O SR. CARLOS LINDENBERG (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos o povos do Mundo recebem sempre um novo Governo com satisfação e principalmente com muitas esperanças. O Brasil não foge à regra, embora na atual conjuntura lamentando profundamente o imprevisto que afastou da Presidência da República o eminente Marechal Arthur da Costa e Silva, a quem rendemos todas as homenagens, pelas suas qualidades pessoais, de civismo, de patriotismo, de dedicação à causa pública, a ponto de sacrificar sua própria saúde no exaustivo trabalho de governo, à procura do bem do povo e da grandeza da Pátria. Espírito eminentemente democrata, o povo e a história não de fazer-lhe justiça, não só quanto a extraordinária atuação desenvolvimentista de sua administração, abrangendo todos os setores de atividades do País, como particularmente quanto às providências heróicas que foi levado a tomar, sem dúvida contra seus próprios princípios, para salvar, porém, o Brasil do caos, da traição, da mazorca e preservar o futuro da própria democracia.

Esta Casa do Congresso já prestou à S. Exa., o Presidente enfermo, as justas homenagens que lhe são devidas pela Nação inteira, de respeito, admiração e gratidão imorredoura, pelo muito que, em tão pouco tempo, fez pela Pátria brasileira.

Mas no torvelinho da vida, como nas batalhas, quando os designios dos Céus afastam um chefe, outro assume o seu posto, nem sempre recebido com esperanças. Raríssimas vezes é obrigado a fazê-lo por especialíssimas circunstâncias ou imperativos da própria consciência. No atual caso brasileiro, sabe a Nação inteira que o novo Presidente Emílio Garrastazu Médici não só foi obrigado pelas circunstâncias e imperativos patrióticos de consciência a aceitar a Primeira Magistratura da Nação, como foi recebido por todos os habitantes deste País, com as mais fundadas esperanças em sua atuação. E essas esperanças se fundaram justamente na sua relutância em aceitar as pesadas responsabilidades a que era chamado e, principalmente, depois, em seus pronunciamentos quando já deliberado aceitar os extraordinários encargos de

governo. As suas palavras, os seus discursos, as suas afirmações, já foram analisadas nesta Casa, onde S. Exa. conquistou imenso crédito de confiança que estamos certos e desejosos de que não será esgotado em todo o seu período de governo.

Nós que temos alguma sensibilidade política, sentimos que todas as classes sociais, todo o povo e os que se dedicam sinceramente a atividades político-administrativas, confiam na ação segura, serena, democrática e enérgica do Governo, para que a Nação dentro da ordem, do respeito às Leis, aos deveres e direitos de cada um, possa alcançar as metas de desenvolvimento que todos nós almejamos.

Sentimos, nós que vivemos com o povo, que a imensa maioria dos que trabalham, deseja apenas paz, garantias, tranquilidade, segurança e meios, para que possa, sem preocupações e angústias cumprir suas tarefas do dia a dia, que somadas constituem a grandeza da Pátria.

Em particular, o Sr. Presidente General Emílio Garrastazu Médici, com o seu discurso de posse, deu ao lavrador brasileiro não apenas novas esperanças, mas, o respeito que ele merece e o compromisso de dar-lhe a importância a que faz jus, integrando-o definitivamente no complexo de desenvolvimento que impulsiona o País.

Não se pode negar, sem a prática de profunda injustiça, que os Governos da Revolução, infinitamente mais do que quaisquer outros anteriores, deram à lavoura um novo sentido de vida e orientação, ampliando extraordinariamente o crédito agrícola, os meios de transporte, comunicações, a eletrificação rural e procurando implantar a assistência técnica, à saúde e à educação, o que muito concorreu para seu florescimento, cujos resultados estão aparecendo.

Mas, o atual Presidente, fazendo sua profissão de fé como homem do campo, em resumo magistral que não posso deixar de repetir aqui, definiu sua compreensão quanto ao lavrador, sua orientação, sua ação e seu programa de Governo nesse importante setor, com as palavras seguintes:

"Homem do campo, creio no homem e no campo. E creio em que

o dever desta hora é a integração do homem do interior ao processo de desenvolvimento nacional. E, porque assim o creio, é que tudo darei de mim para fazer a revolução no campo, revolução na agricultura, no abastecimento, na alimentação. E sinto que isso não se faz somente dando terra a quem não tem, e quer, e pode ter. Mas se faz, levando ao campo a escola, ali plantando assistência médica e previdência rural, mecanização, o crédito e a semente, o fertilizante e o corretivo, a pesquisa genética e a perspectiva de comercialização. E tenho a diversificação e o aumento da produção agrícola, a ampliação das áreas cultivadas e a elevação da renda rural como essenciais à expansão de nosso mercado interno, sem o qual jamais chegaremos a ter uma poupança nossa, que nos torne menos dependentes e acione, com o nosso esforço, aliada à ajuda externa, um grande projeto nacional de desenvolvimento."

Tais afirmações nos induzem a que o setor agrícola será prioritário no atual Governo, que dará ao lavrador a importância e o respeito que merece, pelos serviços que presta à Nação. Creio também na terra, no homem do campo, na rigidez de seus músculos, no suor de seu trabalho que dá de comer a quem tem fome.

Incorporo-me entre aqueles que não compreendem como um País, ainda mais da extensão do nosso, possa industrializar-se sem ter uma agricultura com bases sólidas para cumprir suas finalidades internas e externas.

Sem querer criticar porque recordamos até com euforia, que a industrialização em marcha tem trazido ao País os mais dilatados benefícios; que aos operários da indústria, do comércio, do transporte, aos trabalhadores das cidades, enfim, deu-se, com inteira justiça todo amparo, todas as facilidades, toda assistência e às suas famílias, equiparando-os nos seus direitos, aos povos mais civilizados.

Não podemos esconder, também, que esse progresso material e moral, seduziu uma verdadeira massa populacional dos campos para as cidades, criando os mais sérios problemas so-

ciais que desafiam a capacidade dos governantes.

E era natural que isso acontecesse, porque é humano que todos pretendam uma vida melhor para si e para os seus. Abandonado no interior à sua própria sorte, sem assistência praticamente de espécie alguma, tão restrita ela é, vivendo sob todos os sacrifícios e dificuldades, apenas lembrado, é verdade, sempre, pelo fisco muitas vezes grosseiro e inclemente, nem sempre capacitado ou honesto, ou por um polícia desregrado, perverso, achacador, é justo que o lavrador recebendo as notícias do que vai pelas cidades grandes, venda, desfazendo-se das terras, dos bens, da criação, em busca de nova vida, protegida pelas leis, pelas associações, pelos clubes, pelos sindicatos, pelos governos. E as favelas se avolumam e os desajustados, homens, mulheres, jovens e crianças, muitas vezes perambulam pelas ruas, seguidos pelas conseqüências dolorosas que se convencionam como problemas sociais. Braços que pararam de produzir alimentos, bocas que continuam a pedir alimentos.

A ênfase que o Sr. Presidente deu às suas afirmações no que tange ao homem do campo, fato ocorrido pela primeira vez no Brasil, trouxe aos que teimosamente insistem no labor agropecuário, aos que amam a terra dádiosa, um novo alento, confiança, entusiasmo, e a certeza de que a revolução na agricultura, preconizada por S. Exa., será o toque mágico a levar o Brasil independente, livre, soberano e progressista aos destinos de uma grande Nação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou com as minhas palavras, consignar nos Anais do Senado Federal um memorável feito na vida desportiva brasileira. Diria até, acertadamente, na vida desportiva da América Latina. Este País, que é apontado lá fora como subdesenvolvido, como um povo indolente, tropical, incapaz de esforço físico, acaba de registrar um acontecimento que pode bem se constituir na simbologia da raça, da capacidade

do homem brasileiro, em realizar, no curso de um setor atlético uma campanha que não repercute somente no Brasil, mas em todo o mundo. E este Brasil é tão difícil, tão duro que, talvez, não venha a dar ao fato a ressonância que ele está tendo, para nossa felicidade, extrafronteira.

Vou registrar, nos Anais do Senado, o nome de um jovem brasileiro — Edson Arantes do Nascimento, conhecido pela alcunha de Pelé e que, Sr. Presidente, no dia de ontem alcançava, na história do chamado *football association*, uma posição destacada, única em todo o mundo, de ter, apesar de sua juventude, conseguido fazer mil goals em todos os prélios em que tomou parte.

Sr. Presidente, é a juventude que se exalta por si mesma, é o homem brasileiro, e que, embora a sua pigmentação epitelial não seja a da maioria — porque, neste Brasil, não há racismo, a não ser de um grupo retrógrado e inconveniente, que não se afina com o sentimento de patriotismo — representa ele uma das raças que ajudaram a construir este Brasil. E com esforço imenso, porque foi o da mão-de-obra, foi o do suor, foi o da luta, aquele descendente da Mãe Preta brasileira que alimentou vários senhores brancos, vários ioiôs, para citar a linguagem de tanta predileção do nosso sociólogo Gilberto Freire; esse homem modesto, oriundo, como quase todo o desportista patricio, de família pobre, de família modesta, de família humilde, nascido no remoto, e sem maior atividade econômica, lugar de Minas Gerais chamado Três Corações, pelo seu esforço, pelo seu espírito de disciplina, pela sua compreensão, longe, estava de supor que, um dia, ia tornar-se um símbolo da nacionalidade, como o é.

O esporte e a arte levam um País à projeção, na comunidade universal. Hoje essa figura — não é segredo para ninguém; lá fora os Senadores e Deputados que têm viajado sabem, e esta é a verdade que quero dizer aqui na homenagem que estou prestando na pessoa desse player à própria juventude desportiva brasileira — lá fora se conhece Brasília e lá fora se conhece Pelé.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Pois não, com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Quero dizer a V. Exa. que me associo, com todo prazer, de todo coração, à homenagem que V. Exa. está prestando a um dos maiores brasileiros que atualmente vivem no Brasil e que é o brasileiro mais conhecido em todo o mundo. Infelizmente, ainda é mais conhecido do que Brasília. Enquanto Brasília custou um horror para o Brasil, Pelé dá divisas para o nosso País. Mas Pelé não é só o maior dos jogadores de futebol que tem havido no mundo — ele é conhecido universalmente. Jamais houve maior jogador de futebol do que o ilustre coestaduano de Auro de Moura Andrade, que é, no Parlamento, uma espécie de Pelé e é também um exemplo de cidadão. Pelé é também filho exemplar, irmão exemplar, marido exemplar, cidadão exemplar, homem revestido da melhor moral, homem que tem recusado, como recusou, na norte-américa, contrato de 500 mil dólares para fazer propaganda de cigarro. E afirma que não faz propaganda nem de cigarro nem de álcool, para não dar exemplo à mocidade de instrumento de vício. Homem que realizou o que jamais nenhum outro homem realizou, que foi completar mil gols, e que, ao chorar de emoção abraçado com a bola, teve, nesse instante culminante da sua vida, um só pensamento. Nesse momento em que todo homem pensa em si, Pelé disse: "Peço que todos auxiliem as crianças pobres, todos pensem nas crianças pobres e ajudem as crianças pobres". Pelé, Sr. Presidente, Srs. Senadores, merece a homenagem do Senado da República, representando o Brasil, porque Pelé é a glória do Brasil e dos brasileiros.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Que palavras admiráveis! Poderia, Sr. Presidente, dar praticamente por cumprida a minha missão na tribuna. Eu aduziria às corretas e sensatas palavras do eminente Senador Mem de Sá, caracterizando um homem de família, também, e que, na hora da emoção, pensou nas crianças brasileiras. Como S. Exa. acentou muito bem, ele pensou na sua família, eu

aduziria ainda que Pelé é o exemplo da criança pobre que chega ao pináculo da glória, que projeta o nosso País no exterior. Sua capacidade de identificação com o povo, o amor que tem ao País, tudo isto faz com que Edson Arantes do Nascimento seja um símbolo da juventude brasileira, que não é aquela pintada por alguns sociólogos e futurólogos apressados; pelo contrário, ele é exemplo de tenacidade, de lealdade e do espírito familiar.

Sr. Presidente, sinto-me à vontade. Hoje instei junto a Senador por Senador para que, no instante da vinda desse desportista a Brasília, o Senado não fique omissos nas manifestações que serão prestadas a esse jovem brasileiro.

Queria citar só o fato — e aqui cabe o elogio — de que o Departamento de Correio e Telégrafos acaba de emitir um selo com a efígie do jogador que já não pertence mais a Três Corações nem a Bauru, onde iniciou sua carreira futebolística, mas é o jogador de todo o Brasil, é um atleta da América Latina.

Os Correios e Telégrafos, Sr. Presidente, que às vezes — e aí cabe perfeitamente a observação sensata do Senador Mem de Sá — mas nem sempre está identificado com os grandes acontecimentos nacionais, desta vez foi fiel. Porque, quer queiram ou não, eu duvido que haja, hoje, um brasileiro que não esteja entusiasmado com esse feito. Todos temos orgulho de saber que um patricio nosso, lá fora, é exaltado, é estimado, é respeitado, é querido. E provando, Sr. Presidente — faço questão de dar ênfase a estas minhas palavras —, que o brasileiro não é esse molenga, esse amorfo, esse homem que vive à margem das atividades desportivas.

Os Srs. Senadores sabem que o esporte é masculinidade, é capacidade física; é rendimento além da capacidade humana, e faz que muitas vezes o cidadão supere a si mesmo para representar a Pátria, como Pelé representou várias vezes, no estrangeiro e nos campeonatos interamericanos.

Sr. Presidente, hoje, eu pedi a vários Senadores que apoiassem a iniciativa de trazer o jogador Edson Arantes do Nascimento ao gabinete

do Presidente do Senado. Ele vai ser recebido em audiência especial pelo Sr. Presidente da República, vai ser homenageado pela Academia Brasileira de Letras — e sabem V. Exas. que a Academia é muito ciosa das homenagens que presta e, pelo que tenho conhecimento, talvez seja a primeira homenagem deste gênero, pois o acadêmico imortal geralmente é figura difícil —, mas já está marcado o encontro de Pelé com aqueles que representam a intelectualidade patricial.

Gostaria de informar — e aqui cabe um elogio a nosso Colega Jarbas Passarinho — o Ministro da Educação e Cultura receberá em audiência especial o grande jogador, como também o receberão as Assembleias Legislativas em funcionamento, as Câmaras Municipais e o povo brasileiro.

Não é pelo fato do milésimo gol, e, sim, pela projeção internacional que o episódio, ontem ocorrido, alcançou, com dimensão de que nem de leve, sequer remotamente, minhas palavras podem dar notícia.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa.?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com grande prazer concedo o aparte a V. Exa., Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — Vou concluir o que V. Exa. está dizendo com toda propriedade. Creio, o Senhor Presidente da República não só deve receber Pelé, como deve fazer o que a Rainha Elizabeth, da Inglaterra, fez.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Antecipa o nobre Colega meu raciocínio.

O Sr. Mem de Sá — A Rainha da Inglaterra já deu comenda a um jogador de futebol, jogador esse que não é maior que Pelé. O mais famoso jogador de futebol da Inglaterra — Stanley Mathews — foi agraciado pela soberana. Os Beatles também o foram. Portanto, não é nada demais que Pelé receba também uma comenda nacional do Brasil.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Perfeito. É justíssimo.

O Sr. Mem de Sá — Posso dizer mais a V. Exa.: como nós, pensa o ilustre Senador que está ao meu lado e tem autoridade para falar, porque conhece bem as questões diplomáti-

cas e é homem de alta linhagem. S. Exa. me dizia que, na Espanha, também uma grande bailarina, Lucero Tena, foi agraciada pelo Generalíssimo Franco, como bailarina, pela glória, pelo renome que ela tem trazido para sua pátria.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Perfeito. É o pensamento do Senado que V. Exa. neste instante, consubs-tancia. Eu chegaria até lá, numa conclusão lógica, nas palavras que estou desenvolvendo, no dia de hoje.

Os Beatles foram elevados à categoria de Pares do Reino. Eu dizia, há pouco, que o esporte e a arte é que consagram uma Nação.

Comungo em gênero, número e grau com a intervenção oportuna de um homem, Sr. Presidente, que, ao me apartear, me confere um orgulho muito grande, porque todos sabemos que o Senador Mem de Sá é cioso em assuntos de protocolo e está olhando agora, com uma interpretação fidedigna, o sentimento de brasilidade, aquilo que acredito todo o povo brasileiro pensa.

Devemos, e aqui vai a sugestão, esquecer o nome de Edson Arantes do Nascimento no Livro Nacional do Mérito. Ele merece essa condecoração. Ele, Sr. Presidente, além disso, talvez pela importância que o esporte representa em nosso País, pode inspirar a consecução daquela velha batalha em que vários de nós, Senadores e Deputados, há longos anos estamos empenhados, que é a criação do ministério dos esportes no Brasil.

V. Exa. há de se recordar de que o terceiro Governo da Revolução, no momento em que era indicado como candidato apoiado pelas Forças Armadas e depois, em convenção aceito pela nossa querida Aliança Renovadora Nacional, em seu primeiro pronunciamento à Nação, o General Garrastazu Médici, ao que sei, se referia ao esporte. E, Sr. Presidente, quem pode ignorar esse potencial imenso? Quem vai a um estádio municipal, estadual ou federal, quem vai ao Maracanã ou Pacaembu e vê a torcida aos milhares e às vezes com bandeiras, com símbolos, não pode deixar de aproveitar essa potencialidade em benefício de uma doutrina política. Foi assim que entendi o pro-

nunciamento do General Emílio Garastazu Médiçi quando acenava, não apenas para os estudantes, os trabalhadores, mas fazia referência específica ao esporte.

Ele e todos nós sabemos aquilo que, na nossa linguagem comum, se chama um torcedor, que é, Sr. Presidente, como eu um flamengo, que é um grêmio do Rio Grande do Sul, identificado com as côres da camisa que seu clube representa e compreendendo, perfeitamente, que o futebol não é apenas uma disputa entre clubes que se antagonizam no campo mas que constituem uma reserva que a Revolução deve aproveitar. Ignorando-se, como às vezes se ignora, essa potencialidade, muitos desajustamentos se criam, quando êstes poderiam ser evitados.

Cedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello, que me havia solicitado o aparte.

O Sr. Arnon de Mello — Nobre Senador Vasconcelos Tôrres, em ligeiro adendo ao aparte do Senador Mem de Sá, queria lembrar que a própria Academia de Letras, academia de imortais, vai homenagear Pelé. E o seu Presidente, o brilhante jornalista Austregésilo de Athayde, justificando a decisão, disse que cada um se faz imortal a seu jeito; e que Pelé é, também, um imortal na sua arte de jogar futebol.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES — E disse muito bem, porque não é um imortal no âmbito restrito de um estádio; é imortal em todo o mundo!

Falo, Srs. Senadores, com júbilo imenso. E, ao registrar êsse acontecimento, eu tinha um compromisso de fazê-lo. E quero desligar qualquer vislumbre, remoto sequer, de conotação política — porque Pelé é jogador do "Santos" e eu sou do Estado do Rio; quero que minhas palavras se possam constituir, mais tarde, nos elementos de pesquisa para que se diga que o Senado da República de hoje não é o Senado antigo, do Império, do punho de rendas. Não aceitavam, aqueles nossos avoengos antepassados, a discussão e o exame de certos assuntos populares, porque era a cúpula

reíno quem mandava. Hoje, não; se é tanto mais Senador quanto mais se identifica com o povo, e o povo, Sr. Presidente, hoje tem um grande representante nesta figura jovem de Edson Arantes do Nascimento.

Aqui fica a inscrição nos Anais, aqui fica o registro, Sr. Presidente. Estou inserindo êste acontecimento, agora, mas êle terá um desdobramento posterior. Já me entendi com o Deputado Athiê Cury, Presidente do "Santos", que é o clube a que pertence o jogador Pelé, para que, no instante em que o jovem desportista venha a Brasília, chegue até aqui ao Senado. Tenho certeza de que todos irão participar dêsse banquete de civismo, dessa oportunidade de apertar a mão dêsse homem — como dizia há pouco um dos apartes — que honra a Pátria, honra a família, e que, num momento glorioso de sua carreira, fiel às suas tradições, não se esqueceu de pedir o apoio de todo o povo brasileiro para as crianças desamparadas do Brasil. Essa nota sentimental, Sr. Presidente, só por si mesma valeria o registro, valeria a inserção nos Anais, que ora estou fazendo, com êstes meus requerimentos. Aqui, Sr. Presidente, fica a homenagem que, tenho certeza, não é minha, mas da Representação Parlamentar do Brasil àquele que, modestamente, patrioticamente, com simplicidade, tem feito com que vibremos de orgulho. E por vibrarmos de orgulho, é com orgulho que faço êste registro, no dia de hoje.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Petrónio Portella — José Cândido — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Pessoa de Queiroz — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Paulo Tôrres — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Mello Braga — Celso Ramos — Attilio Fontana — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Presentes 58 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 28, de 1969, apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 86, de 1969, que autoriza o Banco do Estado de Pernambuco S. A., como agente financeiro do mesmo Estado, a realizar operações de empréstimo externo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em sessão anterior, a requerimento do Senador Filinto Müller), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 87 e 88, de 1969, das Comissões

- de Constituição e Justiça e
- dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Em discussão o Projeto.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Victorino Freire) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, nobres Senadores, as dívidas públicas do Brasil, segundo informação do Ministro da Fazenda, o economista Delfim Netto, montam, atualmente, a 2 bilhões, 840 milhões de letras sem correção monetária e outros 2 bilhões e 74 milhões de cruzeiros novos de letras com cláusula de correção. Também, lemos, numa revista editada na Alemanha Ocidental, que os financiamentos e empréstimos, registrados no Banco Central, montam a 760 milhões de dólares, aos quais se adicionam ainda 210 milhões de dólares de dívidas externas dos Estados. Além disso, mais 21 milhões de dólares de obrigações privadas.

Segundo a Instrução n.º 289, afluíram ao nosso País os seguintes créditos externos: em 1965, segundo ano da Revolução, 177 milhões de dólares; em 1966, 274 milhões e 600 mil dólares; em 1967, 228 milhões e 900 mil

dólares e, em 1968, até julho, 121 milhões e 900 mil dólares.

Mas, as dívidas do Brasil, em 1963, eram de 24 milhões de cruzeiros novos; em 1964, subiram, num pulo imenso, para 1 bilhão e 45 milhões de cruzeiros novos; em 1965, a ascensão continuou e tivemos, então, uma dívida de 1 bilhão e 851 milhões de cruzeiros novos; em 1966, mais do que duplicou essa dívida, pois passou o Brasil a dever 5 bilhões e 537 milhões de cruzeiros novos; em 1967, novamente, 5 bilhões e 492 milhões de cruzeiros novos.

As dívidas dos Estados, em dólares, repito, alcançaram a soma de 210 milhões de dólares. Enquanto isto, situamo-nos, em renda per capita anual, no 11.º lugar entre as nações latino-americanas, pois apenas de 313 dólares, por ano, é a renda por pessoa, no Brasil, ao passo que o México já varou a barreira dos 850 dólares.

Vez por outra, chega ao Senado Federal um pedido de autorização para que Estados da federação brasileira contraiam dívidas externas. Hoje, são dois deles: um situado no Nordeste do Brasil, e o outro no Planalto Central goiano.

Lemos os pareceres das comissões técnicas que opinaram sobre os pretendidos empréstimos e ficamos preocupados com as restrições de alguns Senadores dos mais competentes, dos mais capazes, dos mais atualizados com os problemas econômicos e financeiros do nosso País. Um deles votou, com restrições, quanto aos juros, achando-os muito altos; outro deles foi vencido quanto ao prazo e às taxas de juros, que se lhe afiguraram onerosas. Outro deles votou com restrições; mais outro também apresentou restrições ao projeto; mais outro apresentou restrições quanto ao prazo. Um, representando um Estado central; outro representando um Estado do Sul; mais dois outros representando unidades da Federação Brasileira, poderosas economicamente, também do Sul do País, e somente um da zona nordestina.

O empréstimo é para a construção de rodovias necessárias ao desenvolvimento do Estado nordestino ao qual se refere o primeiro projeto em discussão.

O Sr. João Cleofas — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. AURELIO-VIANNA — Com prazer.

O Sr. João Cleofas — Há pouco, V. Exa. referiu que somente um do Nordeste havia se manifestado favorável ao projeto, segundo entendi.

O SR. AURELIO VIANNA — Não disse isso, é equivoco de V. Exa. Citei com restrições.

O Sr. João Cleofas — A taquigrafia poderá registrar o termo. Se é equivoco meu, eu aguardo para esclarecer a V. Exa., logo em seguida.

O SR. AURELIO VIANNA — Peço à taquigrafia que, por favor, me dê a última parte; quando me referi aos Senadores, porque desejo retificar-se, porventura, me equivoquei. Porque eu li — e a não ser por um lapso visual, li erradamente — e até fixei o pensamento do Senador pelo Nordeste, quando apresentou restrições quanto ao prazo — e somente quanto ao prazo. Aliás, não é de admirar que os Senadores, examinando as proposições que merecem o seu julgamento, tenham plena liberdade — o que ninguém contesta — de expor o seu pensamento com a maior lealdade, maior franqueza, porque nós somos responsáveis quando autorizamos, *ultima ratio*, o contraimento desses empréstimos externos que, na República Velha, constituíram-se numa verdadeira calamidade. Agora, há mais cuidado no conceder-se a permissão para tais empréstimos, o que é louvável. Estou na tribuna — e usarei dela por muito pouco tempo em virtude da comunicação que recebi de que hoje os dois partidos irão concluir as suas convenções e eu não quero servir de motivo ou concorrer, de algum modo, para que, à hora aprazada, as convenções não se realizem ou não continuem os seus trabalhos. Estou na tribuna apenas para fixar um ponto que deve merecer toda a nossa atenção: temos concedido licença para esses empréstimos depois de analisar os projetos demoradamente, com lisura e com independência.

Nós vamos conceder permissão ao Estado de Pernambuco, como ao Estado de Goiás, para que contraiam esses empréstimos externos, com pleno conhecimento de causa, sabendo o que estamos fazendo, não açodada-

mente, não por regionalismos ultrapassados, mas porque reconheçamos que esses Estados, principalmente por serem subdesenvolvidos — e governar, segundo certo estadista brasileiro, é construir estradas — precisam delas pavimentadas para o seu pleno desenvolvimento.

Sr. Presidente, quando vemos este quadro, que nos revela que para os cofres da União concorre o Estado de São Paulo com a percentagem de 51,89%; que o Estado da Guanabara, o meu Estado político, concorre com 22,49% — os dois Estados, portanto, concorrem com cerca de 80% para que o Brasil possa desenvolver-se no seu sentido global — e que, depois desses dois Estados, temos um ponto negativo, que a todos nós preocupa, revelado nos dados percentuais, de que o Estado do Rio Grande do Sul concorre apenas com 6,56 e Minas Gerais, o grande Estado do Centro, de tradições libertárias indiscutíveis e por todos reconhecidas, concorre apenas com 5,48%; e que o Estado de Pernambuco, com apenas 3,1%; e que a gloriosa Bahia, com apenas 1,55%; e que o grande Estado do Paraná, uma das maiores esperanças do Brasil, com apenas 1,95%; e que há Estados como o Estado de Goiás, para o qual vamos conceder a permissão para esse novo empréstimo de 10 milhões de dólares, concorre com 0,26% para os cofres da União; e que há Estados, como o Estado do Piauí, que revela a renda per capita mais baixa do Brasil e uma das mais baixas do mundo, apesar de ter, no Parlamento e fora dele, vultos nacionais, nas letras, nas ciências, na política, concorre para os cofres da União com 0,06%; que meu Estado das Alagoas, que deseja romper as barreiras do subdesenvolvimento, como todos aqueles a que me referi, com apenas 0,14%, então, Sr. Presidente, apesar das restrições feitas à aprovação dos dois projetos, com a garantia da União, temos de convir que não podemos negar o que nos pedem os dois Estados da Federação brasileira que tanto vêm lutando para saírem do subdesenvolvimento que os esmaga e que nos compunge e preocupa.

Não desejamos que o Estado de São Paulo contribua menos para os cofres da União; o que desejamos, almejamos, e por que lutamos e porfiamos

é que deixemos nós, os outros Estados da Federação Brasileira, a categoria de subdesenvolvidos, revelado esse subdesenvolvimento pela sua contribuição para a formação da riqueza nacional, do produto nacional bruto, e na contribuição para os cofres da União brasileira.

Era esta a conclusão a que eu queria chegar, suscitando o debate, para que não se dissesse que nós estamos aprovando empréstimos externos feitos por Estados da Federação, Estados subdesenvolvidos, sem consciência do que estamos fazendo. Sei que todos nós somos conscientes, não há dúvida quanto a isso. O debate revela que os projetos foram estudados, que os Senadores se manifestaram sobre cada um deles, e o nosso desejo — e aqui termino, Sr. Presidente, pois tinha muito a dizer e não devo fazê-lo no momento, pelos motivos já expostos — é que esses Estados usem muito bem esses créditos.

O Sr. João Cleofas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. João Cleofas — Registro, com grande satisfação, o pronunciamento definido de V. Exa. em favor da aprovação desses projetos que vêm atender aos Estados de Pernambuco e de Goiás. Quero registrar que Pernambuco, pela sua configuração geográfica, é o Estado brasileiro que tem a maior dimensão linear em relação à sua área, prolongando-se do litoral até às fronteiras do Piauí, numa extensão de mais de 700 km, para uma largura de apenas 150 km. Por esta situação geográfica irregular, por sua configuração, não teve Pernambuco, nos Planos Nacionais de Estradas de Rodagem, nas BRs que foram estabelecidas, não teve Pernambuco a compensação necessária. A estrada-tronco de penetração chega apenas a Salgueiro, na verdade o centro geométrico do Nordeste brasileiro; ali, em Salgueiro, vai reunir-se a estrada à Rodovia Transnordestina, que vem de Fortaleza para Feira de Santana e continua. Duzentos e tantos quilômetros além situa-se Petrolina, defronte de Juazeiro. Juazeiro está ligada a Bahia por uma estrada pavimentada de apenas 500 km de ex-

tensão. Atualmente, por estrada de rodagem, Petrolina está distante de Recife cerca de 700 e tantos quilômetros. É indispensável, é vital, não apenas para o povo pernambucano, como para o brasileiro, se promova a articulação daquele extremo do Sudoeste do Estado, que pertence a Pernambuco somente como expressão geográfica, porque sua economia, suas fontes de riqueza são drenadas através do Estado da Bahia. É indispensável que se promova a incorporação daquela região à economia de Pernambuco. E isto ficou a cargo do Estado de Pernambuco. E isto é que a atual administração de Pernambuco está realizando, com decisão, com operosidade, com tenacidade e com êxito. E por isso esse empréstimo tem essa destinação de completar essas estradas que, na verdade, não deviam ficar sob a incumbência do Governo Estadual. Além disso, Sr. Senador — permita-me a extensão do aparte —, em Juazeiro, o que vale dizer, em Petrolina, defronte de Juazeiro, com separação apenas pelo rio, ou por outra, ligadas as duas cidades por uma ponte, em Juazeiro será o ponto de passagem da outra BR nacional que vem do Piauí, de Picos, e vai articular com aquela que liga Juazeiro à Bahia. De modo que, na situação atual, há isolamento definido de uma espessa área de Pernambuco que ocupa quase vinte por cento da extensão territorial do Estado, área esta sem comunicações que permitam gozar dos benefícios das estradas pavimentadas. É isto que o Governo de Pernambuco está realizando, é este trabalho que ele está executando e que, dentro em pouco, estará concluído. É uma iniciativa da mais alta significação, da mais meritória significação, e para isso é que o Estado de Pernambuco, tão escrupuloso, tão parco, tão cerimonioso, tão modesto nas suas solicitações, é para isso que o Estado de Pernambuco agora recorre à solicitação de autorização do Governo Federal. Essa operação foi analisada minuciosamente por todos os órgãos técnicos do Ministério da Fazenda, pelo próprio Ministro da Fazenda, pelo próprio Presidente do Banco do Brasil e, na verdade, não será uma pequena elevação da taxa de juros que porventura tenha ocorrido que virá constituir condição onerosa para esta operação, porque o

ônus real, este sim, este se situa em deixar de realizar uma obra urgente, inadiável, como é esta que a atual Administração de Pernambuco está realizando. Quero com prazer registrar que as considerações de V. Exa. terminam por dar o apoio de V. Exa. a esta operação, e me senti no dever de, não querendo mais prolongar esse debate, inserir este meu aparte esclarecedor no discurso de V. Exa.

O Sr. José Ermirio — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer, a V. Exa.

O Sr. José Ermirio — Ontem, na Comissão de Finanças examinamos este caso cuidadosamente. Ahamos que esta taxa de juros de 11% para empréstimo no exterior é muito elevada, entretanto, consultando hoje pela manhã os boletins financeiros europeus e americanos, verificamos que o ouro-dólar está pagando juros de 11%, razão por que posso atribuir que a autorização do Ministério da Fazenda foi dada por tal fato.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sinto-me feliz, portanto, Sr. Presidente, por ter provocado este debate. Mas, as observações dos Srs. Senadores merecem crédito, merecem ser levadas na devida consideração para estudo mais acurado toda vez que uma das unidades da federação brasileira promovem empréstimos externos.

O que V. Exa., nobre Senador João Cleofas, com apoio, no que tange à tese que defendem seus ilustres pares de Pernambuco — porque uma Bandada que dignifica o Estado que representa, e eu poderia estender a quantos aqui se encontram o mesmo conceito — poderia o mesmo ser dito do Estado de Alagoas: terras riquíssimas, ubérrimas, porém ainda hoje se ressentindo de boas estradas. A de Penedo a Maceió, jovem ainda eu ouvia falar daquela estrada. Os trabalhos foram iniciados e nunca ultimados. E nós reconhecemos que, quando os Senadores por aqueles Estados falam, reivindicam o direito ao desenvolvimento, jamais deveriam ser considerados pelos seus pronunciamentos como regionalistas políticos.

Sr. Presidente, termino aqui, certíssimo de que as restrições que se fazem a ambos os projetos apenas re-

velam uma grande preocupação por que os empréstimos não venham a ser jamais lesivos aos interesses de cada Estado e do País; revelam apenas uma preocupação em virtude da situação econômico-financeira, gravíssima, em que se debate nosso País; essas restrições não significam oposição aos desejos, às reivindicações, aos anseios tanto do Estado de Pernambuco como do Estado de Goiás.

Era só. Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Continua em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO **N.º 28, DE 1969**

Autoriza o Banco do Estado de Pernambuco S.A., como Agente Financeiro do mesmo Estado, a realizar operações de empréstimo externo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — Fica o Banco do Estado de Pernambuco S.A. (BANDEPE), na qualidade de Agente Financeiro do Estado de Pernambuco, autorizado a contrair empréstimos externos, até o valor equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), com o aval do Banco do Brasil S.A., em nome e por conta do Tesouro Nacional, destinados a financiar obras prioritárias do Plano Rodoviário Estadual, desde que atendidas as exigências dos órgãos incumbidos da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2.º — Os empréstimos a que se refere o art. 1.º serão pagos em 5 (cinco) anos, inclusive 2 (dois) anos de carência, serão divididos em duas parcelas: a primeira com BANKERS TRUST COMPANY de Nova Iorque —

EUA — até o valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares), a juros de 1,75% ao ano, acima da taxa básica do Bankers Trust Co. e comissão de compromisso de ½% (meio por cento) ao ano sobre os saldos não utilizados; a segunda parcela com o CROCKER-CITIZENS NATIONAL BANK, de São Francisco, Califórnia — EUA — até o valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), correspondente a DM 16.000.000,00 (dezesseis milhões de marcos alemães) ou o equivalente em outras moedas, a juros de 3% (três por cento) ao ano, acima da taxa básica interbancária e comissão de compromisso de ½% (meio por cento) ao ano, sobre os saldos não utilizados.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 29, de 1969, apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 89, de 1969, que autoriza o Governo do Estado de Goiás, através do Departamento de Estradas de Rodagem, a contrair empréstimo externo de até US\$ 8.000.000 com a firma Allis Chalmers Manufacturing Company, de Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da América, com aval do Banco do Estado da Guanabara S. A., para aplicação em obras do Plano Rodoviário Estadual (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em sessão anterior, a requerimento do Senador Filinto Müller), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 90 e 91, de 1969, das Comissões

- de Constituição e Justiça e
- dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Se não houver quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto aprovado vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO **N.º 29, DE 1969**

Autoriza o Governo do Estado de Goiás, através do Departamento de Estradas de Rodagem, a contrair empréstimo externo de até US\$ 8.000.000,00, com a firma Allis Chalmers Manufacturing Company, de Milwaukee, Wisconsin — Estados Unidos da América, com aval do Banco do Estado da Guanabara Sociedade Anônima, para aplicação em obras do Plano Rodoviário Estadual.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com o aval do Banco do Estado da Guanabara S.A., operação de empréstimo externo, até o valor de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos) ou em outra moeda equivalente, com a firma Allis Chalmers Manufacturing Company, de Milwaukee, Wisconsin — Estados Unidos da América, para atender aos encargos com a construção da rodovia GO 4 (trecho Cidade de Goiás—São Miguel do Araguaia), desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e às especificações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, relativamente às características daquele trecho rodoviário.

Art. 2.º — O empréstimo a que se refere o art. 1.º deverá ser amortizado no prazo de 5 (cinco) anos inclusive 1 (um) de carência, a juros de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, calculados sobre os saldos devedores, pagáveis semestralmente, em dólares, juntamente com o principal e mais a comissão de fiscalização de até 2% (dois por cento) ao ano, sobre os saldos devedores, pagáveis em cruzeiros,

obedecidas, ainda, as seguintes condições para o reembolso do principal:

- a) US\$ 5.000.000,00 em 7 (sete) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 12 (doze) e a última 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato.
- b) US\$ 3.000.000,00 em 9 (nove) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 12 (doze) e a última 60 (sessenta) meses após a data da assinatura do contrato.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 3

Projeto de Lei da Câmara número 87, de 1961 (n.º 3.928/58, na Casa de origem), que dá nova redação ao n.º 2 da letra b do art. 102 do Estatuto dos Militares (Decreto-Lei n.º 9.698, de 2-9-46), e dá outras providências, tendo PARECER, sob o n.º 48, de 1969, da Comissão

— de Segurança Nacional, pela rejeição, considerando que o Decreto-Lei n.º 1.029, de 1969, revogou o decreto-lei a que o projeto se refere.

A matéria foi incluída no Ordem do Dia nos termos do art. 324 do Regimento Interno, a fim de ser considerada prejudicada nos termos do § 2.º do mesmo artigo.

Declaro o projeto prejudicado e o encaminhado ao arquivo, feita a respectiva comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto prejudicado que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 87, DE 1961

(N.º 3.928-B, de 1958, na Câmara)

Dá nova redação ao n.º 2 da letra "b" do art. 102 do Estatuto dos Militares (Decreto-Lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os artigos 102 e 103 do Estatuto dos Militares passam a ter as seguintes redações:

"Art. 102 — Nenhum militar poderá contrair matrimônio no primeiro ano de serviço."

"Art. 103 — Os alunos de escola de formação de Oficiais e os da Escola Preparatória, submetidos ao regime de internato, não podem contrair matrimônio."

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação, de autoria do Sr. Senador José Feliciano, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 68, DE 1969

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1969, que autoriza o Banco do Estado de Pernambuco S.A., como agente financeiro do mesmo Estado, a realizar operações de empréstimo externo.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1969. — **José Feliciano.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 28/69.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PARECER

N.º 109, DE 1969

Redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1969.

Relator: Sr. Leandro Maciel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1969, que autoriza o Banco do Estado

de Pernambuco S.A., como agente financeiro do mesmo Estado, a realizar operações de empréstimo externo.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1969. — **José Feliciano, Presidente** — **Leandro Maciel, Relator** — **Edmundo Levi.**

ANEXO AO PARECER

N.º 109, DE 1969

Redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1969.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1969

Autoriza o Banco do Estado de Pernambuco S.A., como Agente Financeiro do mesmo Estado, a realizar operações de empréstimo externo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Banco do Estado de Pernambuco S.A. (BANDEPE), na qualidade de Agente Financeiro do Estado de Pernambuco, autorizado a contrair empréstimos externos, até o valor equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), com aval do Banco do Brasil S.A., em nome e por conta do Tesouro Nacional, destinados a financiar obras prioritárias do Plano Rodoviário Estadual, desde que atendidas as exigências dos órgãos incumbidos da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2.º — Os empréstimos a que se refere o artigo anterior serão pagos em 5 (cinco) anos, inclusive 2 (dois) anos de carência, serão divididos em duas parcelas: a primeira com o Bankers Trust Company de Nova Iorque — EUA — até o valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares), a juros de 1,75% (um, setenta e cinco por cento) ao ano, acima da taxa básica do Bankers Trust Co. e comissão de compromisso de ½% (meio por cento) ao ano sobre os saldos não utilizados; a segunda parcela com o Crocker-Citizens National Bank, de São Francisco, Califórnia — EUA — até o valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares) correspondente a DM 16.000.000,00 (dezesseis mi-

lhões de marcos alemães), ou o equivalente em outras moedas, a juros de 3% (três por cento) ao ano, acima da taxa básica interbancária e comissão de compromisso de 1/2% (meio por cento) ao ano, sobre os saldos não utilizados.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há outro requerimento, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 69, DE 1969

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1969, que autoriza o Governo do Estado de Goiás, através do Departamento de Estradas de Rodagem, a contrair empréstimo externo de até US\$ 8.000.000,00 com a firma Allis Chalmers Manufacturing Company, de Milwaukee, Wisconsin — Estados Unidos da América, com aval do Banco do Estado da Guanabara S.A., para aplicação em obras do Plano Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1969. — José Feliciano.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER

N.º 110, DE 1969

Redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1969.

Relator: Sr. José Feliciano

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1969, que autoriza o Governo do Estado de Goiás, através do Departamento de Estradas de Rodagem, a contrair empréstimo externo de até US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), com a firma Allis Chalmers Manufacturing Company, de Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da

América, com aval do Banco do Estado da Guanabara S.A., para aplicação em obras do Plano Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1969. — **Leandro Maciel, Presidente** — **José Feliciano, Relator** — **Edmundo Levi.**

ANEXO AO PARECER

N.º 110, DE 1969

Redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1969.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º DE 1969

Autoriza o Governo do Estado de Goiás, através do Departamento de Estradas de Rodagem, a contrair empréstimo externo de até US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), com a firma Allis Chalmers Manufacturing Company, de Milwaukee, Wisconsin — Estados Unidos da América, com aval do Banco do Estado da Guanabara S.A., para aplicação em obras do Plano Rodoviário Estadual.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com o aval do Banco do Estado da Guanabara S.A., operação de empréstimo externo, até o valor de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos), ou em outra moeda equivalente, com a firma Allis Chalmers Manufacturing Company, de Milwaukee, Wisconsin — Estados Unidos da América, para atender aos encargos com a construção da Rodovia GO-4 (trecho Cidade de Goiás—São Miguel do Araguaia), desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e às especificações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, relativamente às características daquele trecho rodoviário.

Art. 2.º — O empréstimo a que se refere o art. 1.º deverá ser amortizado no prazo de 5 (cinco) anos, inclusive 1 (um) de carência, a juros de

8,5% (oito e meio por cento) ao ano, calculados sobre os saldos devedores, pagáveis semestralmente, em dólares, juntamente com o principal e mais a comissão de fiscalização de até 2% (dois por cento) ao ano, sobre os saldos devedores, pagável em cruzeiros, obedecidas, ainda, as seguintes condições para o reembolso do principal:

- a) US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) em 7 (sete) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 12 (doze) e a última 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato;
- b) US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) em 9 (nove) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 12 (doze) e a última 60 (sessenta) meses após a data da assinatura do contrato.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a redação final, dou a discussão como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada. O projeto aprovado vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está esgotada a pauta da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, anunciando, antes, para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 48, DE 1969

Discussão, em turno único, da redação final (apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 100, de 1969), ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1968 (n.º 86-

A/68, na Casa de origem), que denege provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, reconhecendo como legal contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Remington Rand do Brasil S.A.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 205, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 205, de 1968 (n.º 1.840-C/68, na Casa de origem), que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho (incluído em Ordem do Dia em virtude de requerimento de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senador Filinto Müller), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 98 e 99, de 1969, das Comissões

- de Serviço Público Civil e
- de Finanças.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 30, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1969, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4

REQUERIMENTO N.º 53, DE 1969

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 53, de 1969, de autoria do Senhor Senador Dinarte Mariz, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Almirante-de-Esquadra Antônio Borges da Silveira Lôbo, quando de sua posse no cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada.

5

REQUERIMENTO N.º 60, DE 1969

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 60, de 1969, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, solicitando seja convocado o Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Delfim Neto, Ministro da Fazenda, a fim de prestar, perante a Comissão de Agricultura, informações sobre contratação de empréstimos externos e sobre importações no País.

6

MATÉRIA A SER DECLARADA
PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1968 (n.º 1.883-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que proíbe às empresas em débito salarial distribuir bonificações, participação de lucros, obter financiamento, empréstimos, transacionar com o Poder Público, bem como alienar ou ceder direitos, tendo

PARECERES, sob n.ºs 61 e 62, de 1969, das Comissões

- de Projetos do Executivo e Finanças, respectivamente, pelo arquivamento do projeto em virtude de já terem sido atendidos os seus objetivos pela Lei n.º 368, de 19-12-68.

7

MATÉRIA A SER DECLARADA
PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1968 (n.º 1.885-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a emitir Letras do Tesouro a serem utilizadas como garantia subsidiária nas operações de crédito realizadas entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 63 e 64, de 1969, das Comissões de Projetos do Executivo e Finanças, respectivamente, pelo arquivamento do projeto em virtude de já terem sido atendidos os seus objetivos pelo Decreto-Lei n.º 372, de 20 de dezembro de 1968.

8

MATÉRIA A SER DECLARADA
PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara n.º 203, de 1968 (n.º 1.928-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos) destinado a suprir recursos ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

ou outras instituições financeiras federais, tendo

PARECER, sob n.º 69/69 da Comissão — de Constituição e Justiça, pelo arquivamento, em virtude de já terem sido atendidas, pelo Decreto-Lei n.º 370, de 1968, as disposições do presente Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas.)

DISCURSO PROFERIDO A 31 DE OUTUBRO ÚLTIMO, NESTA CAPITAL, PELO MINISTRO JÚLIO BARATA, AO SE INVESTIR NO CARGO DE MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 45/69, DE AUTORIA DO SR. SENADOR FLÁVIO BRITO, APROVADO NA SESSÃO DE 19-11-69.

“Assumo o cargo de Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social com a plena consciência do papel que a Constituição me reserva. Compete-me doravante exercer a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área deste Ministério; expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; apresentar ao Presidente da República relatório dos serviços realizados e praticar todos os atos pertinentes às atribuições que me forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

A linguagem constitucional que utilizei, porque foi a que aprendi em vinte e três anos de magistratura, fixa, com clareza, meus direitos e deveres, minhas obrigações e meus compromissos. Nem outros existem ou poderiam existir. Não tenho vinculação de espécie alguma com partidos, grupos, pessoas ou interesses, a não ser o superior interesse de contribuir para a vitória integral dos ideais da Revolução de março de 1964.

Agradeço ao Presidente Médici, mais do que a honra, que nunca me tentou e até uma vez recusei, a confiança em mim depositada. Conheço bem o sentido da palavra “Ministro”. Sendo Ministro do Poder Judiciário tanto quanto do Poder Executivo, vejo não pleonismo do destino uma advertência: e devo ser apenas e totalmente

servidor, servidor não uma, porém duas vezes.

Minha primeira homenagem, nesta hora, marcada por um protocolo severo e expressivo, sem festas e sem galas, se dirige ao Presidente Costa e Silva. Em seu vulto venerado de soldado e de estadista, contemplo a imagem, mais eloqüente ainda pelo silêncio, do sacrifício pelo bem da Pátria. Saibamos todos imitá-lo, em qualquer setor que nos seja designado, e, à medida que lhe seguirmos o exemplo, estaremos cumprindo melhor o nosso dever.

Esta cerimônia, tanto mais solene quanto mais singela, assinala um momento de rodízio democrático: um homem passa o cargo a outro homem, uma missão se transfere daquele para este.

Mas aquele, no caso, é o Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, já agora Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Os homens-plurais, é difícil defini-los. Vossa Excelência, Senhor Ministro, é um homem-plural. Sempre valeu por muitos homens. E o mais exato elogio de sua personalidade só o sei exprimir evocando a cena da visita de Goethe a Napoleão, quando o Imperador, apontando o poeta aos que o cercavam, disse simplesmente: "Eis um homem."

O signo do homem é a liberdade — Impressão digital de Deus no coração humano. E a raiz da liberdade é, na lição de São Tomás de Aquino, a razão. Vossa Excelência prova a tese humanista. Da inteligência diáfana e penetrante, a que uma razão, escoimada de preconceitos, vai ditando as medidas do bom-senso e da objetividade, nasce em Vossa Excelência a liberdade em sua mais pura forma — aquela que só é condicionada pela justiça e pelo bem coletivo, a liberdade que sempre onde começa a liberdade do outro. A êsse amálgama de aparência paradoxal, rigidez e flexibilidade, cordura e energia, tolerância e intransigência, juntem-se as virtudes telúricas do homem da Amazônia, talhado para a luta, como sentinela da extrema fronteira, e sonhando a grandeza na visão do riomar; formação técnica, cívica e cultural na melhor universidade brasileira, o Exército na-

cional; o tirocinio da administração no Governo do Pará, que Vossa Excelência moralizou, organizou, vitalizou e nobilitou a ponto de torná-lo paradigma de governos de Estado; a experiência parlamentar, sem a coloração berrante da oratória eleitoreira, e toda vivida no altiplano da dignidade, da Política com "P" maiúsculo — junte-se tudo isso e teremos o retrato de um brasileiro, em quem o jornalista, que fui, observou sempre um estadista nato, e o professor, que sou, ao deixar, agora, não sem tristeza, sua sala de aula, saúda o novo professor de entusiasmo, de retidão e de patriotismo da mocidade de seu País.

Senhor Ministro:

A obra de Vossa Excelência, neste Ministério, teve dois pontos altos: a unificação efetiva dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, do SAPS, do SAMDU e do Serviço de Reabilitação no INPS e a modificação, por etapas, da política salarial. Na área da Previdência, uma reforma administrativa corajosa e original. Na área do trabalho, um novo estilo de valorização do suor humano, o único estilo que não precisa dos sofismas da plusvalia e do marxismo, e foi batizado por Vossa Excelência, na etapa inicial, com o neologismo "afrouxo", para o desespero dos puritanos da língua e para o júbilo de todos os trabalhadores brasileiros.

Acrescente-se, no setor previdenciário: a integração dos seguros de acidentes do trabalho na Previdência Social; a regulamentação da aposentadoria da mulher aos 30 anos; a extensão do salário-família aos dependentes do empregado e aos aposentados; a plena aplicação, através de convênios, do Fundo de Assistência e Previdência do trabalhador rural; a ampliação, enfim, da proteção previdenciária para que se implante e tenha sentido pleno a seguridade social.

Na área trabalhista, além da presença pacificadora; que evitou ou eliminou greves e focos de agitação, inaugurou-se uma política salarial, que não será mais a simples recomposição de valores afetados pela inflação ou o mero reajustamento do salário, mas o aumento real em função da produtividade. Na mesma linha de ação, o preparo da mão-de-obra

qualificada, a política de atendimento à demanda nos vários setores da atividade econômica e a concessão de bolsas de estudos a mais de 200 mil filhos de operários constituem, por certo, a concretização de tudo aquilo que antes se prometia e não fazia: a legítima, a pura, a necessária filosofia trabalhista, que vê no trabalhador um fim e não um meio, um brasileiro a serviço do Brasil e não um instrumento a serviço de interesses políticos ou econômicos.

O Presidente Médici traçou, ontem, as grandes diretrizes que deveremos seguir e executar, neste Ministério. Elas significam a continuidade e o aperfeiçoamento da política trabalhista da Revolução. Representam também a resposta aos justos anseios de trabalhadores e empresários na conjuntura atual. A imprensa, ao rádio, à televisão, às agências noticiosas e a todos os órgãos de comunicação daremos, dia a dia, informações claras e exatas sobre a progressiva complementação de uma tarefa que reclama, agora, um tipo de governo, um ritmo e um dinamismo, próprios de uma nova metodologia de administração e de política, baseada na integração total e permanente dos órgãos do serviço público, na estratégia e na tática do único jogo a ser jogado daqui por diante: o jogo da verdade.

O jogo da verdade começa com o diálogo. Diálogo, em se tratando da **res publica**, é mais a paciência de ouvir do que o gosto de falar. É atenção à voz dos outros. É receptividade ao pensamento alheio, quando honesto e sincero. É a humildade de ceder ao argumento sensato. É a vontade de aprender o que não se sabe e de reaprender o que se imagina saber. É, pelo magnetismo da comunicação, a busca da verdade.

Caminhamos hoje, sob o comando lúcido, tranqüilo e firme do Presidente Médici, para a plenitude do regime democrático. Eis o nosso objetivo nacional permanente. Para atingi-lo, o diálogo com os trabalhadores e com os empresários é a rodovia número um. Desta casa, donde, desde março de 1964, a demagogia foi banida, não deverá sair nenhum plano, nenhuma norma, nenhuma providência sem que, primeiro seja ouvida a opinião

de todos os que a providência, a norma ou o plano possam afetar.

Em seu primeiro pronunciamento, o Presidente Médici falou bem claro: "O povo não pode ser espectador. Tem de ser protagonista". Aqui, neste Ministério, será mesmo. A liderança autêntica existe, em todas as camadas sociais, e no meio sindical também. Nossa gente não está órfã de valores. A desambição, o patriotismo e o espírito público dos que hoje somos responsáveis pelo destino do Brasil saberão descobrir e prestigiar essas reservas humanas onde quer que elas se encontrem.

É para esses valores, alguns ignorados, outros esquecidos, todos, porém, conscientes de que à Pátria nada se nega e tudo se dá, que se voltam, neste instante, meus olhos perplexos e emocionados ante a grandeza da missão que nos cabe. A eles convoco e quero vê-los a meu lado, para que me ajudem, esclareçam, critiquem e animem.

Como sei que vou contar com o apoio e o aconselhamento de todos e obedecerei às diretrizes de um Governo que sabe o que quer, minha mensagem é simples. É a mensagem da esperança. Por ser assim, é que ela parte daqui, de Brasília, desta Brasília alta e sonhadora, "capital da esperança", como a chamou André Malraux.

Para nós, brasileiros, a esperança tem um nome eterno. Chama-se Brasil Grande, regido pelos imperativos da segurança nacional, em marcha para o desenvolvimento, fiel às suas aspirações de independência econômica e de justiça social.

Deus nos ajude a lutar por esse Brasil e o faça maior do que a nossa esperança."

ENTREVISTA DO SENADOR FILINTO MÜLLER, PUBLICADA NO JORNAL DO BRASIL, EDIÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1969, QUE SE PUBLICA EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO N.º 55, DE 1969, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1969.

FILINTO RECORDA E JULGA TRINTA ANOS DEPOIS SEU PAPEL NO ESTADO NOVO

Depoimento prestado a Tarcísio Holanda

O Senador Filinto Müller deixará no próximo dia 20 a presidência na-

cional da ARENA, mas continuará na liderança do Governo no Senado. Considerado dos últimos tenentes de 1922 a 1930, Chefe de Polícia no Estado Novo, foi acusado de comandar um Estado policial responsável por torturas e mortes.

Figura das mais discutidas, pela primeira vez o Senador Filinto Müller concordou em responder às acusações que lhe foram feitas ao longo dos últimos 30 anos, a respeito dos 10 anos passados na direção do aparelho policial de Getúlio Vargas. Fala inclusive do banimento de Olga Benário, a mulher de Prestes, para a Alemanha de Hitler, onde ela morreu.

DA MESBLA AO PODER

Punido com dois anos de cadeia por seu envolvimento nas revoluções de 22 e 24, depois de um romântico e sofrido exílio em Buenos Aires, no qual foi forçado a ser motorista de táxi para ganhar a vida, o Sr. Filinto Müller saiu da prisão em 1927 para ser vendedor da Mesbla, ocupação com a qual completava seu orçamento doméstico.

Veio a conspiração de 1930 e ele nela ingressou de corpo e alma, conhecendo de perto os seus mais ativos e brilhantes cabeças, como o então capitão João Alberto, companheiro de Siqueira Campos num discutido naufrágio em que este último pereceu. A João Alberto, Chefe de Polícia de Vargas, Filinto atribuiu manobra hábil que o levou a comandar o aparelho policial do Estado Novo durante 10 anos.

Em 10 de novembro de 1937, há 32 anos e alguns dias, o Sr. Filinto Müller se engajava no golpe que implantava o Estado Novo, cercando o Palácio Monroe (antigo Senado Federal) e o Palácio Tiradentes com sua Polícia, certo de que só um regime ditatorial resolveria os problemas brasileiros. Hoje, ele reconhece seu erro e assume as responsabilidades.

Sua história começa em 1932. E é ele quem rememora, agora na condição de membro de uma instituição que, 32 anos atrás, conseguiu fechar como instrumento de um novo Estado.

A REVOLUÇÃO DE 1932

— Depois de convocada a Assembleia Nacional Constituinte por Getúlio Vargas, a Revolução de 1932 não

tinha mais sentido. Estou convencido de que, quando se prepara uma revolução, quando se deflagra um processo revolucionário, é impossível reprimi-lo. O povo levantou-se em São Paulo. Tínhamos a obrigação de dar combate ao movimento. João Alberto era o Chefe de Polícia e foi quem me comunicou a notícia do levante.

Fui, pessoalmente, em sua companhia, tomar as primeiras providências no sentido de mobilizar os tenentes para combater a Revolução. Hoje a revolução paulista é reverenciada, com justiça, como uma das mais brilhantes páginas de nossa vida republicana.

No entanto, ao analisar suas causas, depois de mais de 35 anos, chegamos à conclusão de que 1932 foi uma explosão que uniu o passado deposto em 1930 e grande parte da mocidade democrática que não aceitava a ditadura, as agitações e perturbações de rua.

O resultado prático, efetivo, de 1932, foi, sem dúvida, a reimplantação do regime democrático em 1934, quando Getúlio Vargas foi forçado a promulgar a nova Carta Constitucional. Devo reconhecer que o regime então nascente era muito fraco e essa circunstância iria contribuir, junto com a Intentona Comunista de 1935, para o 10 de novembro de 1937.

A fraqueza maior do regime ficaria evidente, assim, com o movimento de 1935. Mas, voltando a 32, João Alberto convocou-me e fomos juntos ao Palácio Guanabara. Encontramos Vargas sozinho em seu gabinete, com os ajudantes-de-ordens do lado de fora. O Palácio se achava com sua guarda normal e Vargas passeava, de um lado para o outro, preocupado, recomendando a João Alberto que procurasse o General Góis Monteiro.

— Presidente — disse-lhe João Alberto —, o Senhor está muito só aqui. "Não", respondeu Getúlio. "Estou armado". E exibiu um revólver calibre 32, sorrindo. Saimos e fomos para o gabinete da Chefatura de Polícia, onde fiquei telefonando para diversos amigos, como Tarso Tinoco, Luís Celso Uchoa Cavalcanti e outros, todos tenentes da ativa, convocados para se apresentar no Ministério da Guerra.

Requisitamos os ônibus da Light para levar tropas, ao romper do dia,

noite de 9 para 10 de julho, rumo ao vale do Paraíba. Como amigo, fiquei junto de João Alberto, colaborando com ele. Era tenente e recebia algumas missões diretamente de Vargas. Fui ao túnel da Serra da Mantiqueira transmitir instruções do Presidente ao Comandante da tropa que lá se achava, o General Crisóstomo Barcelos.

Ao inspecionar as posições de artilharia, conheci o Chefe de Polícia das Forças do Governo, Dr. Benedicto Valadares, fardado de uniforme cáqui da Polícia de Minas Gerais. Em outras visitas ao vale do Paraíba, eu levava mensagens do Presidente ao Comandante-em-Chefe das tropas, General Pedro Aurélio de Góis Monteiro.

Mas, essa situação não me agradava. Pedi dispensa da função e segui para o vale do Paraíba, apresentando-me a uma unidade de artilharia que era comandada pelo General Newton Estilac Leal. Conheci, ali, o então Tenente Antônio Carlos da Silva Murici, brilhante oficial de artilharia, hoje Chefe do Estado-Maior do Exército. Permaneci nessa unidade de artilharia, sob o comando do General Estilac, até o final da Revolução, com a vitória das forças legalistas.

DA POLÍCIA PARA O DOPS

— Terminada a Revolução, regressé ao Rio e procurei João Alberto, na Chefatura de Polícia. Ele sugeriu que eu fosse nomeado Diretor da Guarda Civil. Assinei o livro de posse com a data de 9 de julho de 1932, para justificar minha atuação a partir do movimento paulista. E foi graças a essa manobra de habilidade de João Alberto que acabei dando com os costados na Chefatura de Polícia.

Eu não podia recusar. João Alberto disse-me, naquela ocasião, que eu era obrigado a justificar as ordens dadas em seu nome e de sua cadeira. Em janeiro de 1933, deixei a Guarda Civil para assumir o Departamento de Ordem Política e Social — o DOPS — e, logo em seguida, João Alberto era eleito à Constituinte de 1934.

A INTENTONA

— Entre a Constituinte e o 10 de novembro de 1937, tivemos um fato da maior importância que foi a Intentona Comunista de 1935. Esse mo-

vimento foi um dos mais sérios e dos mais graves ocorridos no Brasil. E tal foi a sua importância que o Komintern enviou para o Rio emissários do maior relêvo, como Harry Bergen, Leon Julles Vallée e o chefe do Partido Comunista da Argentina, Ghioldi.

A convicção do Komintern era a de que, através da dominação do Brasil, seria conquistada toda a América Latina para o comunismo internacional. Esse movimento teve suas origens na cisão havida entre Luís Carlos Prestes e os revolucionários, em maio de 1930, quando se registrou a famosa troca de cartas dele com Juarez Távora.

Encontrou um campo de cultura fértil nas agitações ocorridas no País, desde que a vitória da Aliança Nacional Libertadora, um dos instrumentos de ação criados pelo Partido Comunista. Os dirigentes do PCB demonstraram grande habilidade, pois foi a Aliança Nacional Libertadora que, com a aparência de um movimento puramente democrático, atraiu para suas fileiras centenas e centenas de adeptos jovens, que passaram a se constituir em instrumento dos comunistas.

Esse aspecto de atuação política, repito, demonstra a inteligência com que atuavam os quadros comunistas de então, inteligência que parece haver abandonado os quadros atuais. A atuação de hoje, a começar pelo divismo que impera entre os comunistas, mostra que os dirigentes de agora estão apegados aos pequeninos fatos, amarrados aos exemplos de Fidel Castro ou de Mao Tsé-Tung, esquecidos dos vãos largos de inteligência dos que governavam a Rússia de 1930.

Quero mostrar um aspecto que evidencia a habilidade com que agia a Aliança Nacional Libertadora. Sendo eu chefe de Polícia, responsável pela ordem pública, fui convidado por um camarada do Exército, meu amigo, meu companheiro de revolução, para ingressar na Aliança e para tomar parte no movimento revolucionário que ela preparava com o objetivo — afirma ele — de libertar Vargas das peias que representavam os políticos e dar-lhe possibilidades de realizar um Governo benéfico para o País.

Respondi a esse amigo, agradecendo-lhe a confiança que me concedia, que me distinguia, mas mostrando-lhe o que havia de abusivo no convite, pois eu não poderia tomar parte num movimento para ampliar os poderes do Presidente da República, isto ainda nos idos de 1935.

E lembrei-lhe que, por trás da aparência democrática da Aliança, agia a *inteligentzia*. Esse amigo respondeu-me que os comunistas não tinham o menor domínio na Aliança, nela estavam interessados como democratas de todas as tendências. Não aceitei seus argumentos, reafirmando a tese de que, vitoriosa a Aliança, ela seria um Departamento do PCB.

Mais tarde, confirmando minha tese, Prestes confessava que a Aliança Nacional Libertadora era um órgão do Partido Comunista sob sua orientação. Combati a Aliança, combati o comunismo, não porque seja um reacionário, como muitas vezes quiseram fazer-me parecer, mas porque entendo que o comunismo não é solução para os problemas da humanidade.

E porque combati o comunismo fui vítima de acusações as mais torpes, as mais terríveis, mais tarde, porque havia sido por eles decretada a minha destruição. Quando me foram feitas essas acusações injustas, clamorosas, eu não dispunha de um canto de página de anúncio de jornal para contradizer: é tudo mentira. E não dispunha de recursos para financiar contestações às infâmias e calúnias.

Encastelei-me na tranquilidade de minha consciência e enfrentei o vendaval destruidor sem tibiezas. Venci a onda contra mim levantada mantendo a dignidade de meu procedimento.

OLGA BENARIO

— Citarei aqui, de raspão, uma dessas acusações — a referente a Olga Benário, a mulher de Luís Carlos Prestes. Essa é uma das acusações mais capazes de sensibilizar o povo brasileiro. Não tendo podido me defender na oportunidade, nunca falei sobre as acusações que foram levantadas.

E cito agora esse caso como mero exemplo do que ocorreu. Toda gente sabe no Brasil que um ato de expulsão de estrangeiro não depende de um chefe de Polícia, mas sim de decisão

do Presidente da República, referendada pelo Ministro da Justiça.

Fui convocado para uma reunião ministerial e notificado de que deveria levar esclarecimentos sobre a situação das mulheres estrangeiras presas, que eram Olga Benário, alemã, Carmem Ghioldi, mulher do chefe do Partido Comunista da Argentina, e a esposa de Harry Berger. Levei a documentação à reunião ministerial. Houve longo debate. Fiquei contra a expulsão. Ao final, decidiu-se que as estrangeiras seriam expulsas.

A Polícia fez o que lhe competia, encaminhando o inquérito ao Ministério da Justiça. O processo, com a respectiva exposição de motivos, foi submetido à Presidência da República. Lavrado o ato, foi assinado e referendado pelo Presidente da República e pelo Ministro da Justiça. A Polícia cumpriu esse decreto, como era de sua obrigação.

A minha atuação foi a de coligir dados do processo e de cumprir o decreto de expulsão. Outro fato que quero acentuar para destruir as acusações contra mim lançadas: logo após a instalação da primeira legislatura ordinária, a requerimento do Deputado José Maria Crispim, da bancada do Partido Comunista, foi instalada uma CPI na Câmara dos Deputados para apurar as chamadas violências cometidas "pela polícia de Filinto Müller."

Presidiu a CPI o Deputado Plínio Barreto, de São Paulo. A CPI convocou quase todas as pessoas que foram vítimas de violências ou tiveram conhecimento delas, para depor no Palácio Tiradentes. Faziam parte da CPI dois Deputados comunistas, entre eles José Maria Crispim. Só chegou a comparecer um pobre diabo que, dizendo-se jornalista, enumerou uma série de fatos criminosos atribuídos à polícia e a mim, pessoalmente. Foram chamadas a depor inúmeras pessoas citadas pelo tal jornalista e, ao final, verificou-se que as acusações por ele formuladas eram todas elas destituídas de fundamento.

Por que não apareceram as pessoas que se diziam testemunhas de atos de barbarismo, segundo meus acusadores? Por que permitir que o inquérito chegasse ao final, como chegou, sem

aduzir uma prova, um fato, uma circunstância que demonstrasse minha responsabilidade?

Simplemente, porque as acusações que me foram feitas eram infundadas e porque o único objetivo era impressionar a opinião pública com uma larga e intensa campanha, habilmente articulada, cujo objetivo era destruir inteiramente o meu conceito. Nesse tipo de campanha, eles do PC são treinados habilmente.

O GOLPE DE 37

Após a Intentona, era evidente a fraqueza do regime. Não havia coesão nas forças que apoiavam o Governo e continuava a haver uma contestação aos revolucionários. Hoje, examinando de longe, tenho a impressão de que Getúlio se sentiu frustrado porque não tinha condições de pôr em prática o que julgava de seu dever.

A Constituinte o amarrava ainda mais. Embora eleito Presidente pela Assembleia Nacional Constituinte, exercia o Governo com limitações muito grandes. O Executivo era, a esse tempo, um Poder fraco. Essa circunstância deve ter pesado muito em seu espírito para levá-lo ao golpe de Estado de 10 de novembro de 1937. Só então, após implantar a ditadura — e uma ditadura forte — pôde Vargas realizar um Governo que, sem dúvida alguma, trouxe grandes benefícios ao País.

Iniciamos a fase de industrialização, abrindo novos horizontes para o País e o Presidente pôde tratar com carinho e interesse as questões de amparo aos trabalhadores, ampliando a nossa legislação social que, à época, era uma das mais avançadas fora do âmbito dos países socialistas.

O mal das ditaduras é que não são capazes de limitar-se no tempo. E mais: em torno delas, forma-se uma legião imensa de pessoas interessadas em sua manutenção, dispostas a conservar o *status quo* a todo preço. E essas forças interessadas, via de regra, isolam o chefe do Governo, mantendo-o fora do alcance da realidade do meio ambiente. E a ditadura que geralmente é implantada com a melhor das intenções e que produz resultados materiais benéficos num período relativamente curto de sua

atuação, logo se descaracteriza e passa a cuidar, quase exclusivamente, de sua permanência.

MEU ERRO

Senti tudo isso quando ainda pertencia aos quadros de direção do País. E foi por assim compreender que deixei de ser um partidário da ditadura, para reconhecer, como tenho demonstrado em toda a minha atuação na vida pública, a partir de 1945, que a democracia é o único regime que realmente respeita a integridade do homem e lhe possibilita elevar-se e dignificar-se.

Para esclarecer esses fatos, quero relembra afirmações feitas anteriormente, inclusive da tribuna do Senado, e que se referem à formação de minha mentalidade. Muito moço ainda, aluno da Escola Militar, empolgava-me com a pregação feita no Parlamento pelos poucos deputados da Oposição que combatiam os males e a deturpação de nosso regime republicano. No meu espírito criou-se, pouco a pouco, a convicção de que, somente através de um período ditatorial, seria possível extirpar os males que sacrificavam o Brasil.

Essa idéia se cristalizou no meu espírito com a força de uma convicção sincera, inabalável. Quando tomei parte nas agitações políticas de minha época, tinha comigo sempre a esperança de que fosse implantado no Brasil aquele regime ditatorial, a meu ver o único caminho capaz de salvar o Brasil.

Muitos moços devem pensar hoje como eu pensava quando era jovem tenente. Esses moços sofrerão, mais tarde, como eu sofri, a decepção de haver alimentado essa idéia errônea em seus espíritos idealistas. E esses moços chegarão, como eu, à conclusão de que uma ditadura, por melhor que seja, não se pode comparar a uma democracia, ainda que medíocre.

Devo declarar, honestamente, que não me arrependo das atitudes que tomei. Porque tudo o que fiz foi com honestidade de propósitos, com sinceridade e patriotismo. Da mesma forma, não fujo à responsabilidade dos atos que pratiquei, mesmo dos erros que cometi. Gostaria, entretanto, que os moços de hoje, que por acaso leiam este depoimento, meditem

um pouco e possam, assim, aproveitar-se do exemplo pessoal que lhes estou oferecendo.

O que insisto em afirmar é que, da mesma forma com que lutei sinceramente e honestamente pelo advento de uma ditadura no Brasil, luto hoje, como venho lutando desde que as minhas idéias se modificaram, quando tive o espírito esclarecido pela própria experiência, pelo fortalecimento da democracia. E o faço, apesar dos anos, com mais vigor, talvez, e com mais entusiasmo do que, quando jovem, batia-me pela ditadura.

— Após o 10 de novembro de 37, quando se instaurou a ditadura, teve o Governo Vargas que enfrentar mais uma séria perturbação da ordem. Refiro-me ao golpe integralista de 10 de maio de 1938. Se examinarmos bem esse episódio, chegaremos à conclusão de que não foi propriamente a Ação Integralista que planejou e executou o golpe; mas sim um grupo integralista unido a políticos e militares sinceramente contrários a Vargas.

O *putsch* tomou aspecto grave. O Presidente esteve isolado no Palácio Guanabara durante algumas horas. Um grupo de homens ocupara os jardins do Palácio Guanabara penetrando pela porta do Corpo de Guarda, que lhes foi franqueada pelo tenente-comandante da mesma Guarda. Esse grupo avançou contra o palácio, mas encontrou resistência por parte do oficial-de-dia, capitão-tenente Cunha, hoje almirante, por parte da Sra. Alzira Vargas do Amaral Peixoto e de alguns policiais de serviço ali.

Dois rajadas de fuzil-metralhadora lançaram o pânico no espírito dos que comandavam o golpe. Retiraram-se eles para os fundos do palácio, deixando os seus homens sem orientação. Tropas do Exército, inclusive um pelotão levado pelo General Eurico Dutra, do Forte Duque de Caxias, aproximaram-se do palácio sem poder penetrar, porque eram castigados pelo fogo dos atacantes abrigados atrás das árvores do parque.

De meu gabinete, na Chefatura de Polícia, enviei grupos de reforços da Polícia Especial, que foram comandados por Cordeiro de Farias, Nelson de Melo e Amauri Kruel. Esses reforços aproximaram-se do palácio e

também foram hostilizados. Somente mais tarde, um último grupo conduzido pelo médico Costa Moreira entrou pelo Fluminense e transpôs o muro que dividia o clube das dependências do palácio.

Enquanto isso, eram ocupados por outros grupos rebeldes o Gabinete do Ministro da Marinha, estações telefônicas etc. Mas tudo foi rapidamente dominado e ao romper do dia não havia mais forças rebeldes em ação.

O capitão-tenente Cunha, hoje almirante da reserva, poderia relatar as horas angustiantes vividas no palácio. Após essa Intentona, pôde o Presidente, um grande estadista, um brasileiro animado do mais elevado sentimento de patriotismo, governar com relativa tranqüilidade, realizando seu programa de desenvolvimento do País.

Sua equipe de Governo era de primeira ordem: Agamenon Magalhães, Sousa Costa, Marcondes Filho, Edmundo de Macedo Soares (Siderúrgica de Volta Redonda), entre outros, eram os expoentes da administração, homens públicos que souberam servir à Pátria como grandes e autênticos estadistas. A II Grande Guerra perturbou a marcha do nosso progresso material.

Nela nos empenhamos, seguindo os passos dos Estados Unidos, atendendo ao profundo sentimento democrático do povo brasileiro. Como consequência da vitória aliada, tivemos as medidas de redemocratização do País, anistia aos presos políticos etc. Os comunistas, pregando o lema "Constituinte com Getúlio", foram responsáveis pela deposição do Presidente...

Quando a deposição ocorreu, encontrava-me em Mato Grosso, em campanha eleitoral. Havia deixado a Polícia em 1942, após exercê-la durante quase 10 anos. Foram 10 anos de trabalho intenso e de dedicação ilimitada. Devo ter cometido muitos erros, mas tenho a certeza tranqüila de que cumpri o meu dever, procurando assegurar ordem e tranqüilidade ao povo carioca.

GUERRA DE DESTRUIÇÃO

— Mais tarde, a guerra de destruição movida contra mim pelo Partido Comunista acusou-me de tudo de

ruim acontecido no Brasil naquele período. Sendo simplesmente chefe de Polícia do Distrito Federal (hoje Guanabara) fui responsabilizado maliciosamente, perversamente, capciosamente, por tudo o que ocorria no terreno político, em todos os Estados da Federação.

Tôda gente sabe que a polícia, em tôdas as partes do mundo, é, de natural, levada à prática da violência, em maior ou menor grau, sobretudo quando empenhada na repressão da desordem. Não é justo responsabilizar-se pelos excessos cometidos os dirigentes do órgão repressor.

Há pouco tempo ocorreram atos de violência na Guanabara e ninguém, honestamente, poderá culpar as autoridades do Estado por tudo de condenável ocorrido aqui. Seria, por exemplo, uma monstruosidade responsabilizar o Sr. Carlos Lacerda pelo afogamento de mendigos no Guanabara, como seria, igualmente monstruoso, responsabilizar as autoridades da direção policial de nossos dias pelas atividades do chamado Esquadrão da Morte.

PRESTES, UM INFORMANTE

— Mesmo no setor mais extremado, no comunismo, havia homens sinceros. Silo Meireles, por exemplo, que tomou parte na rebelião comunista de 1935, no Nordeste, era um padrão de dignidade e de correção. Como Silo, muitos outros. O próprio Prestes é profundamente sincero em suas convicções. Homem inteligente e culto, deixou-se dominar por suas idéias políticas a ponto de colocar sempre a URSS acima de tudo, esquecido de que sua pátria é o Brasil.

Além desse imperdoável aspecto de sua personalidade, há outro defeito que reputo muito grave em Prestes: é a sua extrema vaidade. Foi por vaidade que Prestes sempre colecionou, metódicamente, cópias de suas cartas, relações de pessoas com as quais mantinha contato, tornando-se, assim, por ironia da sorte, um bom informante da polícia.

Quando apreendemos o seu arquivo na Rua Paul Redfern, encontramos nele um rico repositório de informações. Entre outras, ali estavam referências a Harry Berger, o enviado do Komintern. Mais tarde, o arquivo apreendido na Rua Honório

Gurgel, no Meier, nos proporcionou elementos para efetuar diligências importantes e comprometeu muita gente. Finalmente, em 64, um terceiro arquivo de Prestes deu dados valiosos à polícia.

É certo, portanto, o que afirmo: a valdade pessoal transformou Luís Carlos Prestes num ótimo informante da polícia. Encerro este parêntese, e volto às apreciações sobre os acontecimentos políticos e minha atuação pessoal na vida pública. Exerci o mandato de Senador de 14 de janeiro de 1947 até 31 de janeiro de 1951. Derrotado como candidato a Governador de Mato Grosso, marchei triunfalmente para o ostracismo. Durante o segundo Governo do Presidente Getúlio Vargas, nunca entrei no Palácio do Catete.

Eu havia apoiado Cristiano Machado, candidato do PSD e, derrotado ele, mantive-me afastado do Governo, atuando somente na política de meu Estado. Em 54, candidatei-me ao Senado e me encontrava no interior de Mato Grosso, em campanha eleitoral, quando ocorreu a tragédia de 24 de agosto. O suicídio do Presidente Vargas chocou-me profundamente. Suspendi todos os comícios programados em várias cidades e fui para a capital do Estado, onde, em grande concentração popular, prestei minha sentida homenagem de respeito e admiração ao grande morto.

Eleito Senador, vim para o Senado trabalhar pelo meu Estado e pelo Brasil dentro da modéstia de minhas possibilidades, sem maior atuação no campo político. Os fatos alteraram minhas intenções. Houve os acontecimentos de novembro, a deposição de Café Filho, de Carlos Luz e a posse de Nereu na Presidência. Fui participante, como Senador, desses acontecimentos. Logo após, com a posse de Juscelino, fui escolhido para líder da maioria e também líder do Governo.

Foi esse um período de atuação intensa, mas como líder eu pude conquistar a amizade de Senadores eminentes da Oposição, como Daniel Krieger, Rui Palmeira, Mem de Sá, líderes da maior combatividade, Juraci Magalhães, então presidente da UDN, já era um velho amigo meu e eu um admirador seu, mas sustentamos debates fortes na defesa de nos-

sos pontos-de-vista. Foi esse um período muito útil para o meu aperfeiçoamento político. Deixei a liderança para exercer a vice-presidência do Senado, alta e honrosa função que ocupei por dois anos.

Como vice-presidente do Senado, presidi o Congresso por ocasião da posse do Presidente Jânio Quadros e do Vice-Presidente João Goulart. Deixando a vice-presidência do Senado, fui escolhido pelos senadores do PSD para líder da bancada, função em que permaneci até a extinção dos Partidos políticos. Durante o Governo de Jânio, nunca entrei no Palácio do Governo e no período do Presidente João Goulart lá estive muito poucas vezes e sempre a chamado.

Quando surgiu o movimento de 31 de março, para o qual não contribuí, recebi-o como uma medida de salvação nacional. A Revolução impediu que o Brasil mergulhasse no caos, na anarquia, na desordem. Por assim entender, prestei-lhe, desde logo, minha colaboração honesta, sincera, leal. Mantenho inalterável essa orientação. Ainda agora, aceitei exercer a presidência da Arena, num momento difícil, para prestar minha colaboração à Revolução.

PARECER ORAL DO SR. SENADOR PETRÔNIO PORTELLA, EM NOME DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1969, QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: o Projeto de Decreto Legislativo n.º 99/69, oriundo da Câmara dos Srs. Deputados, aprova o Decreto-Lei n.º 1.069, de 4 de novembro de 1969, que revoga o artigo 18 do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências.

O Decreto-Lei, após o exame da douta Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso Nacional, foi aprovado, não obstante o voto, em separado, de alguns Deputados do MDB, à frente o signatário, Deputado Erasmo Martins Pedro.

Sr. Presidente, os argumentos invocados pelo Sr. Presidente da República são os constantes da Exposição

de Motivos do Sr. Ministro da Justiça, do seguinte teor:

(Lê.)

“As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, suspensas em virtude do disposto no artigo 7.º do Ato Institucional n.º 7, de 6 de fevereiro de 1969, bem como as eleições gerais visando à mesma finalidade e para os Municípios em que tenha sido decretada a intervenção federal com fundamento no artigo 3.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, ou cujos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito estavam vagos por outro motivo, e as estabelecidas pelo artigo 80 do Decreto-Lei n.º 441, de 8 de janeiro de 1969, foram definitivamente marcadas para 30 de novembro de 1969, conforme o disposto no artigo 1.º do Ato Institucional n.º 11, de 14 de agosto de 1969.

O Ato Complementar n.º 61, de 14 de agosto de 1969, estabeleceu o processo de escolha dos candidatos e seu registro até o dia 15 de outubro de 1969 (artigo 2.º); regulou o processo de impugnação do registro, determinando que, até 31 de outubro de 1969, todos os pedidos de registro de candidatos devessem estar julgados, por sentenças devidamente publicadas em Cartório (artigo 8.º, § 3.º); e, finalmente, dispôs sobre o recurso, seu processo e julgamento perante o Tribunal Regional Eleitoral, cuja decisão considerou irrecurável, salvo se contrariasse expressa disposição de lei ou de instruções do Tribunal Superior Eleitoral (artigo 8.º §§ 4.º e 5.º).

O Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n.º 8.559, de 12 de setembro de 1969, exarada no Processo n.º 3.881, baixou as instruções não só quanto ao registro de candidatos que concorreriam às eleições marcadas para 30 de novembro de 1969, mas também quanto às impugnações, julgamento dos pedidos de registro e recurso, quer para os Tribunais Regionais, quer para o Tribunal Eleitoral (artigo 11, usque 19).

Tal era o estado de coisas, quando sobreveio o Decreto-Lei n.º 1.063, publicado a 12-de outubro de 1969, cujo artigo 18 dispõe:

"O disposto no presente Decreto-Lei se aplica às eleições de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores designadas para o dia 30 de novembro de 1969, nos termos do Ato Institucional n.º 11, de 14 de agosto de 1969, alterado pelo Ato Institucional n.º 15, de 9 de setembro de 1969, podendo a arguição de inelegibilidade ser apresentada até 7 de novembro de 1969, reduzidos pela metade os prazos processuais de que trata este Decreto-Lei."

Esta norma alterou substancialmente o calendário eleitoral, reabrindo o processo de impugnação, previsto no Ato Complementar n.º 61, tornando possíveis novas impugnações, criando destarte grave inquietação no seio dos partidos que já haviam programado a propaganda eleitoral para o mês de novembro. Além disso gerou perturbação no sistema eleitoral, por importar, seja na propaganda de candidatos ainda não definitivamente registrados, seja na redução do prazo de propaganda para outros que aguardassem, como é lógico, o julgamento dos registros.

Diante desse fato apresentam-se duas soluções:

- a) adiar as eleições municipais; ou
- b) suspender a vigência do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 1.063.

A primeira é de todo em todo inconveniente. Os partidos se prepararam para as eleições municipais, não se justificando a sua protelação, sobretudo depois de gastos que já efetuaram. Impõe-se, assim, a segunda solução, tanto mais que o artigo 18 surpreende os partidos quando já estava findo o prazo para o registro de candidatos. A vista do exposto, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o projeto de decreto-lei, que anexo a esta exposição de motivos, a fim de pôr termo ao incidente provocado pe-

lo artigo 18 do Decreto-Lei n.º 1.063."

Sr. Presidente, apreciadas as razões expendidas pelo ilustre titular da Pasta da Justiça, a douta Comissão de Constituição e Justiça, por maioria de votos, como acentuei, aprovou o decreto legislativo e, em consequência o mesmo nos foi enviado após ouvido o Plenário, daquela Casa.

Sr. Presidente, a expedição do decreto-lei está condicionada à ocorrência alternativa de casos de urgência ou de interesse público relevante, desde que não haja aumento de despesa e limitada às matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas, inclusive normas tributárias;
- III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

A iniciativa de normas legais através de decreto-lei, o qual inverte o processo legislativo é o limita, está, inafastavelmente vinculada a pressupostos e restrita a matérias, que são as seguintes: relevante interesse público ou urgência. Não bastará que a matéria seja tributária ou de segurança nacional para que se configure a autorização do art. 55. Impõe-se a evidência do interesse público relevante ou urgência, não devendo ocorrer, ainda, aumento de despesa. Estes pressupostos a serem considerados pelo Poder Executivo deverão passar também, pelo nosso crivo. Normas destinadas a casos restritos, há que nelas seja enquadrado o fato determinante do Decreto-Lei n.º 1.063, ou este falecerá, desvalido de força.

É oportuno, portanto, no âmbito desta douta Comissão, que se verifiquemos os fundamentos do Decreto-Lei n.º 1.063, bem como a natureza de sua matéria, cumprindo ainda seja dada a exata interpretação do texto constitucional.

É insuscetível de discussão que a matéria do Decreto-Lei é relevante e é urgente.

No caso, é de observar-se que houve a ocorrência cumulativa das duas condições, e uma só seria, na expressão do texto, bastante.

Se dúvida ainda houvesse, não subsistiria ante os termos do voto em

separado do MDB, de autoria do nobre Deputado Erasmo Martins Pedro, do seguinte teor:

"Confessa a exposição de motivos do Senhor Ministro da Justiça que o Governo foi levado a baixar o Decreto-Lei ora em exame, em face de uma opção — ou revogar o art. 18 da Lei das Inelegibilidades, ou transferir as eleições marcadas para 30 de novembro próximo.

Não há dúvida que entre revogar um dispositivo — esta é a palavra do MDB — da Lei de Inelegibilidades, tão incompreensível, acodadamente elaborada e decretada, ou adiar eleições marcadas, a primeira alternativa era e é a mais democrática."

A questão, portanto, não está na decisão do Governo de revogar um preceito tumultuador de um pleito que se avizinha, mesmo que isso viesse a favorecer ao Partido governamental, neste ou naquele Estado.

Está precisamente na forma por que foi feita.

Creio, estando mesmo seguro disso, que o MDB não se negaria à mais íntima colaboração com a ARENA para atender aos desejos do Poder Executivo, votando em regime de urgência urgentíssima, mensagem consubstanciando a medida."

É reconhecido, por conseguinte, um dos pressupostos do artigo já citado da Constituição — mensagem consubstanciando a matéria..

(Lendo.)

"A divergência é portanto adjetiva e não substantiva, mas nem por isso deixa de ter vital importância."

Não tendo havido aumento de despesa, assinala-se, como pacífico, o cumprimento da norma constitucional no que concerne à urgência e ao interesse público relevante. O sobre que se questiona é sobre se a matéria é de segurança nacional. E indispensável é que se enfrente o problema sem vacilações, dando o exato alcance do texto, com o que se evitará a exorbitância em sua invocação.

Cumpra-se pesquisar o autêntico sentido do inciso 1.º, do art. 55, da Constituição — segurança nacional — se diz respeito apenas ao que se deva alterar, modificar ou suprimir nos textos das leis chamadas de Segurança Nacional (Decreto-Lei n.º 314/67 ou subsequentes), ou abrange os atos que interessam à segurança nacional ou a ela digam respeito. Este é o núcleo da questão e é exatamente sobre ele que cabe a discussão.

Para a primeira das interpretações encontrar-se-iam barreiras intransponíveis, pois não se há de dissociar segurança nacional de interesse público relevante, muito menos serão de se prever mudanças continuas na lei respectiva para justificar-se a outra condição alternativa — em casos de urgência.

Quando o dispositivo constitucional condiciona o interesse público relevante para votação de matéria de segurança nacional, evidente, Sr. Presidente, que não é simplesmente aquela matéria concernente à lei propriamente dita de segurança, mas aquelas de interesse da segurança nacional. São dois termos que se incluem, nunca se repeliriam e não pode um andar afastado do outro: interesse público relevante e segurança nacional.

Então, Sr. Presidente, pela própria análise do texto constitucional, há de verificar-se necessariamente que, quando a Constituição estabelece essas condicionantes, tem o objetivo de vincular, de certo modo, o Poder Executivo a certas condições sem as quais não poderá, evidentemente, invocar o termo *segurança nacional*.

Mas, Sr. Presidente, não se admitiria; se a expressão *segurança nacional* fôsse interpretada *strictu sensu* não haveria de conceber-se a entronização desta condicional, como já frisei, *interesse público relevante*.

Não sei se me fiz entender pelo Plenário mas o assunto se não está bem claro, não é por falta de clareza do texto — é por deficiência do exegeta.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os outros incisos tratam de finanças públicas, inclusive normas tributárias e criação de cargos públicos e fixação de vencimentos sobre os quais há e haverá um elenco de leis a exigir adaptações às novas realidades. Segurança

nacional em sentido restrito, incluindo sempre interesse público relevante, afasta a tese de que outros assuntos que lhe digam respeito não possam ser invocados pelo Poder Executivo.

Uma vez mais, friso, Sr. Presidente: a Constituição, ao estabelecer aquelas condicionantes que devem ser por nós observadas, examinadas aqui, tem a finalidade de mostrar e de evidenciar que a matéria segurança nacional não estará adstrita simplesmente à lei que disciplina tal matéria, mas quantas haja indispensáveis ao interesse da segurança nacional.

Ao contrário, a tese válida, porque correta, é a de que, nos casos de interesse público relevante ou de urgência, que tenham implicação com a segurança nacional, podem ser enquadrados na norma constitucional em discussão.

As condicionais impostas não se compatibilizam com segurança nacional e avulta, assim, a improcedência da tese sustentada pelos ilustres Membros da bancada do MDB, segundo a qual "a Constituição autoriza expedir decretos-leis sobre matérias de segurança nacional e não sobre toda matéria que interesse à segurança nacional".

São palavras textuais do voto, em separado, do MDB, proferido na outra Casa do Congresso Nacional.

Mas, Sr. Presidente, não precisa que eu fale; melhor será que se manifeste a Constituição Federal, quando diz que o problema de segurança nacional é condicionante de outras matérias e é hábil para penetrar em pleno domínio do Direito Eleitoral, ao subtrair a municípios o direito de eleger seus prefeitos. E a expressão condenada pelo MDB é exatamente a usada pela Constituição em vigor.

Diz o art. 15:

"Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação do Presidente da República, os prefeitos dos municípios declarados de interesse da segurança nacional, por lei de iniciativa do Poder Executivo."

Declarado de interesse da segurança nacional. Aqui se subtrai a municípios, em pleno domínio do Direito Eleitoral, o direito de eleger seus pre-

feitos, exatamente em nome do interesse da segurança nacional, expressão condenada no voto em separado da ilustre Bancada do MDB na outra Casa do Congresso Nacional.

Escusado seria demonstrar a íntima relação entre eleição e segurança nacional.

O Presidente da República, para não adiar eleições, revogou, por decreto-lei, dispositivo relativo a inelegibilidades, em harmonia com a Constituição em vigor, que, no artigo 15 e parágrafos, afasta em definitivo eleições, em nome do interesse da segurança nacional.

É a própria Constituição que desfaz dúvida ao fixar a íntima ligação entre eleição e a segurança nacional. Por imperativo desta, deixam de ser elegíveis prefeitos de muitos Municípios.

Se a Constituição pretendesse dar sentido estrito ao constante do inciso I, não o condicionaria, como aos outros, ao que lhe é pressuposto, ou dele inseparável — interesse público relevante —, e o isolaria ou restringiria a expressão. Tal como aludiu a normas tributárias no mesmo artigo, no item II, ter-se-ia valido de expressão equivalente — legislação sobre segurança nacional, lei de segurança nacional etc. —, e não o fez.

O Sr. Presidente da República, ao revogar o artigo 18 do Decreto-Lei n.º 1.063, fez-lo com o objetivo de não adiar as eleições em cerca de 800 Municípios. Se, em nome da Segurança Nacional, permissível é subtrair-se à norma geral, eleição de prefeito, o menos, sob o mesmo fundamento, poderá fazer-se no tocante a assunto eleitoral.

Além do já exposto, é de todo indispensável que se aluda ao conceito amplo de segurança, inscrito no Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967:

"Art. 1.º — Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional.

Art. 2.º — A segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos.

Art. 3.º — A segurança nacional compreende, essencialmente, me-

didas destinadas à preservação da segurança externa e interna."

Veja bem, Sr. Presidente: "A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança interna e externa." Não define quais sejam essas medidas. E só conceitua a guerra psicológica adversa e a guerra revolucionária ou subversiva nos incisos seguintes.

Não pode haver amplitude maior, Sr. Presidente. Não nos é lícito admitir que, em face da lei em vigor, deixemos de fazer incidir a lei de segurança nacional no domínio dos vários ramos do Direito Público.

Não se cogita, contra a lei, de dar amplitude ao Conceito de Segurança Nacional. Ele está expresso, no texto legal, cabendo ao Executivo, inspirado nêle, tomar as providências que se impuserem. Ao Executivo, ao qual incumbe a preservação da ordem e da segurança interna ou externa, cabe enquadrar os casos na lei, sem exclusão do Legislativo, no que concerne, à elaboração das normas legais e ao Judiciário, no exame das causas e questões que lhe chegarem ao julgamento.

Ao Judiciário, o Decreto-Lei n.º 314, de 13-3-67, lhe dirige a norma do seguinte teor:

"Art. 4.º — Na aplicação deste Decreto-Lei o Juiz, ou o Tribunal deverá inspirar-se, nos conceitos básicas da segurança nacional, definidos nos artigos anteriores."

Segurança Nacional, de tão importante para a preservação das Instituições, não foi definida na lei que somente lhe deu os conceitos básicos, sob cuja inspiração deve julgar o Juiz e em cuja defesa deve, diligentemente, agir o Poder Executivo que, de forma objetiva e não discricionariamente, como se disse, tem os meios de saber onde estão as ameaças e os perigos. E é nesta distribuição de Poderes que reside o equilíbrio e se evita o discricionarismo abusivo, este assentado sempre na força e não na lei.

Não se pretende, portanto, elasticar o conceito de segurança, que por si, por sua natureza, amplo, mas ver os fatos, analisá-los em suas implicações com a segurança interna ou ex-

terna. Essas, as definições do Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para melhor esclarecer veja-se o Capítulo Penal da chamada Lei de Segurança. Atos definidos como crimes seriam enquadrados no Código Penal, se não examinados, em suas implicações com a segurança interna, o que agrava a pena.

Examinado o delito em si, poder-se-ia, dizer que a ação individual não é hábil para abalar a segurança interna. Mas se há de ver o fato delituoso, no complexo da vida social em suas conexões com outras ações e práticas, igualmente criminosas, visando à destruir as Instituições. Não cabe ver o fato isolado para, explorando a aparência, dizer-se que ele nada tem com a segurança, nem é capaz de ameaçá-la.

O problema oferece maior importância e se faz mais complexo.

É fundamental que não desprezemos esses dispositivos porque, se assim o fizermos, nós não estaremos dando a exata interpretação da Lei Maior que, por sinal, está minudentemente complementada através dos decretos-leis.

Sr. Presidente, a Lei de Segurança, por conseguinte, não dimensiona ou enumera as medidas destinadas à preservação da segurança interna ou externa, limitando-se a definir guerra psicológica adversa e guerra revolucionária.

Deixa ao Poder Executivo com o assessoramento do Conselho a competência para adotar as medidas destinadas à preservação da segurança interna ou externa, o que pode incidir em campos os mais diversos, cabendo ao Poder Legislativo, como no caso em tela, a verificação dos fatos invocados.

Poder-se-ia arrolar muito mais em reforço à tese da importância da Segurança Nacional. Bastaria o exame do Capítulo II, Dos Crimes e das Penas, e será fácil ver-se os amplos campos de sua incidência.

Sr. Presidente, outros argumentos foram já neste recinto, invocados. E não é impertinente que dêles aqui tratemos. O primeiro diz respeito ao acórdão do Supremo Tribunal Federal, tendo como Relator o Ministro Allomar Baleeiro, que declarou incons-

titucional um decreto-lei baseado em Segurança Nacional que versava sobre a Lei do Inquilinato.

Sr. Presidente, a hipótese é inteiramente outra, e bem esclarecida está a matéria no próprio acórdão, cujos textos principais, porque mais gerais e mais teóricos, passo a ler:

"Repugna à Constituição que, nesse Conceito de Segurança Nacional, seja incluído assunto miúdo de Direito Privado, que apenas joga com interesses também miúdos e privados de particulares, como a purgação da mora nas locações contratadas com negociantes como locatários."

Após reproduzir o art. 58 da Carta de 67, que reproduz, mais ou menos o constante da Carta em vigor, acrescenta aquêle eminente e brilhante magistrado baiano:

"Não me parece duvidoso que a apreciação de "urgência" ou do "interesse público relevante" assume caráter político: — é urgente ou relevante o que o Presidente entender como tal, ressalvado que o Congresso pode chegar a julgamento de valor contrário, para rejeitar o decreto-lei. Destarte, não pode haver revisão judicial desses dois aspectos entregues ao discricionarismo do Executivo, que sofrerá apenas correção pelo discricionarismo do Congresso."

Por aí não há inconstitucionalidade. (Lendo.)

"Mas o conceito de "segurança nacional", a meu ver, não constitui algo indefinido, vago e plástico, algo que pode ser ou não ser, entregue ao discricionarismo do Presidente e do Congresso. Os direitos e garantias individuais, o federalismo e outros alvos fundamentais da Constituição ficarão abalados nos alicerces e ruirão se admitirmos que representa "segurança nacional" toda matéria que o Presidente da República declarar que o é, sem oposição do Congresso."

Esta é, também, nossa tese. Nada temos a contestar à doutrina do ilustre Relator da matéria, a qual versa-

va sobre assunto inteiramente diverso daquele de que tratamos.

(Retoma a leitura.)

"Quero crer que "segurança nacional" envolve toda matéria pertinente à defesa da integridade do território, independência, paz e sobrevivência do País, suas instituições e valores materiais ou morais, contra ameaças externas e internas."

Faz S. Exa. enumeração doutrinária, preferindo-a aos termos expressos da lei já em vigor. Termina por dizer: (lê).

"Se nisso se contém a matéria de segurança nacional, toda ela de ordem pública e de Direito Público, repugna que ali se intrometa assunto miúdo de Direito Civil, que apenas joga com os interesses também miúdos e privados de particulares, com a purgação da mora nas locações em que seja locatário o comerciante."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, bem se vê que as hipóteses são diversas.

Não se pode, de nenhuma forma, invocar o Acórdão do Supremo Tribunal Federal para validar tese de todo im procedente, vale dizer, aquela espousada pela ilustre bancada do MDB, na outra Casa do Congresso Nacional, e, aqui, com talento, defendida pelo precioso Líder do MDB, Senador Aurélio Vianna.

Mas, Sr. Presidente, outros argumentos poderão ser invocados e me antecipo a um deles, apenas ligeiramente aflorado no voto em separado do MDB: é que o instrumento legal que disciplinou as inelegibilidades e foi depois revogado, era inábil, como inábil também o documento ou instrumento legal que o invalidou, porque a Constituição estabelece que o instituto de inelegibilidades seja disciplinado por lei qualificada, isto é, por lei complementar.

Mas, Sr. Presidente, poderia facilmente dispensar-me de maiores considerações porque, não é este o assunto em debate, em discussão, e em julgamento deste Plenário e desta douta Comissão de Constituição e Justiça, mas, poderei abordá-lo usando a própria Constituição para invalidar tal argumento.

Sr. Presidente, a Constituição, no seu artigo 18, parágrafo primeiro, estabelece que o Direito Tributário deverá ser tratado em lei complementar. Mas, é a Constituição, também, que autoriza a edição do decreto-lei sobre norma tributária. Vê-se, Sr. Presidente, que se pudéssemos discutir sobre a inadequação dos dois instrumentos legais, ainda iríamos encontrar argumentos e subsídios na própria Constituição, que estabelece, de forma taxativa, "lei complementar disciplinará o Direito Tributário"; mas, no seu artigo relativo a decreto-lei, torna este instrumento legal válido para fixação de normas tributárias.

Falo sobre esta matéria sem necessidade de fazê-lo, porque não estamos aqui a discutir a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 1.063 e sim a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 1.069. Não havia, anteriormente, a lei complementar; o diploma a ser revogado era de igual espécie daquele que o revogou.

O Sr. Presidente, não colhe, também, o argumento que procura confundir lei delegada com decreto-lei São duas figuras no nosso direito positivo inteiramente diversas. E simplesmente porque uma matéria é indelegável não se há de supor, não se há de concluir taxativamente que essa matéria não pode ser objeto de decreto-lei.

Estes os esclarecimentos que, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, transmitimos a este Plenário, na certeza de que não estamos a defender ato abusivo, não estamos a ferir a Constituição. Estamos, sim, baseados na Lei Maior, pedindo a este Plenário que aprove o projeto de decreto legislativo oriundo da Câmara dos Deputados. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1969, QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Cansar-lhes a atenção, a esta altura dos nossos trabalhos, é constrangedor, Srs. Senadores. Sou obrigado, entretanto, a fazê-lo diante da aprovação do desnecessário e intempestivo

requerimento de urgência especial, para a apreciação, por este Plenário, sem o prévio e demorado exame da Comissão de Constituição e Justiça, de matéria tão relevante.

Vê-se que volta o hábito, o condenável hábito, tão depreciável ao Congresso, de retirar-se ao exame tranqüilo de suas Comissões técnicas as matérias mais graves e importantes, para deixar que por elas tramitem, regularmente, apenas, os assuntos secundários. Nisso reside uma das circunstâncias mais sérias contra o procedimento do Poder Legislativo, porque indicativa de sua submissão aos interesses do Poder Executivo.

Razão não havia para retirar ao exame tranqüilo da Comissão de Constituição e Justiça a apreciação desta matéria, sobretudo quando aquele órgão técnico, sob a presidência eventual, mas irrecusavelmente eficiente, do nobre Sr. Senador Aloysio de Carvalho, dá rigorosa precedência às proposições que sejam de maior interesse público.

O Sr. Petrólio Portella — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Sr. Senador, não me cabe, a mim, discordar de V. Exa. quando arrola razões de natureza política para reclamar contra a urgência. Mas devo dizer a V. Exa. que este assunto foi estudado, inclusive neste Plenário e com a valiosa cooperação de V. Exa., que para aqui trouxe até acórdão do Supremo Tribunal Federal. Por conseguinte, não estamos a discutir, de improviso, estamos, sim, a discutir sobre assunto que já mereceu o crivo sempre oportuno de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não é exato — releve-me V. Exa. que o diga — que a matéria haja sido propriamente examinada neste Plenário. Ela foi discutida, mais sob o ângulo político, através de discurso proferido pelo nobre Senador Aurélio Vianna. Então, ninguém demorou seguramente sobre os ângulos jurídicos do problema.

Tive, naquela oportunidade, que invocar sem dúvida o acórdão do Supremo Tribunal Federal, de que foi Relator o eminente Ministro Aliomar Baleeiro. Mas, o quadro jurídico do problema era e é bem mais amplo e

exigia o exame sereno que cabe, precisamente, à Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — Levantamos o problema para despertar o interesse da Casa para um assunto relevantíssimo, discutidíssimo, certos todos nós estávamos de que o órgão competente para estudá-lo, penetrando no mérito, analisando todos os ângulos da questão, seria, como é, a Comissão de Constituição e Justiça. O seu parecer serviria de norte para o Plenário. Jamais esperávamos urgência urgentíssima para o pronunciamento da Casa. Quando, mesmo, que justifica a urgência urgentíssima? É uma interrogação.

O Sr. Filinto Müller — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Ilustre Senador, V. Exa. critica o fato de estarmos cotando o projeto. Não é um projeto desconhecido. Foi enviado à douta Câmara dos Deputados onde foi amplamente debatido e teve aprovação por 205 votos, o que equivale à maioria absoluta, ainda que tivéssemos o *quorum* de 409 Deputados, e, sobre o aspecto jurídico, o parecer brilhante do nobre Senador Petrônio Portella, esclarece perfeitamente o assunto. V. Exa. sabe que a aprovação da Resolução não vai ter efeito algum se não mostrar que andou acertado o Presidente da República quando baixou o decreto-lei, porque os efeitos do decreto-lei já se produziram, já se estão produzindo, e somente, como estamos em final de legislatura, poderíamos esperar 60 dias para ser considerado aprovado o decreto-lei. Quisemos encaminhá-lo, desde logo, no Senado, pois que ele foi aprovado, rapidamente, na Câmara dos Deputados, o que é do conhecimento de todo o Senado. V. Exa. o conhece a fundo, pois, como disse há pouco o nobre Senador Petrônio Portella, V. Exa. até trouxe um acórdão brilhante do Professor Aliomar Baleeiro e, sobre a matéria, o nobre Senador Au-

rélio Vianna se manifestou. São contingências da vida parlamentar. Nós requeremos — eu requei sob minha responsabilidade —, a urgência especial, porque, entendia que era preciso dar uma demonstração de aceitação à decisão já tomada pela Câmara dos Deputados quando, por 205 votos, aprovava o decreto-lei emitido pelo Presidente da República.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o aparte do nobre Líder da Maioria que comprova o absurdo da urgência concedida, e que não votei, quero assinalar, até porque me encontrava em trabalho na Comissão de Constituição e Justiça.

É o aparte do nobre Líder da Maioria, que demonstra a desnecessidade da urgência, quando assinala que a decisão do Senado já não tem reflexo sobre a validade do ato baixado pelo Governo.

Por que, então, retirar à Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa, o exame tranqüilo da matéria, como o fez a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados?

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Por que evitar que o Plenário conhecesse deste assunto, mediante a leitura de um parecer que poderia não ser, a nosso ver, procedente mas, inegavelmente, seria brilhante do nobre Senador Petrônio Portella?

Por que a pressa?

A pressa não residia, portanto, em nenhum interesse público, mas no interesse político...

O Sr. Petrônio Portella — Que é interesse público também! Lamento a opinião de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... uma demonstração de força, com sacrifício das normas regulares de tramitação do projeto, nesta Casa.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Em primeiro lugar, mesmo registrando a ressalva ditada pela elegância de V. Exa. ...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Por justiça, e não só por elegância.

O Sr. Petrônio Portella — ... quero proclamar que o exame que fiz da matéria, desprezioso, na verdade, mas criterioso e sereno, ao contrário do que fez crer V. Exa., e o voto escrito ou verbalmente, seria o mesmo e os esclarecimentos a dar ao Plenário seriam os que há pouco prestei. Desejo, sobretudo, referir-me à injustiça com que V. Exa. trata do problema político, para mim, de autêntico interesse público. Temos interesse político em defender esse decreto-lei, porque se assenta na lei; temos interesse político em alto e bom som, declarar ao País a legalidade do ato do Sr. Presidente da República, porque este se nos afigura fundamentado na lei e este interesse é o mais alto de quantos um homem público possa defender.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se respeito, como não poderia deixar de fazê-lo, a declaração de V. Exa., de que estava perfeitamente informado para exame da matéria, o mesmo entretanto, não ocorria, como não ocorre, com os demais Membros da Comissão de Constituição e Justiça, que dos fundamentos de seu parecer tomaram conhecimento, precisamente, nesta sessão.

O Sr. Antônio Balbino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não, com prazer.

O Sr. Antônio Balbino — V. Exa. sabe do imenso aprêço e da grande cordialidade, reflexos de antiga e velha amizade, que muito me honro de dedicar ao nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado, Senador.

O Sr. Antônio Balbino — V. Exa. bem sabe que, se não se tratasse de uma questão de absoluta convicção, eu não interferiria neste debate para dizer que acho, no particular, respeitando, naturalmente, a autoridade de S. Exa. e o exercício de um seu direito de liderança, que o requerimento desta urgência urgentíssima foi um erro político desnecessário. Todos nós conhecemos a relevância desta matéria. Todos nós tivemos ampla notícia dos motivos levados ao Sr.

Presidente da República para conduzi-lo a baixar este decreto-lei, revogando o art. 18 do decreto-lei que dispõe sobre inelegibilidade, com o objetivo, também, amplamente divulgado, de evitar maior perturbação ao pleito municipal em dez Estados do País. V. Exa. sabe que nenhum de nós tem a menor dúvida de que esse decreto-lei, assim como foi confirmado, na sua vigência, pela Câmara dos Deputados, terá, também, a sua vigência confirmada no Senado.

No particular, em primeiro lugar, trata-se de matéria que continuará em vigor pelo prazo de sessenta dias, e se neste tempo o Congresso não a invalidasse, ela continuaria, permanentemente, em vigor. Quero, sobretudo, aqui, dar um testemunho de conversa particular que tivemos na Comissão de Constituição e Justiça, antes da notícia de que essa urgência urgentíssima havia sido aprovada no Plenário. Compreendendo, realmente, o imenso interesse da maioria por este projeto, mas compreendendo, por outro lado, os nossos elementares deveres de ordem ética, de fixar a nossa posição em relação a um problema de natureza tão relevante, havíamos-nos predisposto a manifestar nossa opinião, não apenas sobre alguns dos aspectos debatidos na Câmara dos Deputados e no Senado, acerca do problema, como, inclusive, uma tese que eu pretendia desenvolver sobre a desnecessidade desse decreto-lei, porque me parece que o próprio decreto-lei é anterior, não tem existência legal, pois veio regulamentar antes da vigência da Constituição...

O Sr. Petrônio Portella — Este é outro problema!

O Sr. Antônio Balbino — Não estou, aqui, querendo entrar no debate. Quero, apenas, dizer que havia aspectos relevantes. Mas, mesmo para esses aspectos relevantes que exigem algum estudo, havíamos-nos predisposto a abrir mão de qualquer preocupação de pedir vista e no mesmo dia em que fosse levado, estarmos avisados, inclusive pelo ilustre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, de que haveria possibilidade de uma sessão especial para se debater esse problema, estávamos no firme propósito de, no mesmo instante, manifestar a nossa opinião, com uma

ressalva elementar de ordem jurídica e de ordem ética, sem interferir de maneira nenhuma, por ato ou por omissão, no propósito de retardar o exercício, pela Maioria deste Senado, do cumprimento do seu dever político para com o Presidente da República, se ela achava que esse dever tinha a premência que vem de ser anunciada. Quero fazer esta ressalva para que se diga que, realmente, em matéria desta natureza, apesar do brilho, da erudição, dos talentos por todos nós proclamados, do nobre Senador Petrônio Portella, do seu ponto de vista sustenta, sem dúvida alguma, juridicamente, a tese que S. Exa. se abroqueia para reconhecer ao Presidente da República competência, principalmente numa situação de emergência, para baixar o decreto-lei que baixou. Mas a nós outros, seus humildes colegas, desprevenidos, que não dispomos das luzes, nem das fontes de S. Exa., o debate, nas condições em que se está travando, é na melhor, na mais tolerante das hipóteses, um debate desigual, que, pelo menos, não nos deixa à vontade. Eram esses os esclarecimentos que queria deixar expressos no aparte que V. Exa. dignou de me conceder, nas palavras que quero deixar também expressas no seu pronunciamento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não preciso confirmar a declaração de V. Exa., nobre Senador Antônio Balbino, se não para ressaltar a correção com que nos preparávamos para discutir, sem procrastinar, o exame da matéria.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Como na Comissão de Justiça adivinhávamos a correção com que V. Exas. encarariam a matéria é que V. Exas. tiveram conhecimento pleno e antecipado de que se tinha modificado a situação e que não haveria mais amanhã, a sessão extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça para conhecer do parecer do Senador Petrônio Portella.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Exato.

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa. permite? (Assentimento do orador.)

— Minha humildade no erro obrigame a entrar mais uma vez neste assunto para, já agora, esclarecer, de uma vez por todas, que talvez eu não tenha sido suficientemente diligente para, na qualidade de Relator, articular-me com o Líder da Maioria e dele solicitar o adiamento para amanhã, conforme prevíamos. E fui também, sabe V. Exa. muito bem, surpreendido com a urgência para hoje, dispondo-me, entretanto, por já haver estudado a matéria, a dar o parecer verbal neste plenário. Mas a tese em si, do decreto-lei, da amplitude de sua incidência, a tese é velha; já comportou meditação e estudos de todos nós e tenho certeza de que será versada, como sempre, com brilhantismo por V. Exa. nesta tribuna.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado a V. Exa., convindo salientar que as teses são velhas quando há interesse do Governo em aprová-las sem o exame devido.

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Exa.? (Assentimento do orador.) V. Exa. está fazendo uma injustiça, porque o assunto foi, no meu entendimento, discutido aqui, por mim, com a seriedade que me marca a atuação nesta Casa, embora, em verdade, sem parecer escrito, que talvez pudesse fazer o assunto acessível àqueles que não são versados em matéria doutrinária. Mas a matéria foi exatamente discutida como eu sei discuti-la. Mais não saberia dizer, se me fosse assinado prazo de vinte e quatro horas. Se V. Exa. sobre esta matéria muito mais tem a aprender que dizer-nos, lamentamos profundamente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, não está em jogo o Sr. Senador Petrônio Portella. Vamos pôr o debate nos termos em que convém ao Senado. Está em jogo a posição da Maioria em frente da Minoria. De maneira que se impõe declarar, sem ofensa pessoal a ninguém, que, sempre que a Oposição acusa a violência praticada pela Maioria contra ela, se argüi injustiça. Isso é comum.

O Sr. Antônio Balbino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. Antônio Balbino — Ainda hoje, na Comissão de Justiça, tivemos oportunidade de apreciar um nome que foi trazido pelo Governo para compor o quadro do Tribunal Federal de Recursos, e o nosso voto a respeito desse nome não pode ser ocultado, porque teve aprovação unânime na Comissão de Justiça, com a nossa presença.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas enquanto a Comissão aprovava, por unanimidade, a indicação do Governo, no Plenário se aprovava requerimento de urgência urgentíssima para esta matéria, com ausência de vários representantes da Oposição.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) — E na Comissão de Relações Exteriores, por unanimidade, foi aprovado o nome do Sr. Mozart Gurgel Valente para Embaixador do Brasil em Washington. E na esteira do argumento apresentado pelo nobre Senador Antônio Balbino, nunca nós obstaculamos a tramitação de uma matéria nesta Casa. Não me lembro do dia em que o fizemos.

O Sr. Petrônio Portella (Com assentimento do orador.) — Sr. Senador, uma vez mais as minhas desculpas pelos apartes, mas gostaria de esclarecer o seguinte: se V. Exa. reparar no parecer da douta Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, órgão que estudou a matéria e proferiu parecer e o nosso, V. Exa. verá que examinamos a matéria sob ângulos inteiramente diversos, procurando oferecer ao máximo subsídios aos nossos colegas da Comissão de Constituição e Justiça e ao Plenário. Então, V. Exa. há de convir em que nos esmeramos, na medida das nossas possibilidades, que são parcas, no sentido de dar o que tínhamos a oferecer para esclarecimento dos nobres colegas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas, Sr. Presidente, não criticamos o regime de urgência especial pelo prazer de fazê-lo, antes em razão da importância da matéria. O decreto-lei submetido à aprovação do Congresso é inválido, é nulo por seu fim, por seu fundamento e por sua forma.

O Presidente da República, pelo Decreto-Lei n.º 1.069, de 4 de novem-

bro de 1969, revogou o art. 18, do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969.

O Decreto-Lei n.º 1.063, cujo artigo 18 foi revogado, é o que estabelece casos de inelegibilidade, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1.

Ora, o Decreto-Lei que disciplinou casos de inelegibilidade data de 21 de outubro, quando não estava em vigor a Emenda Constitucional n.º 1, que somente passou a ter eficácia a partir de 30 de outubro. Se em vigor não estava a Emenda Constitucional, nela não podia basear-se o Legislativo ou o Executivo, para praticar ato algum, e ainda menos para disciplinar matéria delicada e complexa, como a das inelegibilidades.

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Exa. outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento, nobre Senador.

Entre a data de sua emissão e a data em que deveria entrar em vigor, ou seja, 30 de outubro, a Emenda Constitucional estava precisamente dentro do que se chama o período de *vacatio legis*. É de elementar conhecimento, em Direito, que, durante este período, a lei nova, que aguarda o decurso do que se chama o tempo de espera, não vigora, não impera, não, comanda, porque vigora, impera e comanda a lei anterior. Vale dizer, até 30 de outubro, salvo as exceções previstas nos Atos Institucionais, prevalecia, inclusive para regular as inelegibilidades, a Constituição de 67, no seu texto originário.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento, meu nobre Colega, para terminar este raciocínio.

Se era esta a situação, não podia, no interregno compreendido entre a publicação da emenda e a data da sua entrada em vigor, invocá-la o Governo, para, à luz dela, disciplinar inelegibilidades.

Poderia o Governo, se quisesse exercer o poder de exceção de que se julgava investido, baixar um ato institucional específico estabelecendo os casos de inelegibilidade. Dentro do entendimento que sustentava, da permanência indefinida do poder cons-

tituinte, lhe era lícito fazê-lo, mas, não podia baixar decreto-lei, que é uma lei ordinária, implicando antecipação da data de vigência da Emenda Constitucional, quando esta própria fixou que entraria em vigor a partir de 30 de outubro.

Baixando o Decreto-Lei n.º 1.063, com fundamento na Emenda Constitucional, o legislador executivo violou a Constituição de 1967. Desrespeitou-a tanto mais flagrantemente quanto é notório que a Constituição, no seu texto primitivo, e a Emenda Constitucional não se equivalem no sistema das inelegibilidades. Enquanto a Constituição de 1967 é especificativa das inelegibilidades, deixando apenas outros casos, que delimitou, para a lei complementar, a Emenda Constitucional n.º 1 é substancialmente normativa. Esta Emenda estabelece apenas algumas hipóteses e traça as normas que devem ser obedecidas pela lei complementar, que, esta sim, estabelecerá genericamente os casos de inelegibilidade. Nem sequer, portanto, se pode arguir que havia similitude entre os dois textos constitucionais, para justificar que a edição do decreto-lei, com fundamento na Emenda ainda não está em vigor, não traria desrespeito grave à ordem jurídica, com repercussões sobre direitos políticos essenciais.

V. Exa. pode apartear, se desejar.

O Sr. Petrônio Portella — Cedo a minha vez ao Senador Clodomir Millet para, em seguida, apartear, também.

O Sr. Clodomir Millet — Sr. Senador, V. Exa. acaba de me dar os argumentos de que eu precisava para votar a favor do decreto-lei do Sr. Presidente da República. Sr. Senador, se o Decreto-Lei n.º 1.063, todo ele era inconstitucional, se não devia ter aplicação de forma alguma, e se vem ainda outro decreto-lei e revoga o art. 18 que mandava aplicar aquele decreto-lei às eleições que se iriam realizar, deveremos imediatamente aprovar aquele decreto-lei, porque, não se aplicando o decreto-lei, eivado de inconstitucionalidade, como V. Exa. está dizendo, a esta eleição próxima, teremos tempo de rever o próprio decreto-lei para, quando chegarem as outras eleições, aplicarmos

a lei complementar exigida pela Constituição, para definir os casos de inelegibilidade. O argumento de V. Exa. é procedente, no meu entender, mas acontece que não somos nós que vamos aplicar a lei. As eleições estavam aí. O Tribunal Eleitoral mandou aplicar o decreto-lei.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Esta é outra matéria, nobre Colega. É a parte da conveniência, que só ao fim examinaremos.

O Sr. Clodomir Millet — Estou completando o raciocínio pelo qual votarei a favor do decreto-lei. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais estavam aplicando o Decreto-Lei n.º 1.063, inconstitucional, como diz V. Exa., aliás com meu apoio. Então, as arguições de inelegibilidades que estávamos fazendo, não eram mais as da Constituição anterior, mas as da nova lei. Para que qualquer interessado pudesse defender os seus direitos e provar que aquela lei era inconstitucional, que não se aplicaria, sabe V. Exa., teria que haver tempo, teria que haver, naturalmente; contratação de advogados em todo o território nacional, e a matéria teria de ser submetida à Justiça, e talvez não fôsse o entendimento da Justiça Eleitoral igual ao de V. Exa. e ao meu. Então, todos seriam prejudicados. O decreto-lei atual não trouxe novos casos de inelegibilidade, não inovou coisa alguma; apenas declarou que não se aplica à próxima eleição a lei que estamos tachando de inconstitucional. Então, o que se vê é o Decreto-Lei n.º 1.063, é que as eleições se processarão de acordo com ato complementar e de acordo com a Constituição de 1967. Então, vão valer as inelegibilidades anteriores, não se aplicando a essas eleições o famoso Decreto-Lei n.º 1.063. Nós só temos que louvar o Presidente da República pelo seu interesse em fazer, com a rapidez possível, com que esse decreto-lei não fôsse aplicado. E daí, permita V. Exa. justificar eu, até, a atitude adotada pelo Líder da Maioria no sentido de pedir a urgência urgentíssima para esse decreto-lei. Estou vindo agora do meu Estado e há ali muita confusão e desordem no sentido de que as arguições de inelegibilidade deveriam prevalecer. Enfim, a confusão se generalizou a tal

ponto que nós nos deveríamos apressar para definir logo a nossa posição em relação a esse decreto-lei, que eu considero inconstitucional, de modo a que não se aplique a essas eleições o que nele se contém.

O Sr. Petrônio Portella — Permite o nobre orador um contra-aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Devo simplesmente dizer que o problema por V. Exa. discutido é, de fato, suscetível de controvérsias, não há negar. Mas disse preliminarmente, nas minhas considerações, que não podia este assunto ser objeto de nossa apreciação, porque não está em causa o Decreto-Lei n.º 1.063. Só através dos canais próprios sua nulidade poderia ser decretada. O que cabe, simplesmente, é discutir sobre a possibilidade jurídica da edição do Decreto-Lei n.º 1.069. Este foi o assunto a que me ative, ressaltando, todavia, a procedência dos fatos aqui arrolados pelo nobre Senador Clodomir Millet que, já agora, vem prestar depoimento de sua terra, de que é preciso, de uma vez por todas, eliminar controvérsias para que todas as partes disputantes saibam, em verdade, qual a lei em vigor, qual a norma Jurídica a vigorar nas eleições de 30 de novembro.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Essa matéria relativa à confusão é uma habilidade de que os nobres defensores do Governo lançam mão para tumultuar cordialmente o debate, pois a Justiça Eleitoral está habilitada a esclarecer que não há equívoco, até porque a Constituição estabelece que o decreto-lei entra em vigor e, mesmo que recusado pelo Poder Legislativo, os efeitos produzidos são válidos. Essencial é assinalar, e o nobre Relator habilmente escapou a esta parte, que se impõe apreciar a validade ou invalidade do Decreto-Lei n.º 1.063. Por que, Srs. Senadores? É simples. O Governo baixou o Decreto-Lei n.º 1.069 para revogar o art. 18 do Decreto-Lei n.º 1.063. Então, no entendimento do Governo, o decreto-lei, de cujo texto se extrai um artigo, é válido. Mas o decreto é inválido por inconstitucional. O decreto-lei que regulou inelegibilidades não pode ter eficácia, porque baixado sob o funda-

mento de uma emenda constitucional que não estava em vigor e porque divergente do regime constitucional prevalecente, naquela época.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento, meu nobre Colega. É da tranqüila doutrina do Direito brasileiro que o ato inconstitucional é nulo; e o ato nulo não produz efeito.

O Sr. Petrônio Portella — Mas é preciso que seja declarado como tal.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E não produz efeito também para que o legislador, ou o Executivo, nele não possam arrimar-se para a prática de qualquer medida.

É lição de Rui, quando condenava os atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo ao tempo de Floriano.

“Toda medida — dizia ele —, legislativa ou executiva, que desrespeitar preceitos constitucionais é, de sua essência, nula.”

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Atos nulos da Legislatura não podem conferir poderes válidos ao Executivo.

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Não há nenhuma divergência entre nós, no campo doutrinário, evidentemente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Concorda V. Exa. com essa tese?

O Sr. Petrônio Portella — No momento em que V. Exa. baixar à realidade, examinando o texto, comete erro lamentável

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Então, permita-me tirar a conclusão.

O Sr. Petrônio Portella — Um momento, Sr. Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. concorda com a tese?

O Sr. Petrônio Portella — A tese é absolutamente legítima.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Permita-me, então, tirar a conclusão.

O Sr. Petrônio Portella — Deixe que eu expresse meu ponto de vista, para, em seguida, V. Exa. dê tirar a conclusão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. concorda com a tese; V. Exa. me vai permitir tirar a conclusão.

O Sr. Petrônio Portella — A tese seria a de que o Decreto-Lei n.º 1.063 não produz efeito, como a lei inconstitucional também não opera. Entretanto, Sr. Senador, é preciso que o poder competente o declare. V. Exa. sabe que havia relações complexas em jogo, e creio que sabe que numerosos correligionários meus, e seus também, em todo o interior, estavam às portas da Justiça buscando, exatamente, os seus direitos. Sr. Senador, eu não disse a V. Exa. que o Decreto-Lei n.º 1.063 seja, taxativamente inconstitucional: disse que é passível de discussão e de controvérsia. Ora, Sr. Senador, nessa hipótese era preciso desanuviar os horizontes, era preciso pura e simplesmente que, em termos formais e hábeis, o Poder Executivo, e o Poder Legislativo, através de norma, esclarecessem sobre o caminho a seguir. Foi exatamente isto, na expressão do ilustre Senador Clodomir Millet, que fez o Poder Executivo, e teve pressa em fazê-lo, temendo, inclusive, que a tramitação legislativa dificultasse ou procrastinasse o processo impossibilitando até as eleições. Esta a razão pela qual, na impossibilidade de o órgão competente decretar em tempo a inconstitucionalidade, o Poder Executivo agiu fundado uma vez mais na Constituição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, se o Decreto-Lei número 1.063 é comprovadamente inconstitucional...

O Sr. Petrônio Portella — Para V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... e com a tese que sustento concorda o nobre Senador Clodomir Millet, nele não podia fundar-se o Governo para extrair apenas um de seus artigos.

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa. me permite? V. Exa. parte de um ponto de vista pacífico e não o é.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Permita-me concluir. Se a lei é inconstitucional...

O Sr. Petrônio Portella — Mas isso é V. Exa. que o diz.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... nula, o que cabia ao Governo era providenciar sua revogação por inteiro, meu nobre colega. É preciso fazer aqui para os que não são bacharéis, naturalmente — a distinção entre a derrogação e a ab-rogação. O Governo extrai apenas...

O Sr. Petrônio Portella — Quem pode no todo, pode na parte. V. Exa. está reconhecendo que cabia ao Poder Executivo revogar totalmente. Se pode no todo, necessariamente pode na parte.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não está à altura de sua capacidade e de sua inteligência o argumento. Faço-lhe justiça, sustentando que o jurista não defende esta tese. Fala, no momento, o líder. Sabe V. Exa. que, quando um poder derroga uma lei, reconhece-lhe a validade, a legitimidade.

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Exa.?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Quer dizer, o Governo admitiu que apenas um ou alguns preceitos são inválidos, mas o conjunto do texto é perfeito. Quando, entretanto, o Governo ab-roga ou, usando a expressão genérica, revoga, no seu contexto, uma lei, é porque algum motivo fundamental de ordem jurídica ou de inconveniência o leva a retirar a lei do quadro do direito positivo. É diferente.

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa. variou na tese, o que também não está à altura da sua inteligência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se V. Exa. me contestar isto, eu concordarei. Quando V. Exa., nobre Senador — e apelo para a sua consciência jurídica — quando V. Exa. derroga num texto um artigo, é porque aceitou a lei no seu conjunto. V. Exa. condenou o dispositivo, não condenou o diploma. Quando revoga o texto integral, nega legitimidade, validade à lei. Então, a lei sai do quadro jurídico, por ser com ele incompatível.

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Exa. mais um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não!

O Sr. Petrônio Portella — Quero, então, deixar muito bem esclarecido o meu ponto de vista. Sr. Senador, o Governo não reconhece, absolutamente, a inconstitucionalidade do decreto-lei. E devo dizer a V. Exa. que derogou o disposto no art. 18, com o objetivo de resolver situações de emergência. Mas, Sr. Senador, isto não o proíbe de, meticulosamente, estudando a matéria, como já anunciou fazê-lo, posteriormente, tal como o preconizado na Carta em vigor, mandar para aqui projeto de lei complementar, visando a disciplinar de uma vez a matéria. Meu ponto de vista é exatamente este, que deixo bem claro: será preciso um ato formal, derogando ou revogando, na parte ou no todo. E para que não subsistisse qualquer dúvida em relação aos direitos dos partidos e dos candidatos, foi que o Governo, atendendo à emergência e sabendo, em verdade, que precisava atender a ela, determinou a revogação simplesmente do art. 18. Se há imperfeições, se há até inadequação instrumental, na disciplina das ilegibilidades, esse assunto será oportunamente objeto do estudo e da providência do Poder Executivo com a colaboração deste poder, do Poder Legislativo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se tudo no quadro institucional brasileiro presente não fôsse de emergência, o Governo teria primeiro simplesmente providenciado a revogação do Decreto-Lei n.º 1.063. Esta é que era a medida compatível com o senso jurídico e político, porque, aceitando o decreto-lei, o Governo concordou na subversão da ordem jurídica traduzida na antecipação de vigência da emenda constitucional, através de uma lei ordinária. Isto é claro e irrecusável. O Decreto-Lei n.º 1.063 é nulo por inconstitucional. Buscando alterar um dos dispositivos, o Decreto-Lei n.º 1.069 o aceita e o confirma, e incide, por igual, na mácula da inconstitucionalidade.

O Sr. Clodomir Millet — Estamos discutindo o Decreto-Lei n.º 1.069...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com o fim previsto no Decreto-Lei n.º 1.063...

O Sr. Clodomir Millet — V. Exa. e outros ilustres representantes do seu Partido entenderam que esse Decreto-Lei não poderia ser editado pelo Sr. Presidente da República sob a invocação de segurança nacional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Já agora V. Exa. também concorda com a nossa tese.

O Sr. Clodomir Millet — Vamos por partes.

Entendem V. Exas. que o Governo não poderia editar este Decreto-Lei sob o fundamento da segurança nacional. Entendem V. Exas. que o que o Governo devia ter feito era revogar, por inteiro, o decreto-lei. Se o Decreto-Lei n.º 1.069, ao invés de um dos seus dispositivos, tivesse revogado todo o Decreto-Lei n.º 1.063, V. Exas. aceitariam a minha tese de que, tendo o Governo reconhecido a inconstitucionalidade, poderia invocar a segurança nacional e qualquer outro motivo conquanto que pusesse abaixo aquele decreto-lei inconstitucional. Por conseguinte, a invocação de que não se trata só de matéria de segurança nacional para justificar o voto contrário de V. Exas. a este Decreto não procede. Mas quero chamar a atenção, com a devida vênica, de V. Exas., para um detalhe. O que se revogou não foi um dispositivo comum, não foi uma daquelas causas de inelegibilidade ou uma das normas baixadas por este Decreto-Lei. O que se revogou foi um artigo que mandava aplicar o decreto-lei às eleições municipais. O Governo não entrou, por enquanto, no mérito da questão do decreto-lei. Entendeu que não devia ser aplicado às próximas eleições. Quero chamar a atenção para outro detalhe também que é muito importante: vejam V. Exas. que a lei, no artigo 17, diz o seguinte: "O Superior Tribunal Eleitoral expedirá instruções para a execução deste Decreto-Lei". Não deu prazo, como sempre se faz, para que o Tribunal baixe estas instruções. Depois de determinar que o Tribunal baixe estas instruções, vem o art. 18 mandando aplicar a lei às eleições municipais, o que significa que a lei tem que ser aplicada com ou sem instruções do Superior Tribunal Eleitoral. Porque a determinação para que o Tribunal baixe instruções vem no fim da lei ou do decreto-lei. O que

se teve em vista foi aplicá-lo imediatamente às eleições, sem que o Tribunal Superior Eleitoral baixasse qualquer instrução a respeito. Compreende V. Exa. que todos os candidatos, os interessados no pleito municipal, estavam naturalmente sob o impacto de uma lei que entendemos inconstitucional, estavam tendo seus direitos ameaçados e como defender esses direitos de cada um deles, nos municípios mais distantes, uma vez que nenhum dos Partidos, nem qualquer candidato, ninguém provocou o órgão máximo, que seria no caso o Supremo Tribunal Federal, para pleitear a nulidade desse decreto? E V. Exa. sabe que os decretos-leis, todas as medidas de ordem legislativa praticadas ou editadas pelo Governo revolucionário não sofrem apreciação pelo Poder Judiciário. Poderia ser invocado isso e estaríamos com um decreto-lei válido por todos os motivos, com prejuízo de todos aqueles que, politicamente, estavam defendendo seus direitos, os que estavam pleiteando, naturalmente, postos ou cargos nas eleições municipais. Por conseguinte, por esses argumentos entendendo que o Presidente da República, ao impedir que o Decreto-Lei n.º 1.063 entrasse em vigor imediatamente, com aplicação nesta eleição, praticou um ato político, evidentemente político, de atendimento às justas reivindicações daqueles que pretendendo disputar eleições com base na Constituição de 1967, não poderiam ser surpreendidos com novas condições de inelegibilidades, já depois de inscritos e registrados candidatos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — As circunstâncias invocadas pelo nobre Senador Clodomir Millet, Srs. Senadores, não influem na apreciação da validade ou invalidade da lei. Cumpre, mesmo, salientar que o Governo cassaria todas as dúvidas existentes, pela revogação do Decreto-Lei n.º 1.063, e determinando o restabelecimento da vigência das leis que por este haviam sido postas fora da ordem jurídica.

Mas, praticando ato que praticou, o Presidente da República incidiu em procedimento inconstitucional por seu fim, por seu objetivo, porque pretendeu revogar parcialmente, por um decreto-lei, outro decreto-lei de inconstitucionalidade manifesta. E uma lei

não pode ser editada, eficazmente, para alterar outra que não tem validade. É a tese. Ato nulo não produz efeito válido.

Mas não é apenas por seu fim que o Decreto-Lei n.º 1.069 incide em inconstitucionalidade. O Decreto-Lei, ora submetido à aprovação do Congresso, é também inconstitucional por seu fundamento e por sua forma.

Por que inconstitucional quanto ao fundamento?

Porque não podia ser baixado com fundamento no art. 55, inciso I, da Constituição. A matéria de segurança nacional não se confunde com a de inelegibilidades, nem esta com aquela pode ser equiparada, para conferir ao Presidente da República o poder, que é excepcional, de baixar decreto-lei.

Certo, não há um conceito rígido de segurança nacional. Ter-se-á, portanto, para delimitar a matéria, que aceitar os princípios gerais dominantes, as idéias normalmente aceitas em termos amplos.

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento, nobre Senador.

Em termos amplos, o conceito de segurança foi traduzido no Acórdão do Supremo Tribunal Federal, aceito pela maioria absoluta daquela Casa, pois houve apenas um voto vencido. Trata-se do Acórdão proferido no Recurso Extraordinário n.º 62.731, de que foi Relator o eminente Ministro Aliomar Baleeiro. Não importa — ao contrário do que aqui sustentou o nobre Senador Petrônio Portella — que a matéria, ali discutida especificamente, fôsse relativa a Direito Privado, a purgação de mora. Certo é que o Supremo Tribunal Federal, através do exame daquela matéria, buscou fixar os limites de um conceito de segurança nacional capaz de circunscrever a competência do Presidente da República para baixar decretos-leis. Por isto, diz o Acórdão:

(Lê.)

"O conceito de segurança nacional não é indefinido e vago, nem

aberto àquele discricionarismo do Presidente ou do Congresso. Segurança Nacional envolve toda a matéria pertinente à defesa da integridade do Território, independência, sobrevivência e paz do País, suas instituições e valores materiais ou morais, contra ameaças internas e externas, sejam elas atuais e imediatas ou ainda em estado potencial próximo ou remoto."

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Li, inclusive, esse texto. Evidentemente, ele não é exaustivo. V. Exa. sabe que a Constituição, ao tratar de segurança nacional, no art 86, estabelece que seus limites são definidos em lei. E a lei é a mais ampla possível, abrangendo situações de uma amplitude considerável, ao ponto de comportar o exame detido por parte do Legislativo e do Judiciário. Toda vez que a segurança for invocada. Mas, frisei, no meu Parecer, que assuntos, inclusive o de eleição, foram considerados de segurança nacional, quando, em artigo da Constituição, se estabelece a subtração de eleição em certos municípios, exatamente fundado neste termo genérico "segurança nacional". Então, Sr. Senador, não nos podemos ater, simplesmente, ao texto enumerativo desta sentença do Supremo. Como frisei, a declaração não é exaustiva, ela não esgota todos os casos de segurança. Se quiséssemos examinar a amplitude da palavra "segurança", o seu conceito e a sua finalidade, teríamos de recorrer à lei a que a própria Constituição se refere e que especificamente do assunto trata.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Chegaremos lá!

Mas, do voto do Ministro Allomar Baleeiro vê-se que não é possível estender, arbitrariamente, a noção de segurança nacional para abranger as matérias que assim queiram o Presidente da República e o Congresso. O voto não exclui do conceito apenas matéria de direito privado, pois que nele se traça uma delimitação para fixar o alcance da competência ex-

cepcional do Presidente da República.

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa. poderia dar a exegese exata do texto na parte relativa à segurança?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Estou chegando lá.

Vê-se, assim, que desse voto emerge a compreensão de que a segurança nacional envolve as matérias relacionadas com a integridade do País e de suas instituições. Esta é a noção genérica que melhor abrange o sentido jurídico e político de segurança nacional.

O Sr. Petrônio Portella — Este é o conceito só de V. Exa., não é o da lei.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. vai ver que é o da lei. Não se precipite.

No caso, qual era a instituição nacional que estava ameaçada? Em que a integridade das instituições jurídicas e políticas sofriam ameaça? Havia alguma perturbação grave sobre as instituições, por efeito das eleições anunciadas em certas partes do País? Evidentemente que não.

O Sr. Petrônio Portella — Isso basta?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A própria informação do Ministro da Justiça fala apenas em inquietação no seio dos Partidos e em perturbação do processo eleitoral nos Municípios em que deverá haver eleições. Essa confusão é comum todas as vezes que há processo político no País.

O Sr. Petrônio Portella — Agravada agora exatamente pela confusão da legislação felizmente revogada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas V. Exa. vai ver que para isso há solução. Não confunda. Então, não há por que tomar — até usando expressão forte — uma agitação localizada, verificada em determinados municípios e atingindo apenas o corpo eleitoral, para confundir com segurança nacional. Tanto menos se pode fazê-lo porque...

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa. confunde segurança nacional com convulsão, com guerra...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. não me fará afastar desta ori-

entação — Tanto menos se pode fazer, porque, um outro Ministro, um homem sereno e de larga experiência no Supremo Tribunal Federal, o eminente Ministro Luiz Gallotti, no mesmo acórdão já referido, no seu voto, fez esta ponderação:

"Entendido amplamente, isto é, que o Congresso, sem limites, pode alargar o conceito de segurança nacional, então poderia haver decretos-leis, sobretudo, porque, remotamente, toda ordem jurídica interessa à segurança nacional e a limitação constitucional da competência do Executivo, para abarcar decretos, praticamente desapareceria."

O Sr. Petrônio Portella — Isto não foi defendido nem por mim, nem pelo Governo. Essa tese não está em discussão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Esta tese é precisamente a que está consubstanciada no Decreto-Lei n.º 1.069, e agora defendida pelo nobre Senador Petrônio Portella.

O Sr. Petrônio Portella — No dizer de V. Exa., V. Exa. não me ouviu.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não se precipite. Esteja tranqüilo, que irei ao encontro de seus vexames.

Se esta é a interpretação do Poder Judiciário, pelo seu órgão mais alto, a doutrina militar, jurídico-militar e a Constituição nos demais artigos não permitem exegese diversa.

A Constituição declara, em seu artigo 89, que ao Conselho de Segurança Nacional compete estabelecer os objetivos nacionais permanentes e as bases para a política nacional.

Pois bem, esses chamados objetivos nacionais representam, segundo a doutrina da Escola Superior de Guerra, um dos requisitos essenciais de compreensão da segurança nacional. Tenho em mãos a Revista Brasileira de Estudos Políticos, n.º 21, toda dedicada à segurança nacional. Os autores que aqui estão são conferencistas apenas da Escola Superior de Guerra, ou ilustres oficiais das Três Armas, que ali prelecionam.

O Sr. Petrônio Portella — Nós temos as fontes melhores que são já as fontes da lei. Esses são subsídios valiosos para outros estudos, mas o de que se

cuida neste momento é da interpretação do texto da Lei Maior a respeito do qual versei e sobre o qual V. Exa. não teve as luminosas considerações que esperava e que estou ainda aguardando.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Veja V. Exa. que, se partisse de um órgão da Oposição essa restrição, amanhã estaria o mesmo enquadrado em subversão.

O Sr. Petrônio Portella — Não há restrição. Eu disse que os subsídios são valiosos e devo acrescentar a V. Exa. que não sou presa de medo algum.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Devo dizer a V. Exa. que vou ao encontro do seu pensamento quanto a outros artigos da Constituição. Estou analisando, agora, o art. 89, o que se entende por segurança nacional, em face da Constituição.

O Conselho de Segurança Nacional estabelece os objetivos nacionais permanentes. Pergunto a V. Exa. quais são os objetivos nacionais permanentes que a doutrina jurídica, política e militar da Escola Superior de Guerra considera elementos essenciais à configuração de segurança nacional?

O Sr. Petrônio Portella — São exatamente aqueles que o Presidente, ouvido o Conselho de Segurança Nacional e atento às conjunturas, julga do seu dever considerar. V. Exa. há de convir em que as expressões da lei são por demais genéricas e, evidentemente, não cabe aí o arbítrio, não cabe aí o descritório. Cabe, sim, a decisão fundada em fatos capazes de contribuir para afetar e abalar a segurança nacional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Permita-me exatamente salientar que não pode haver poder indelimitado, no regime constitucional.

O Sr. Petrônio Portella — É evidente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A noção de segurança nacional há de ser compreendida segundo a doutrina, a jurisprudência e o conjunto das disposições contidas na própria Constituição. Não é o arbítrio do Presidente da República...

O Sr. Petrônio Portella — Foi o que eu disse.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... e do Conselho de Segurança Nacional.

O Sr. Petrônio Portella — E os casos se têm de enquadrar no sistema normativo. No caso específico, é um artigo cuja exegese V. Exa. ainda não fez.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O argumento de V. Exa. pecaria pela base, porque, segundo está neste decreto-lei, o Conselho de Segurança Nacional não foi ouvido.

O Sr. Petrônio Portella — Nem precisa ser ouvido, necessariamente. Há os casos em que, inafastavelmente, ele deve ser ouvido. Neste caso, não o é.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não está definido um objetivo nacional permanente capaz de justificar, à luz da doutrina firmada, no Brasil, para a definição de segurança nacional.

O Sr. Petrônio Portella — Quando a Constituição autoriza o Poder Executivo a propor ao Congresso Nacional as áreas de segurança, absolutamente não exige dele que defina o que seja segurança nacional, quais os obstáculos à segurança nacional e quais os fundamentos de sua proposta.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A noção de segurança nacional há de ser aquela fixada pelo Poder que é o mais competente, na República e na Federação, para definir o alcance das leis, que é o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa. vai-me permitir.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. não vai fugir a essa conclusão.

O Sr. Petrônio Portella — Se V. Exa. julgar necessário consultar o Supremo Tribunal Federal ... para que diga o que seja segurança nacional, evidentemente não temos mais razão para discutir.

O Sr. Clodomir Millet — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento.

O Sr. Petrônio Portella — Entendo que a ele cabe simplesmente o julgamento dos casos, o julgamento da

constitucionalidade das leis, e só. As emergências quando afetam à segurança nacional, dizem respeito ao Poder Executivo, com a colaboração, nos casos normativos, do Poder Legislativo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, é preciso, no caso, distinguir entre matéria de segurança nacional e matéria apenas relacionada com a segurança nacional. A urgência e o interesse público relevante não bastam para justificar o decreto-lei, se a matéria não for, tipicamente, de segurança nacional.

O Sr. Petrônio Portella — Exato. V. Exa. não se fixou no artigo a que fiz menção e em que se baseou o Governo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agora, permita-me V. Exa. Essa distinção precisa ser feita.

O Sr. Petrônio Portella — Gostaria que ficássemos em torno do artigo de que trata o decreto-lei, que é a matéria — objeto de nossa discussão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A insegurança predomina.

O Sr. Clodomir Millet — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Assim ou se aceita o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, que é o órgão mas alto na interpretação das leis, ou hão de ser aceitas interpretações firmadas na doutrina, inclusive através dos ensinamentos da Escola Superior de Guerra. O que não é possível é deixar o conceito de segurança nacional ao arbítrio do Presidente da República, como aqui se está pretendendo.

Ora, perante a Escola Superior de Guerra, o conceito que, em resumo, define a segurança nacional está contido, entre outros estudos, neste do Dr. Antônio Saturnino Braga:

"A política de Segurança Nacional compreende a integração de normas, diretrizes e planos de ação que visam a anular, reduzir, neutralizar ou diferir obstáculos atuais ou potenciais à consecução e manutenção dos objetivos nacionais."

O Sr. Clodomir Millet — Permite, agora, V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não só não se disse aqui, neste debate, que é que o Conselho de Segurança Nacional entende por objetivo nacional permanente, como evidentemente, não há objetivo nacional compreendido no problema relacionado com eleições em algumas centenas de municípios brasileiros.

O Sr. Clodomir Millet — Pode-se demonstrar que há, se V. Exa. me permitir o aparte.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Por obséquio, fique V. Exa. na parte jurídica e não na discussão da conveniência do decreto.

O Sr. Clodomir Millet — Não poderia enfrentar V. Exa. no campo do Direito, mas sou político e como político deverei estar em dia com todas essas coisas que se fazem e se dizem em matéria de legislação no País. Mas, digo a V. Exa. o artigo 86 da Constituição diz:

“Toda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.”

E o art. 153 diz o seguinte:

“A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Então, V. Exa. vê que o Decreto-Lei n.º 1.063, que mandou, que permitiu se faça a arguição de inelegibilidade a candidatos já registrados, com a situação definida em ato jurídico perfeito, violou justamente o direito individual de cada um. E como cada brasileiro é responsável pela segurança nacional e esta não pode haver senão quando existe a segurança de cada um, senão quando há direitos individuais e políticos, as garantias de todo o povo asseguradas na própria Constituição, há de convir V. Exa. que há correlação. Os direitos individuais foram feridos por essa lei. Todo mundo é obrigado a participar da segurança nacional, com os seus direitos próprios também assegurados. Daí por que devia haver o decreto do Sr. Presidente da República.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Por esse debate, Sr. Presidente, vê-se que a segurança nacional só abrange problema político quando está em jogo o destino das instituições nacionais. Fatos particulares ou localizados, como o das eleições em algumas centenas de municípios, podem determinar providências preventivas ou saneadoras, mas não justificam a invocação da segurança nacional para que o Presidente da República baixe decreto-lei, como o fez.

O Sr. Petrônio Portella — Basta ler o art. 15 da Constituição Federal, que desmente V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento!

Para sanar possíveis violações de direito, a que se referiu o nobre Senador Clodomir Millet, o Presidente da República tinha a forma própria de pedir ao Legislativo a revogação do Decreto-Lei n.º 1.063, com o que sanava as inconveniências verificadas.

Outro dispositivo da Constituição, o § 1.º, b, do art. 15, se refere à perda de autonomia de municípios, enquadrados...

O Sr. Petrônio Portella — Em área de interesse de segurança nacional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Em área declarada do interesse da segurança nacional.

O Sr. Petrônio Portella — Exato!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ai, a Constituição não está dando ao Presidente da República o poder de baixar decretos-leis para cuidar imediatamente, diretamente de problema...

O Sr. Petrônio Portella — Isso não foi dito!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... de Direito Eleitoral. Os municípios enquadrados em área do interesse da segurança nacional perdem sua autonomia. Por efeito da perda da autonomia é que determinadas eleições aí não se verificam. Ao Presidente da República a Constituição reserva, no caso, limitativamente, apenas a iniciativa da lei, o que exclui a hipotese de decreto-lei.

O Sr. Petrônio Portella — É incidência da segurança em matéria eleitoral.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A Constituição, para evitar equívocos na sua aplicação, estabeleceu mais: além de delimitar no art. 55 o âmbito do decreto-lei, estabeleceu no parágrafo único do art. 54 que

“não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, nem os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado, nem a legislação sobre: II) a nacionalidade, a cidadania, os direitos políticos e o direito eleitoral.”

O Sr. Petrônio Portella — Gostaria que V. Exa. fizesse a conexão ou dissesse qual a similitude entre decreto-lei e lei delegada. No plano do direito positivo, V. Exa. evita ainda o dispositivo de que tratamos e não abordou os assuntos fundamentais, objeto da exegese sustentada no parecer.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Venho acompanhando o voto de V. Exa., para contraditá-lo; V. Exa. não pode negar, e o estou acompanhando no desdobramento dos seus argumentos. E, uma vez que estou chegando a outro dispositivo, V. Exa. vai me permitir assinalar a similitude entre o decreto-lei e a legislação delegada.

Equivocou-se V. Exa. quando declarou que não havia aproximação.

O Sr. Petrônio Portella — Não há aproximação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Meu nobre colega, não há autor, nacional ou estrangeiro, que negue que o decreto-lei é uma forma anômala de legislação delegada. Não há autor. Aponte-me V. Exa. um. Não há um, nacional ou estrangeiro, que negue que o decreto-lei é uma fórmula anômala de legislação delegada.

O Sr. Petrônio Portella — Devo dizer a V. Exa. que no caso do Direito brasileiro isto não procede. Há definição legal. A confusão de V. Exa. está exatamente contra texto expresso da Lei Maior. V. Exa. fala de doutrina, e eu estou falando, exatamente, inspirado na lei.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Vou dar o texto da lei. A diferença apenas é que, no caso...

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Esgotado o prazo regula-

mentar da sessão, interrompo o discurso do nobre Senador Josaphat Marinho para consultar o Plenário sobre se concorda com a prorrogação dos trabalhos por mais 30 minutos.

Os Senhores Senadores que concordam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A sessão foi prorrogada por 30 minutos, isto é, até 20 horas e 15 minutos.

Informo ao Sr. Senador Josaphat Marinho que o seu tempo regimental para discutir o projeto já se esgotou. Solicitaria a S. Exa. que encerrasse suas considerações, para que possamos submeter a proposição a votos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Procurarei atender à observação de V. Exa., Sr. Presidente, e lhe agradeço, e ao Plenário, a tolerância.

Dizia eu que não há diferença que não permita a relação de aproximação entre a lei delegada e o decreto-lei.

O Sr. Petrônio Portella — Semelhante não há!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Semelhante há. O que ocorre é que, no regime brasileiro...

O Sr. Petrônio Portella — Não estamos no estrangeiro mas, sim, no Brasil.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. não se perturbe.

O Sr. Petrônio Portella — Não estou perturbado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Permita-me lembrar que num sistema de intercomunicação de cultura, como o que domina o mundo contemporâneo, não há direito nacional que não receba as inspirações do direito estrangeiro.

O Sr. Petrônio Portella — Mas quando estamos a discutir o direito positivo, V. Exa. não pode buscar subsídios no direito estrangeiro. Não derive nem desvie.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não há noção especial de lei delegada e de decreto-lei no Brasil que escape à concepção universal desses problemas. O que há aqui, e que não importa em negar os conceitos universais, é que o decreto-lei...

O Sr. Petrônio Portella — É figura inteiramente autônoma.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... é figura autônoma com a prefixação de suas motivações no texto da Constituição. Quer dizer, ao invés de exigir, como na França já se exige, uma lei de habilitação para que seja baixado o decreto-lei, aqui ele é elaborado e editado pelo Presidente da República, e apenas submetido à homologação do Congresso. Mas quando a Constituição confere ao Presidente da República o poder de baixar decretos-leis, nestas condições, lhe está, evidentemente, delegando uma função legislativa.

O Sr. Petrônio Portella — Isto é outra coisa, é assunto doutrinário.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A diferença que há no sistema brasileiro é apenas esta — a de que não depende, previamente, de ato do Poder Legislativo a emissão de decreto-lei.

O Sr. Petrônio Portella — Tramitação diferente, eis tudo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O que a Constituição, portanto, estabelece é apenas a diferenciação de forma de procedimento, não de substância, porque lei delegada e decreto-lei são, ambos, instrumentos legislativos.

O Sr. Petrônio Portella — Evidente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Apenas, um baixado independentemente de lei de habilitação.

O Sr. Petrônio Portella — Bendita lei delegada que faz V. Exa. desviar-se do verdadeiro caminho, que é o da discussão da matéria, em face da lei.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ora, e dentro do assunto, se a lei delegada, ela própria que depende de resolução do Congresso, para habilitar o Governo a determinado procedimento normativo, se a própria lei delegada não pode envolver matéria de direito político e de direito eleitoral, como se há de entender que possa abrangê-la decreto-lei, em nome apenas da segurança nacional? Como?! Se a lei delegada, de amplitude maior, aquela em que o Congresso interfere decisivamente, pelo ato de habilitação, não pode ser baixada para envolver essas matérias, é evidente que o decreto-lei, forma anômala de delegação legislativa, abranger não pode a matéria de Direito Político e Eleitoral.

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa. até agora não rebateu o que foi defendido por mim, da tribuna.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, V. Exa. avisa-me que o meu tempo está esgotado.

O decreto-lei do atual Presidente da República é ainda inconstitucional por sua forma. Não confunda V. Exa. a minha arguição com outra já feita. Não estou invocando o Decreto-Lei n.º 1.063; estou a me referir agora ao Decreto-Lei n.º 1.069, especificamente. Mesmo que fôsse válido o Decreto-Lei n.º 1.063, a alteração no seu texto, a esta altura, só poderia ser feita mediante lei complementar.

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa. me permite? Eu já abordei essa matéria, e provei que é facultado o uso do decreto-lei nos casos do art. 55 da Constituição para efeito de disciplinar Direito Tributário, assunto específico de lei complementar. Não obstante, a Constituição em vigor possibilita ao decreto-lei fixar normas tributárias. Veja V. Exa. que não há inadequação de instrumento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O que a Constituição estatui, Sr. Presidente, — e é preciso não confundir-se com a matéria genérica —, o que a Constituição estatui é que lei complementar estabelecerá os casos de ilegitimidade e os prazos dentro dos quais cessará esta.

Ora, invocando a Constituição e não Ato Institucional, não podia o Governo alterar a legislação sobre ilegitimidade por lei. Se a Constituição estabelece que a matéria de ilegitimidade, inclusive seus prazos, é regulada por lei complementar, cumpria, portanto, ao Presidente da República, se havia dificuldades no País,...

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... cumpria ao Presidente da República encaminhar ao Congresso Nacional mensagem, solicitando-lhe a lei específica que viesse a sanar as dificuldades existentes. Não fez. Timbrou em repetir os atos dos Governos revolucionários passados, violando a Constituição e desprezando a competência das duas Casas do Congresso Nacional. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR VICTORINO FREIRE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1969, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

O SR. VICTORINO FREIRE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, depois do inflamado debate travado no Plenário desta Casa, com material inflamável, ocupo a tribuna para deixar, nos Anais do Senado, o discurso pronunciado pelo meu eminente amigo General Ernesto Geisel, ao assumir a Presidência da PETROBRÁS. Eis a oração:

(Lendo.)

"Convocado pelo Governo da República para prestar serviços nesta Empresa, assumo o elevado cargo de Presidente da "Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS", investindo-me da atribuição de "principal orientador, coordenador e impulsor das suas atividades".

Substituo o Exmo. Sr. Marechal Waldemar Levy Cardoso, meu velho chefe, camarada e amigo, a quem, desde os primeiros anos de minha vida militar, aprendi a admirar pelas suas excepcionais qualidades de soldado, devotado ao Serviço da Pátria, com integral dedicação e extraordinário valor. Nesta oportunidade, em que ele de nós se afasta, após mais de meio século de serviços ao Exército e depois de ter atendido a novos e marcantes encargos no setor nacional do petróleo — primeiramente na Presidência do Conselho Nacional do Petróleo e, a seguir, na PETROBRÁS — rendo-lhe a minha homenagem, dizendo-lhe o quanto me honra substituí-lo e quão difícil será o manter-me à altura de sua reconhecida capacidade de chefe e de administrador probo e eficiente. Terei, nesta casa, como diretriz fundamental e permanente, fazer com que a PETROBRÁS atenda e cumpra a finalidade básica para a qual foi constituída, isto é: ser o instrumento executivo da política nacional de petróleo, capaz — legalmente e de fato — para exercer o monopólio instituído pela Lei n.º 2.004.

O monopólio em si, como a própria legislação que lhe é pertinente, são meios para assegurar o abastecimento nacional de petróleo — meios considerados na época da elaboração legislativa como os mais adequados ao quadro da conjuntura interna e externa e que, hoje como então, lhe são inteiramente apropriados. Esta consideração vale para dizer que, no meu espírito e em essência, no exame das questões que se suscitam a respeito, sobreleva o fim a atingir — ou seja — o atendimento adequado do abastecimento nacional de petróleo — fim que, sem dúvida, representa o grande desafio com que todos os que aqui trabalham se defrontam constantemente.

Não trago para a PETROBRÁS nenhum programa especial de atividades a serem desenvolvidas. Darei prosseguimento, com continuidade e perseverança, aos programas em curso, elaborados pela administração da Empresa. Guardarei, todavia, a indispensável flexibilidade para adaptá-los às circunstâncias supervenientes, sempre que necessário e, por outro lado, progressivamente, dar-lhes-ei o devido prolongamento no tempo, de modo a realizar um planejamento de expansão plurianual mais dilatado e, assim, mais condizente com o porte da Empresa e com a magnitude dos problemas do petróleo que nos cabe resolver. Também não trago nenhum método especial de direção ou administração, capaz de produzir transformações a curto prazo e de realizar milagres de eficiência. Usarei, isso sim, os métodos normais de chefia, aprendidos nas lides da vida pública, através de duras experiências, durante longos anos, e nos quais predominam, como instrumentos de ação: o exemplo, a dedicação funcional, a iniciativa, a persistência, a atribuição de responsabilidades, a valorização dos mais capazes e a fiscalização e o controle, de modo a realizar a conjugação eficiente de todos os servidores no esforço comum.

Desejo referir-me, ainda nesta oportunidade, a dois temas gerais

da Empresa, aos quais, sem menoscabimento dos demais com que a PETROBRÁS enfrenta, atribuo relevante importância.

Um é relativo ao caráter essencialmente dinâmico das nossas atividades, no afã de atender ao contínuo crescimento do mercado nacional de derivados de petróleo e cujo suprimento — repito — é o objeto essencial e a própria razão de ser da PETROBRÁS. A Empresa é constantemente solicitada em duas direções distintas: de um lado, é necessário atender sempre a uma situação presente, qual a de fazer funcionar eficientemente e consolidar os empreendimentos já concluídos e em produção, dando-lhes vida regular e útil e o máximo de produtividade; de outro lado, está a situação prevista para um futuro relativamente próximo, consubstanciada na programação e execução — com oportunidade e o adequado dimensionamento — de projetos novos, em todos os setores que integram a indústria, para suprir os déficits que ainda não puderam ser cobertos pela produção nacional e, bem assim, as novas exigências quantitativas de demanda do mercado. O atendimento, no âmbito da Empresa, desses aspectos essenciais — dos quais o primeiro é o principal gerador dos recursos para custear o segundo — constitui tarefa difícil e que exigirá constante atuação dos quadros dirigentes da PETROBRÁS para assegurar a compatibilidade entre ambos e evitar o desencontro entre iniciativas por vezes convergentes e, a defasagem prolongada entre a produção e o consumo, considerando-se particularmente o longo prazo exigido pela maturação dos projetos.

O outro tema importante, estreitamente vinculado ao anterior que, aliás, já tem sido objeto de amplos estudos e providências da direção da PETROBRÁS, após março de 1964, e que reclama a nossa atenção, se refere à organização administrativa da Empresa. Ela não pode ser estática, estabelecida em caráter perene e

imutável, mas, realmente, está sujeita a revisões, em função do crescimento contínuo da entidade e da busca constante de aperfeiçoamento, revisões que se farão com objetividade e economia, pelo aligeiramento da máquina administrativa, de modo a desburocratizá-la tanto quanto possível e torná-la mais eficiente para a tomada de decisões oportunas, para a rápida execução das medidas decorrentes dessas decisões e, por fim, para o devido controle de toda a organização. Finalizando, desejo externar os meus agradecimentos ao Exmo. Sr. Presidente da República Emílio Garrastazu Médici e ao Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia Antônio Dias Leite Júnior, pela confiança que em mim depositam, entregando à minha direção o importante cargo de Presidente da PETROBRÁS.

Agradeço, igualmente, a presença dos ilustres Ministros de Estado, Governadores, Senadores, Deputados, dirigentes da alta administração federal, dirigentes e empregados da PETROBRÁS e aos prezados amigos que aqui estão, pela honra que me fazem, comparecendo a este ato.

A todos, muito obrigado."

Foi esse, Sr. Presidente, o discurso do General Ernesto Geisel.

O General Ernesto Geisel é um soldado que, como em outra oportunidade afirmei ao Senado, ilustra o renome da Pátria, na glória das armas e o da administração pública.

A Nação está testemunhando com satisfação e confiança o alto critério com que o Presidente Médici, vem compondo os quadros do seu Governo. Sem obedecer a critérios políticos ou regionais, o Sr. Presidente da República, recruta pelo sistema do mérito, os mais dignos e os mais capazes para executar a urgente tarefa que o destino lhe impôs.

A escolha do General Ernesto Geisel para a Presidência da PETROBRÁS é o espelho da inteligência e do querer do Sr. General Médici.

Afirmou o General Geisel em seu discurso de posse que a sua diretriz fundamental e permanente, é fazer com que a PETROBRÁS atenda e cumpra a finalidade básica para a qual foi constituída; isto é, ser o instrumento executivo da política nacional do Petróleo capaz — legalmente e de fato —, para exercer o monopólio instituído pela Lei n.º 2.004. Esta, Sr. Presidente, a diretriz do novo Presidente da PETROBRÁS. Falando pouco, como é do feitio de todos os Geisel, não se perde o General Ernesto Geisel, nos seus pronunciamentos, nas asas da fantasia.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Quero endossar as palavras de V. Exa. Com elas manifestar a minha integral solidariedade, acrescentando que aquele provérbio inglês, de uma atualidade humana e universal indiscutível, se assenta perfeitamente na personalidade do General Ernesto Geisel — "homem certo para o lugar certo". Antes de ocupar a chefia da Casa Militar do Presidente Castello Branco, já o seu nome estava arrolado pela atividade profissional em que se salientou, pela identificação com a carreira que parece ser uma espécie de sina da família — os Geisel são militares de vocação, mas militares que compreendem esse sentido de patriotismo. V. Exa. conhece muito bem como o General Ernesto Geisel se identificou com os problemas do petróleo. Ele fez o Estado-Maior numa época em que o petróleo ainda era um assunto assim, de certo modo, cerimonioso e, vamos fazer justiça, foi o Exército, através de personalidades como o General Horta, como o General Juarez, como o Almirante Ari Palmeira — e aqui situo não só o General Ernesto Geisel, como os seus irmãos —, que olhou o problema do petróleo, o qual, V. Exa. sabe, era quase que proibido. Não se queria, por interesses comerciais de ordem internacional, que o Brasil fizesse prospecção geológica e identificasse a presença de petróleo, não só na Bahia — onde ocorreu em Lobato — como no Nordeste e em outras regiões do Brasil. Esse militar iria, depois, revelar-se um jurista. V.

Exa. sabe que escreveu as páginas mais belas no Superior Tribunal Militar. O General Ernesto Geisel é homem justo, correto, sem transigência, homem que não é fácil — no sentido de facilidade política brasileira — eminentemente correto, identificado com os interesses da nacionalidade. E é só por isso que eu não desejava que V. Exa. encerrasse o seu discurso sem uma intervenção minha. Quero crer, aliás, que ela expressa o pensamento de todo o Senado que está aplaudindo a oportuna transcrição que V. Exa. está fazendo de um discurso curto mas muito preciso. A Lei n.º 2.004, ou seja, a do monopólio estatal do Petróleo, tem hoje o seu melhor guardião justamente no General Ernesto Geisel. V. Exa. tem — falo com convicção — a simpatia de todo o Senado que, neste instante, pela minha voz, saúda o novo Presidente da PETROBRÁS, não só através do requerimento que fiz, como através da atitude de V. Exa., comparecendo àquela memorável solenidade e representando o eminente Presidente Gilberto Marinho, a Mesa Diretora, da qual tenho a honra de fazer parte, e todo o Senado. V. Exa. está sendo muito feliz ao solicitar a transcrição de documento precioso como este, cuja leitura V. Exa. acaba de proceder.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte com que me honrou o eminente colega Senador Vasconcelos Tôrres e ouço o aparte do nobre Senador Arnon de Mello.

O Sr. Arnon de Mello — Sr. Senador Victorino Freire, tive, também, a alegria de comparecer à posse do eminente General Ernesto Geisel na Presidência da PETROBRÁS e a ele já me referi no discurso que acabo de pronunciar. Mas, não quero perder a oportunidade de felicitar V. Exa. por fazer inserir, nos nossos Anais, o pronunciamento daquele grande brasileiro. Acredito que V. Exa. fala em nome dos seus colegas do Senado ao referir-se a ele com as palavras com que se refere.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte do nobre Senador Arnon de Mello.

O Sr. Antônio Carlos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Ouço, com muito prazer, o aparte do nobre Senador Antônio Carlos.

O Sr. Antônio Carlos — Sr. Senador Victorino Freire, desejo, também, juntar minha modesta palavra ao pronunciamento que V. Exa. está fazendo ao pedir a transcrição, nos nossos Anais, do discurso pronunciado pelo Sr. General Ernesto Geisel, no ensejo de sua posse na Presidência da PETROBRAS. Tive a grata oportunidade de tratar com o General Ernesto Geisel, ao tempo em que S. Exa. exerceu a chefia da Casa Militar do Exmo. Sr. Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, especialmente quando da discussão e votação do projeto da Constituição Federal no Congresso. Pude, então, conhecer as suas elevadas qualidades, a sua firmeza, a sua compreensão e o seu descortino. Depois de prestar relevantes serviços no Superior Tribunal Militar, S. Exa. é convidado pelo Presidente Médici para dirigir a maior empresa do País — a PETROBRAS. Entendo, Sr. Senador Victorino Freire, que, neste momento, e especialmente nesta sessão, cujo expediente foi todo ele dedicado ao problema do petróleo no Brasil, vale lembrar as conclusões, os estudos da Segunda Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, realizada em Nova Déli, no que toca às projeções sobre o comércio internacional, até 1975. Esses estudos e essas projeções constam do relatório que tivemos, V. Exa., Senador Victorino Freire e eu, oportunidade de apresentar ao Senado. Verifica-se, na parte relativa ao quadro atual, do comércio e do desenvolvimento que

“O aumento previsto das receitas, devido ao crescimento rápido das exportações de petróleo, será, sem dúvida, repartido entre os países em desenvolvimento. Cerca de 63% das exportações dos países em desenvolvimento provêm do Oriente-Médio e da África do Norte, e 25% da América Latina. A balança de pagamentos corrente da maior parte dos países exportadores de petróleo acusa um saldo, mas a maioria dos países em desenvolvimento é importadora de petróleo e, em alguns casos, os pagamentos de suas compras de

petróleo constituem o grosso de suas despesas totais de importação.”

Em outro passo, afirmamos, no nosso relatório, com base em estudos da Secretaria-Geral da UNCTAD, que

“... a projeção das exportações dos países em desenvolvimento manifesta, em sua composição, uma percentagem acrescida ao lucro dos combustíveis e dos artigos manufaturados. Prevê-se, com efeito, que, de 1960 a 1975, a parte de combustíveis passará de 27,2 para 38,39%, e a dos artigos manufaturados de 8,8 para 14 ou 15%. Ao contrário, a parte dos produtos agrícolas e dos metais comuns, no total das exportações, deverá cair de 64%, em 1960, a cerca de 47%, em 1975.”

E ainda:

“Para as exportações dos produtos alimentícios, as projeções prevêem uma taxa de aumento anual de 2,8 a 3,5%. Esse fraco acréscimo potencial reflete, em larga medida, fraca elasticidade de recursos da demanda e, em certos casos, a política protecionista dos países desenvolvidos de economia de mercado...”

Verificamos, pois que, para um país em desenvolvimento, é vital a exploração do petróleo. Segundo as projeções a que fiz referência, os países em desenvolvimento poderão aumentar o seu comércio exterior se tiverem petróleo para exportar os produtos manufaturados, porque o crescimento das exportações das outras matérias-primas, inclusive de produtos alimentícios, será medíocre, e, também, os preços tendem sempre à regressão, enquanto que os preços do petróleo e dos produtos manufaturados tendem à ascensão. Ora, Sr. Senador Victorino Freire, o Brasil ainda não alcançou, sequer, a auto-suficiência de produção de óleo bruto e o ideal será, certamente, transformar-se o nosso País em exportador de petróleo. É, pois, nesta hora decisiva para a economia brasileira, tendo em vista os estudos realizados por organismos especializados da “ONU”, tendo em vista as conclusões da conferência a que comparecemos em Nova Déli — lá estavam o Brasil e mais 132 países — em

decorrência dessa experiência e dessa verificação, que cresceu de importância, a Presidência da PETROBRAS, em nossa terra, num país, como o Brasil, que ainda não alcançou a auto-suficiência da produção de óleo bruto e que, como nação em desenvolvimento, se quiser, de fato, alcançar uma alta taxa de desenvolvimento econômico, terá que perseguir, com toda pertinácia, coragem e firmeza, a meta da exportação do petróleo. É neste momento decisivo que o Sr. Presidente da República nomeia, para a PETROBRAS, um homem de Estado, não só um militar ilustre, não só um soldado exemplar, mas, acima de tudo, um homem de Estado, um homem que, na chefia da Casa Militar da Presidência da República, acompanhou os lances mais vivos de uma quadra importantíssima da nossa vida pública, qual seja a do Governo do Presidente Humberto de Alencar Castello Branco. Estas as razões que me fazem juntar às congratulações que V. Exa. dirige ao Governo, pela nomeação do General Ernesto Geisel, as minhas modestas palavras de esperança e de aprêço na atuação daquele eminente brasileiro.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço, Sr. Presidente, sobremaneira, o honroso aparte com que ilustra minha humilde oração meu eminente colega, Senador Antônio Carlos.

Ouço agora, com prazer, o Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — Meu aparte, nobre Senador Victorino Freire, será verdadeiramente breve, porque praticamente, no discurso de V. Exa. e, sobretudo, no longo aparte, brilhante e completo como sempre, do Senador Antônio Carlos, já foi dito tudo que eu poderia dizer. Mas, sinto-me no dever moral de trazer meu depoimento. Convivi com o General Ernesto Geisel no período em que fui titular da Pasta da Justiça. S. Exa. era então Chefe da Casa Militar do Marechal Castello Branco. Realmente, é um homem das maiores qualidades morais, intelectuais e culturais, que tenho conhecido. É um dos homens mais completos. Notei — e sempre repeti — que ele, inclusive, sendo militar e tendo sangue alemão, tinha uma acuidade jurídica que muito poucos

bacharéis possuem. Por mais de uma vez, ouvi, em sessões do Conselho de Segurança Nacional, dar quinau em bacharéis de topete alto, pela argúcia, pela finura e acuidade de que êle é dotado, fora as demais qualidades de ordem cultural e de ordem moral. Êle foi um dos colaboradores mais íntimos e de maior confiança do Marechal Castello Branco e êste é o maior elogio que um homem pode merecer.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço, Sr. Presidente, o aparte do eminente Senador Mem de Sá, não só como Senador mas na qualidade de antigo Titular da Pasta da Justiça do Governo Castello Branco, que manteve contactos permanentes com o Sr. General Ernesto Geisel.

O Sr. Ney Braga — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Ney Braga — Trago a V. Exa. os meus cumprimentos pela iniciativa que teve da transcrição do discurso do General Geisel nos Anais desta Casa. Não podia eu deixar de dar aqui, neste momento, a minha mais profunda solidariedade às palavras do nobre colega que com justiça, resalta a personalidade daquele ilustre brasileiro. Tenho a honra de conhecer o General Ernesto Geisel desde os anos em que eu cursava a velha e querida Escola do Realengo. Não exagero ao dizer que foi êle, durante a minha vida militar, um exemplo que, muito embora sem consegui-lo, procurei seguir. Sou justo ao afirmar que durante minha vida na caserna e ao correr de minha carreira política não encontrei nenhum soldado mais digno, nenhum cidadão mais virtuoso, nenhum chefe mais capaz, nenhum amigo mais leal. Cumprimento o Presidente Médici pela escolha que fez e felicito a PETROBRÁS, orgulho dos brasileiros, pelo grande Presidente que tem. Sei que o General Geisel é homem que não gosta muito de elogios mas o que aqui hoje esta Casa faz, o que nós fazemos, não é elogiá-lo, é, isso sim, render um preito de justiça a quem merece, por todos os títulos, recebê-lo.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sou muito grato ao aparte com que me honrou o Sr. Senador Ney Braga.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Ouço o eminente colega, Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz — Senador Victorino Freire, estou acompanhando com tôda atenção o discurso de V. Exa. Ninguém melhor do que V. Exa. poderia julgar êste eminente brasileiro, através do depoimento que está dando. Conheci o General Ernesto Geisel ainda bem jovem — eu, Prefeito de minha terra, e êle Secretário de Estado no Rio Grande do Norte, em 1930. Até hoje, tenho acompanhado a sua vida pública e profissional com o maior interesse, pois, naquela época, já era êle considerado, entre os tenentes um dos líderes pela inteligência e patriotismo que demonstrava. Tôda a sua vida, daquela data até hoje, tem sido pontilhada, cheia de serviços ao País, honrando todos os cargos pelos quais tem passado. Devo dizer que a Revolução salvadora de 31 de março de 1964, no setor de petróleo, tem procurado despende o máximo esforço, colocando na direção da PETROBRÁS os homens mais capazes, o que tem valido ao nosso País não uma esperança, mas já a convicção de tôda a Nação brasileira, de que, em breve tempo, estaremos não só auto-suficientes, mas exportando petróleo, como bem acentuou o nobre Senador Antônio Carlos. E a presença do General Ernesto Geisel, substituindo outro general, também digno e capaz, é a demonstração de que estamos dentro de um sistema que, em pouco tempo, nos permitirá anunciar ao Brasil a grande vitória que há trinta anos não era nem sonho, era uma ilusão. Hoje podemos congratular-nos com o Governo do General Médici, por escolher uma das figuras mais capazes em todos os sentidos, para administrar, para dirigir essa grande empresa, que realmente é a PETROBRÁS, setor básico da economia nacional. Era êsse o depoimento que queria prestar, congratulando-me com o Governo da República, com o Chefe da Nação, pela feliz escolha que fez na pessoa do General Ernesto Geisel.

O SR. VICTORINO FREIRE — Registro, com prazer, o aparte do Sr. Senador Dinarte Mariz, velho conhecido

e amigo do Sr. General Ernesto Geisel, e ouço o eminente colega, Senador José Cândido Ferraz.

O Sr. José Cândido — Nobre Senador Victorino Freire, congratulo-me com V. Exa. pela feliz iniciativa, pelo acêrto e a oportunidade com que faz, hoje, desta tribuna, inserir, nos Anais desta Casa, o pronunciamento do Sr. General Ernesto Geisel. Foi a oportunidade que V. Exa. proporcionou ao País de conhecer o conceito que êsse eminente brasileiro desfruta nesta Casa do Congresso Nacional.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito obrigado ao eminente Senador José Cândido pelo aparte com que me honrou.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não, ouço V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Victorino Freire, sou homem de Oposição, fiel ao meu partido, intransigentemente. Mas cumpro um dever de consciência, associando-me à homenagem que V. Exa. presta, no seu discurso, ao eminente General Ernesto Geisel. Dever de consciência, porque conheço de perto o homem de quem se trata.

Foi auxiliar do meu Governo, ocupando a Pasta da Secretaria da Fazenda, durante pouco tempo, creio que menos de um ano. Mas já eu o conhecia como Secretário da Fazenda no período da interventoria do Dr. Gratuliano de Brito. Conheci de perto as suas grandes qualidades morais, homem de probidade inexcusável, uma inteligência arguta, coragem cívica e coragem pessoal, de uma capacidade de trabalho sem paralelo, honra, dignidade, espírito público. Quero registrar, como homem da Oposição, estas minhas palavras em solidariedade à homenagem de V. Exa. a um homem público que irá prestar ao Brasil os mais relevantes serviços na direção de um órgão para o qual a Nação olha com esperanças fecundas, no sentido de ver o País desenvolvido, com uma produção de petróleo suficiente, ao menos, para suas necessidades internas. E ao que vemos, ao que sabemos, o Brasil ainda terá de exportar petróleo para as demais nações. Êsse homem, na direção da

PETROBRÁS, creiam os Srs. Senadores, será um exemplo de administrador. De modo que me associo, de todo coração, por um dever de consciência, à homenagem que V. Exa. presta.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito grato pelo aparte do eminente Senador Argemiro de Figueiredo, que fez questão de acentuar a sua posição como homem da Oposição. Ninguém mais do que o Senador Argemiro de

Figueiredo conhece o Sr. General Ernesto Geisel, seu antigo auxiliar e amigo.

Como brasileiro e como patriota, eu me congratulo com o Sr. Presidente da República, pela acertada escolha. Sua Excelência não terá problemas com a PETROBRÁS. O Chefe Militar que a dirige tem conceito firmado em toda a Nação. Coragem, energia e inteligência não lhe faltam para bem cumprir a sua missão.

Amigo fraternal do General Ernesto Geisel e não das altas posições que ele tem ocupado, sua amizade para mim constitui um patrimônio, e eu, que acompanho com entusiasmo todas as vitórias que Sua Excelência tem alcançado na vida civil e militar, deixo aqui os votos que formulo ao chefe militar, ao velho amigo, pela grandeza e felicidade de sua administração.

Era o que tinha a dizer. (**Muito bem! Muito bem! Palmas.**)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

2.^a REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM
18 DE NOVEMBRO DE 1969

As 18 horas do dia 18 de novembro de 1969, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Antônio Carlos, presentes os Srs. Senadores Flávio Brito, Waldemar Alcântara, Ruy Carneiro, José Feliciano, Milton Trindade, João Cleofas e Paulo Tôrres, reúne-se a Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Auro de Moura Andrade.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Sr. Senador Waldemar Alcântara lê seu parecer sobre a Mensagem n.º 14/69 do Sr. Presidente da República submetendo à apreciação do Senado a Exposição de Motivos dos Srs. Ministros da Fazenda e do Planejamento, solicitando autorização para que o Governo do Estado de Pernambuco realize operação de empréstimo externo para os fins que especifica, concluindo pela aprovação do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças.

O Sr. Senador Flávio Brito relata a Mensagem n.º 8, de 1969, do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado a exposição de motivos dos Srs. Ministros da Fazenda e do Planejamento, solicitando autorização para que o Governo do Estado de Goiás realize operação de empréstimo externo para os fins que especifica, dando pela aprovação do projeto de resolução da Comissão de Finanças.

Os pareceres são aprovados sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

3.^a REUNIÃO (1.^a EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM
18 DE NOVEMBRO DE 1969

As quinze horas do dia 18 de novembro de 1969, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro

de Figueiredo, presentes os Srs. João Cleofas, Mem de Sá, José Leite, Leandro Maciel, Manoel Villaça, Carvalho Pinto, Fernando Corrêa, Júlio Leite, Pessoa de Queiroz, José Ermírio, Celso Ramos e Mello Braga, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Clodomir Millet, Adolpho Franco, Sigefredo Pacheco e Bezerra Neto.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. José Leite, que emite parecer favorável, apresentando o Projeto de Resolução, à Mensagem n.º 8, de 1969, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, exposição de motivos do Sr. Governador do Estado de Goiás e dos Ministros da Fazenda e do Planejamento, nas quais solicitam autorização para o Governo do Estado de Goiás realizar operações de empréstimo externo para os fins que especifica.

O parecer é aprovado pela Comissão, com restrições dos Srs. Fernando Corrêa, Leandro Maciel e Mello Braga, respectivamente, quanto aos juros e prazos, prazo muito reduzido e taxa de comissão para fiscalização, e voto vencido do Sr. Mem de Sá quanto ao prazo do empréstimo e suas taxas de juro por parecerem muito onerosos.

Em seguida, com a palavra, o Sr. João Cleofas lê parecer favorável, apresentando Projeto de Resolução à Mensagem n.º 14, de 1969, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, a exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, na qual solicita autorização para o Banco do Estado de Pernambuco S.A., realizar operações de empréstimos externos nas condições e para o fim que especifica.

O parecer é aprovado pela Comissão, com restrições dos Srs. Carvalho Pinto e Mello Braga, tendo, ainda, restrições do Sr. Fernando Corrêa quanto aos juros e do Sr. Leandro Maciel quanto ao prazo, e voto vencido do Sr. Mem de Sá, quanto ao prazo e às taxas de juros que se afiguram onerosos.

Finalmente, o Sr. Mem de Sá emite parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1968, que

obriga os Quartéis do Exército, as Bases da Aeronáutica e os navios de guerra da Marinha do Brasil, a incluir, em seus cardápios, pelo menos 2 (dois) pratos de peixes, moluscos ou crustáceos, por semana, bem como a servir 1 (um) copo de vinho nacional aos soldados e marinheiros.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

4.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1969

As quinze horas do dia 20 de novembro de 1969, na Sala das Comissões, sob a presidência dos Srs. Argemiro de Figueiredo e João Cleofas, presentes os Srs. Mem de Sá, José Leite, Leandro Maciel, Manoel Villaça, Carvalho Pinto, Fernando Corrêa, Clodomir Millet, Júlio Leite, Pessoa de Queiroz, José Ermírio, Celso Ramos, Mello Braga, Carlos Lindenberg, Milton Trindade, Aurélio Vianna e Bezerra Neto, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Adolpho Franco e Sigefredo Pacheco.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São lidos e aprovados pela Comissão os seguintes pareceres:

— pelo Sr. Clodomir Millet:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1968, que reconhece de utilidade pública as unidades do "Lions Clube" e do "Rotary Clube do Brasil", e dá outras providências.

— pelo Sr. Argemiro de Figueiredo:

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1969, que aprova o Decreto-Lei n.º 358, de 20 de novembro de 1968, que autoriza a realização de operações de crédito adicionais, para obtenção do equilíbrio orçamentário da União; e

pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo do segundo centenário de Itapeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

— pelo Sr. Carlos Lindenberg:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 205, de 1968, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

— pelo Sr. José Ermírio:

pela solicitação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul das necessárias providências a fim de ser feita a exigência constante do art. 343, letras a e b do Regimento Interno do Senado Federal, sobre o Ofício S-12, de 1968, referente a solicitação daquele Governo para autorização de financiamento estrangeiro, para importação de 64 tratores de esteiras, pelo Instituto Gaúcho de Reforma Agrária.

— pelo Sr. João Cleofas:

pelo arquivamento do Ofício S-2, de 1967, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para efetuar aquisição de material hospitalar, mediante financiamento estrangeiro, sendo o total de Cr\$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros).

— pelo Sr. Aurélio Vianna:

pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de NCr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos) para atender às despesas com a manutenção e aparelhamento do Ensino Primário no Território Federal de Fernando de Noronha.

— pelo Sr. Pessoa de Queiroz:

concede pensão especial ao ex-servidor Leopoldo Vieira Machado, da então Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória, Estado do Espírito Santo, submete à consideração da Câmara dos Deputados nos termos do art. 54, § 1.º, da Constituição de 1967.

— pelo Sr. Fernando Corrêa:

favorável à emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado n.º 86, de 1968, que dispõe sobre a emissão, pelo Poder Executivo, de uma série de selos comemorativos da obra de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

— pelo Sr. Mem de Sá:

contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 196, de 1968, que dispõe sobre as transferências de dotações orçamentárias.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

4.^a REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1969

As 14,30 horas do dia 18 de novembro de 1969, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Aloysio de Carvalho Filho, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Srs. Senadores Clodomir Millet, Edmundo Levi, Bezerra Neto, Antônio Balbino, Josaphat Marinho, Arnon de Mello, Carlos Lindenberg, Wilson Gonçalves, Antônio Carlos e Petrônio Portella, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Campos e Eurico Rezende.

É aprovada a Ata da reunião anterior.

Com a palavra o Sr. Senador Clodomir Millet relata os seguintes projetos: sobrestar o andamento, até a remessa do projeto de reforma dos Códigos, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162/68: Regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências e favorável ao projeto de resolução da Comissão de Finanças à Mensagem n.º 8/69 do Sr. Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal a exposição de motivos dos

Ministros da Fazenda e do Planejamento, solicitando autorização para que o Governo do Estado de Goiás contraia empréstimo externo para os fins que especifica.

Submetidos a discussão e votação são os pareceres aprovados por unanimidade.

A seguir, o Sr. Senador Carlos Lindenberg lê os seguintes pareceres: pela audiência do Ministério da Saúde sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 142/68 — Dispõe sobre a comercialização de edulcorantes sintéticos e favorável ao Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças à Mensagem n.º 14/69 do Sr. Presidente da República submetendo ao Senado Federal a exposição de motivos dos Ministros da Fazenda e do Planejamento, solicitando autorização para que o Governo do Estado de Pernambuco contraia empréstimo externo para os fins que especifica, que são aprovados sem quaisquer restrições.

O Senador Antônio Carlos passa a relatar: pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 71/68 — Acresce parágrafo a artigo da Lei n.º 4.504, de 30-11-64 (Estatuto da Terra) e pelo arquivamento do Ofício n.º 261/68 do Sr. Presidente do Congresso Nacional sobre o recurso interposto pelo Deputado Humberto Lucena. Os pareceres são aprovados, votando pela conclusão do referente ao Ofício n.º 261/68 os Senadores Josaphat Marinho e Antônio Balbino.

O Sr. Senador Josaphat Marinho apresenta os seguintes pareceres: sobrestar o andamento dos Projetos de Lei do Senado n.º 30/63 — Dispõe sobre as atividades da indústria farmacêutica; e da Câmara, n.º 5/69 — Altera o art. 11 do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), o primeiro até a apreciação da reforma do Plano de Saúde e o segundo até a remessa do Projeto de reforma dos Códigos.

Os pareceres são aprovados por unanimidade.

O Senador Bezerra Neto relata os projetos a seguir citados: pela injuridicidade dos Projetos de Lei da Câmara n.º 152/68: Dispõe sobre o exercício da atividade de Conductor Autônomo de veículos, e do Senado, n.º 130/63 — Assegura aos motoristas autônomos, que por força de lei foram obrigados a contribuir, novamente, para a Previdência Social, a equiparação de proventos aos das aposentadorias recentemente concedidas; pela constitucionalidade dos Projetos de Lei do Senado n.º 42/68 — Regula o processo de carga e descarga do café, mediante convênio e n.º 132/68 — Considera definitiva após 5 anos de vigência, a aposentadoria por invalidez dos segurados da Previdência Social; pela rejeição da emenda da Câmara e destarte aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 21/64 — Dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante; considerando inconstitucional o Projeto de Lei do Senado n.º 45/68 — Regula o provimento de cargos vagos em virtude de aposentadoria e rejeitando o Projeto de Lei do Senado n.º 4/69: Dispõe sobre a retirada e aplicação de depósitos vinculados dos empregados, optantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Submetidos a discussão e votação são os pareceres aprovados.

O Sr. Senador Edmundo Levi lê os seguintes pareceres: sobrestar o andamento do Projeto de Lei do Senado n.º 78/68: Proíbe a dispensa do empregado que haja reclamado ou dado motivo a reclamação, administrativa ou judicial, até a remessa do projeto de reforma dos códigos; pelo arquivamento dos Projetos de Lei da Câmara n.º 82/58 — Restabelece a Polícia Militar do Território do Acre e Ofício n.º S-25/68 do Governador do Estado do Amazonas, solicitando autorização para contrair empréstimo junto a um consórcio de Bancos Ingêleses; pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 27/68 — Dispõe sobre a aposentadoria, na forma do § 2.º, do art. 100 da Constituição do Brasil, de servidores que mencionam.

Os pareceres são aprovados unânimemente.

Em conformidade com o parágrafo único do artigo 82 do Regimento Interno, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho passa a presidência ao Senador Antônio Balbino e relata a Mensagem n.º 15/69 do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado Federal a escolha do nome do Dr. José Neri da Silveira, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recurso. De acôrdo, ainda, com o Regimento Interno, a sessão torna-se secreta.

Reaberta a sessão, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho reassume a presidência e concede a palavra ao Sr. Senador Antônio Balbino, que relata os seguintes projetos: sobrestar, até a remessa do projeto de reforma dos Códigos, o andamento dos Projetos de Lei do Senado n.º 30/52 — Modifica o art. 880 do Código de Processo Civil, da Câmara, n.º 124/68 — Dá nova redação ao art. 826 do Código de Processo Civil, do Senado, n.º 61/62 — Altera dispositivos do Código de Processo Civil, e dá outras providências e da Câmara, n.º 120/63 — Altera a redação do art. 870 do Código de Processo Civil.

Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres.

O Senador Wilson Gonçalves apresenta parecer às seguintes proposições: pelo arquivamento do Ofício GP-977/67 da Câmara dos Deputados, encaminhando, para fins previstos no art. 51 do Regimento Comum, o projeto de resolução que propõe a criação da Comissão Mista do Plano, e pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Resolução n.º 60/67 — que dispõe sobre a aposentadoria especial aos taquígrafos que contarem 25 anos de efetivo exercício na função ou 65 anos de idade.

Os pareceres são aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 1.ª REUNIÃO REALIZADA AOS 11 DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1969

Às nove horas do dia onze do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador

José Feliciano, presentes os Senhores Senadores Leandro Maciel e Nogueira da Gama.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lobão da Silveira e Antônio Carlos.

Dando início aos trabalhos da Comissão de Redação na 3.ª Sessão legislativa da 6.ª legislatura, o Senhor Presidente declara-os instalados, nos termos da Resolução n.º 1, de 1969.

De conformidade com os demais membros da Comissão, o Senhor Presidente fixa o dia das reuniões ordinárias do órgão para as quintas-feiras, à tarde.

Havendo matéria a ser relatada, o Senhor Presidente a distribui ao nobre Senador Leandro Maciel, suspendendo a sessão a fim de que o mesmo proceda ao estudo da matéria.

Reaberta a sessão, a Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Leandro Maciel apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1969, que suspende a vigência do item XX do art. 167 da Lei n.º 3.214, de 16 de outubro de 1964, do Estado de Minas Gerais.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 2.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA),
REALIZADA AOS 17 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DO ANO DE 1969**

As dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia dezessete do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador José Feliciano, presentes os Senhores Senadores Leandro Maciel e Nogueira da Gama.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos e Lobão da Silveira.

É lida e aprovada, sem discussão, a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Leandro Maciel apresenta as seguintes redações:

a) redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado, n.º 105, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a incluir na relação descritiva das rodovias do Plano Rodoviário Nacional a rodovia "Congonhas-BR-135 — Ouro Preto-BR-040", e

b) redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 109, de 1968, que acrescenta inciso ao art. 2.º da Lei

Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E
OBRAS PÚBLICAS**

**ATA DA 3.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1969**

As quinze horas do dia dezenove de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional do Senado Federal, sob a Presidência eventual do Senhor Senador Sebastião Archer, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Celso Ramos, Paulo Tórres, Atílio Fontana e Domicio Gondim, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Leite, Presidente, Arnon de Mello, João Cleofas e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, sendo a mesma tida como aprovada.

O Sr. Presidente eventual justifica à Comissão a ausência dos demais membros e agradece o comparecimento dos presentes.

Em seguida, anuncia que o item único da pauta da reunião é o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1969 (n.º 475-B/67, na Casa de origem), que autoriza, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, o Poder Executivo a emitir um selo postal, comemorativo ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira, e dá outras providências.

Após proceder à leitura da pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Celso Ramos, Relator do projeto em estudo.

O Sr. Relator, após tecer considerações sobre a origem e tramitação do projeto, conclui por oferecer-lhe parecer favorável.

Não havendo discussão, é o projeto submetido à consideração dos Srs. Membros da Comissão, que se manifestam de acordo com o parecer que é assinado.

Após agradecer a seus pares o comparecimento, o Sr. Presidente dá por encerrada a reunião.

Para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATOS E DECRETOS-LEIS

ATOS INSTITUCIONAIS DE 1 a 4

ATOS COMPLEMENTARES DE 1 a 37

DECRETOS-LEIS N.ºs 319 a 347 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1967 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

1.º volume contendo 266 páginas — preço: NCr\$ 10,00

ATO INSTITUCIONAL N.º 5

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 a 40

DECRETOS-LEIS N.ºs 348 a 409 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1968 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

2.º volume contendo 312 páginas — preço: NCr\$ 10,00

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 e 7

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 a 50

DECRETOS-LEIS N.ºs 410 a 480 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

3.º volume contendo 302 páginas — preço: NCr\$ 10,00

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 e 9

ATO COMPLEMENTAR N.º 51

DECRETOS-LEIS N.ºs 481 a 563 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

4.º volume contendo 488 páginas — preço: NCr\$ 15,00

NOTA: Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Podêres, Cx. Postal n.º 1.503 — Brasília — DF.

POSTOS DE VENDAS DESTAS PUBLICAÇÕES: EM BRASÍLIA

LIVRARIA ELDORADO BRASÍLIA LTDA.

— SQS 305, lojas 12 e 13 — Telefone: 42-0605
— SQS 108, lojas 4 e 5 — Telefone: 42-4479
— Edifício Jockey Club — loja 1
— Caixa Postal n.º 2.153 — Atendem-se pedidos pelo Reembolso Postal.

LOJA DO LIVRO LTDA.
LIVRARIA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

— SQS 103, loja 6 — bloco C — Telefone: 42-9888
— SQS 309, lojas 3 e 4 — Telefone: 42-8596

EM SÃO PAULO

LIVRARIA SARAIVA LTDA.
CIA. EDITORA FORENSE
LIVRARIA JURÍDICA JOSÉ BUSHATSKY

— Rua José Bonifácio, 203 ZP 2
— (Livraria Forense) Largo São Francisco, 20
— Rua Riachuelo, 201 — 5.º andar

NO RIO DE JANEIRO

LIVRARIA FORENSE LTDA.
LIVRARIA SÃO JOSÉ
LIVRARIA DO SAGUÃO DO MINISTÉRIO DO
TRABALHO

— Avenida Erasmo Braga, 299
— Rua São José, 38
— Avenida Presidente Antônio Carlos, 251

ASSINATURAS DO

Diário do Congresso

(SEÇÃO II)

Devem ser solicitadas, diretamente, ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRA-
SÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

VIA SUPERFÍCIE:

semestre — NCr\$ 20,00

ano — NCr\$ 40,00

VIA AÉREA:

semestre — NCr\$ 40,00

ano — NCr\$ 80,00

COLEÇÃO DE

DECRETOS-LEIS

(GOVÉRNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.os 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA
PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA:

EM BROCHURA NCr\$ 40,00

ENCADERNADA NCr\$ 80,00

INTRODUÇÃO

O Ato Institucional n.º 2 (art. 30 e parágrafo único do art. 31) conferiu ao Presidente da República a faculdade de legislar mediante decretos-leis sobre matéria de segurança nacional, estando em pleno funcionamento o Congresso Nacional, ou, ainda, decretado o recesso parlamentar por ato complementar, em todas as matérias previstas na Constituição e na lei orgânica.

Baseado no primeiro destes dispositivos, o Presidente Castello Branco expediu o Decreto-Lei n.º 1, em 13 de novembro de 1965, instituindo o cruzeiro novo. A este seguiram-se outros, num conceito amplo de segurança nacional nem sempre aceito, especialmente pelos adversários do Governo. O Decreto-Lei n.º 19/66 originou grande celeuma, já que versava sobre matéria recém-deliberada pelo Congresso Nacional, contrariando a decisão do legislativo, que rejeitara veto oposto pelo Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 3.500/66. À promulgação da parte vetada pelo Chefe da Nação e mantida pelo Congresso, seguiu-se a expedição do decreto-lei.

O recesso parlamentar decretado com o Ato Complementar n.º 23, de 20-10-66 a 22-11-66, possibilitou ao Presidente

da República legislar sobre todas as matérias previstas na Constituição. Assim é que, neste período, foram objeto de decretos-leis matérias versadas em projetos de lei enviados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional e já em tramitação, como a criação do Instituto Nacional do Cinema, a reforma universitária etc., projetos estes que, levantando a opinião pública, vinham recebendo críticas e sugestões, não só dos parlamentares, mas das classes diretamente interessadas que se pronunciavam através de memoriais ao Legislativo.

O Ato Institucional n.º 4, convocando o Congresso Nacional para discutir e votar o projeto de Constituição de origem governamental, possibilitava ao Presidente da República baixar decretos-leis sobre segurança nacional e matéria financeira, e, ainda, sobre matéria administrativa, no período de recesso parlamentar.

A Constituição de 1967 faculta ao Presidente da República a expedição de decretos-leis sobre segurança nacional e finanças públicas. Entretanto, esta faculdade é limitada aos casos de urgência ou de interesse público relevante e não

podendo acarretar aumento de despesa. Embora entrem em vigor na data de sua publicação, estes decretos-leis são sujeitos ao **referendum** do Congresso Nacional que os aprovará ou rejeitará integralmente, dentro de sessenta dias. Findo este prazo, sem deliberação, o texto é tido como aprovado.

Se os decretos-leis baixados pelo atual Governo são, de acordo com a Constituição em vigor, debatidos e votados pelo Congresso Nacional, logo após sua expedição, embora já vigentes, e, portanto, produzindo efeitos, os decretos-leis emanados com base nos Atos Revolucionários escaparam à apreciação do Poder Legislativo.

De 13 de novembro de 1965 a 14 de março de 1967, 319 (trezentos e dezenove) decretos-leis foram expedidos pelo Presidente Castello Branco, variando seu objeto desde a simples alteração do nome de uma escola a transformações substanciais na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, novo código do ar, nova redação do código de mineração, normas para a Reforma Administrativa, nova lei de segurança nacional etc.

Vários foram os dispositivos legais alterados ou revogados mediante decretos-leis, e as remissões a normas, por vezes antigas, são inúmeras. Visando à melhor compreensão dos 319 decretos-leis do Presidente Castello Branco, a **Diretoria de Informação Legislativa**, por determinação do Presidente do Senado Federal, Senador Auro Moura Andrade, elaborou o presente trabalho em que, a par dos textos integrais dos decretos-leis, transcreve toda a legislação alterada ou simplesmente citada naqueles diplomas, assim como um ementário da legislação posterior correlata.

Foi o seguinte o

PLANO DE TRABALHO

1) LEGISLAÇÃO CITADA

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (emenda e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes, foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro **encadeamento de legislação**, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-Lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão falhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na sequência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto-lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a ele se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

Pedidos ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1503

Brasília, D F

Nota: Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do Serviço Gráfico do Senado Federal.